Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Às 13h 43min (treze horas e quarenta e três minutos) de doze de março de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima septuagésima primeira (571ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Claudio Renato Padim Barbosa; Jônatas Kachorroski; Nelison Ferreira Correa; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Armenio Ferreira; Riverton Barbosa Nantes; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Derick Hudson Machado De Souza; Eduardo Eudociak; Sidiclei Formagini. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 570ª RO da CEECA de 5 de fevereiro de 2026 (Id: 1070936), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 570ª Reunião Ordinária de 5 de fevereiro de 2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Washington Willeman De Souza. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2026/009552-9 Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Assunto: Comunicação Interna n. 001/2026 (Encaminhamos a presente após tomar ciência das notícias publicadas pelo Site: O JACARÉ (https://www.ojacare.com.br) onde consta que o Ministério Público Estadual entrou com denúncia contra o ex-vice-prefeito e ex-vereador de Amambai) **4)** Comunicados **4.1)** Justificativas de Ausência **4.1.1)** Conselheiro André Nogueira Borges, Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento e Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n. J2026/001509-6 Interessado: MARON AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001509-6, considerando que a Empresa Interessada (Maron Ambiental Ltda-CNPJ n. 35.030.383/0001-25 - Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de novembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - Razão social: Maron Ambiental Ltda. Cláusula Segunda - Endereço da Sede: Avenida Tancredo Neves, nº 274, sala 431, Bloco B, Centro Empresarial Iguatemi, bairro Caminho das Árvores, Salvador/ BA, CEP 41820-020; Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social: Elaboração de estudos de viabilidade, estudos organizacionais relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, consultoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, consultoria em questões de sustentabilidade, assessoria e execução de projetos socioambientais, prestação de consultoria técnica nas áreas de meio ambiente, educação, planejamento, comunicação social e unidades de conservação. Cláusula Quarta - O capital social é de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais). Cláusula Quinta – A sociedade será administrada pelos sócios, Ana Paula Cardoso de Assis, Alfredo Bastos de Paula, Marcelo Barnardes Almeida e Ney Maron de Freitas. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Ambiental (assessoria e execução de projetos socioambientais, prestação de consultoria técnica nas áreas de meio ambiente, educação, planejamento, comunicação social e unidades de conservação). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad

Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.2)** Processo n. J2026/001520-7 Interessado: RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001520-7, considerando que a Empresa Interessada (Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda – CNPJ n. 11.186.872/0001-02 - Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Domingos Danese, nº. 245 - Bairro: Jardim Vila Rizzi sede na cidade de Dumont-SP, CEP: 14122-388. Cláusula 2ª - O objetivo social da Matriz será de acordo com a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02/12/2025; Cláusula 3ª – O Capital social é de R$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais); Cláusula 6ª – A administração da empresa é exercida pelo sócio Abdo Ramadam. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição às atividades de Engenharia de Agronomia (Prestação de serviço na área de jardinagem); Engenharia de Segurança do Trabalho (elaboração e execução de projetos de segurança do trabalho); Engenharia Florestal (engenharia prestação de serviços em florestamento de áreas limpeza); Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão (construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica) e os derrocamentos desmonte de rochas, a destruição de rochas através de explosivos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.3)** Processo n. J2026/001945-8 Interessado: AMARAL CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001945-8, considerando que a Empresa Interessada (Amaral Construções Ltda-CNPJ n. 47.797.118/0001-56 – Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira– Razão social: AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA; Cláusula Primeira– Endereço da Sede: Rua Curio, nº 357, Casa 02, Bairro Jardim Gramado, CEP 79.491-012, São Gabriel do Oeste/MS; Cláusula Segunda: O capital social é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Cláusula Terceira: o objeto social da empresa é de acordo com a descrição constante na Cláusula Terceira da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de Julho de 2025. Cláusula Sétima: A administração caberá ao titular JABES LEANDRO MULLER BRUM. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição das atividades de instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral, manutenção de estacoes e redes de telecomunicações, obras de montagem industrial, instalação e manutenção em média e alta tensão, instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, representação comercial de matérias primas agrícolas e animais vivos, serviços de orientação, assistência, assessoria e gestão empresarial, representação comercial de matérias primas agrícolas e animais vivos, serviço de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.4)** Processo n. J2026/002263-7 Interessado: HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002263-7, considerando que a empresa interessada HTB Engenharia e Construção S/A requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração do seu Estatuto Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: HTB Engenharia e Construção S/A, conforme Artigo Primeiro da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n° 145, Bairro Vila Cruzeiro, CEP 04.726-170 em São Paulo - SP, conforme Artigo Segundo da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Artigo Terceiro da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 4) Capital Social: R$ 49.799.244,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro), conforme Artigo Quinto da alteração e consolidação do seu Estatuto Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Diretoria composta de no mínimo dois (2) e no máximo dez (10) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice – Presidente e 8 (oito) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de três (3) anos, permitida reeleição, conforme Artigo Décimo Sétimo da alteração e consolidação do seu Estatuto Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração do seu registro de pessoa jurídica a HTB Engenharia e Construção S/A, conforme a alteração e consolidação do seu Estatuto Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.5)** Processo n. J2026/002520-2 Interessado: UNI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002520-2, considernado que a Empresa Interessada (UNI ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 18.269.920/0001-75-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de Agosto de 2022. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - Endereço da Sede: Avenida Julio Maia, 1202, Jardim Paulista, CEP: 79.680-000, Água Clara – MS; Cláusula Terceira – O Capital social da empresa é de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); Cláusula Quarta- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única ELAINE SOARES COUTINHO; Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição as atividades de ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GOLOGIA E ENGNEHARIA DE AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.6)** Processo n. J2026/002567-9 Interessado: NEOVIA

RESTAURAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002567-9, considerando que a Empresa Interessada (NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA-CNPJ n. 76.641.448/0001-56-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 50ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de setembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Bom Jesus, nº 212, Sala 1.003; Andar 10; Cond. AR 3000, Cabral Cor, Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80.035-010; Cláusula 3ª, Parágrafo Primeiro– A sociedade tem por objeto social as atividades de: I. Serviços, por si ou por terceiros, na exploração da engenharia em obras de construção civil, manutenção e restauração de rodovias - obras de terraplenagem – obras de pavimentação – construção de estradas – saneamento – portos – canais – barragens – viadutos – pontes – túneis – hidroelétricas – ferrovias – aeroportos – montagens industriais – operando no âmbito nacional ou no exterior; II. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil; III. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil; IV. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil; V. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção; e VI. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores. Cláusula 4ª: O capital social é de R$ 28.644.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais); Cláusula 6ª – A administração da Sociedade, a representação legal e o uso do nome empresarial caberão aos sócios, Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, Sr. GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e Sr. PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.7)** Processo n. J2026/002568-7 Interessado: NEOVIA RESTAURAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002568-7, considerando que a Empresa Interessada (NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA-CNPJ n. 76.641.448/0005-80-Filial), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 50ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de setembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: NEOVIA RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA. Cláusula 1ª (Item-2) – Endereço da Filial: Rua Hélio Yoshiaki Ikieziri, nº 34, sala nº 1.205, bairro Royal Park, CEP 79.021- 435 em Campo Grande-MS; Cláusula 3ª, Parágrafo Segundo– A Filial da sociedade tem por objeto social as atividades de: I. Execução e elaboração de projetos de engenharia civil; II. Consultoria e assessoria na área de engenharia civil; III. Administração e gestão de atividades operacionais de terceiros, na área de obras de construção civil; IV. Gestão de serviços de obras de construção, cujas obras sejam realizadas em condomínio com outras empresas de engenharia e construção; e V. Locação de máquinas, equipamentos e veículos automotores. Cláusula 5ª: Parágrafo Único: Destaca-se do capital social para fins fiscais a importância de R$.500,00 (quinhentos reais) para cada filial. Cláusula 6ª – A administração da Sociedade, a representação legal e o uso do nome empresarial caberão aos sócios, Sr. ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, Sr. GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA e Sr. PAULO ROBERTO BERTOLI DA SILVA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.8)** Processo n. J2026/003248-9 Interessado: QUEIROZ PS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003248-9, considerando que a Empresa Interessada (QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de Agosto de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: QUEIROZ PS ENGENHARIA LTDA, com nome fantasia QUEIROZ PS ENGENHARIA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Vitorio Zeolla, 921, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-360. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 4ª da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de Agosto de 2025. Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais); Cláusula 6ª - A Sociedade será administrada pelo sócio PAULO SERGIO DE QUEIROZ. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição às atividades de obras de montagem industrial e instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.9)** Processo n. J2026/003870-3 Interessado: ITAOCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003870-3, considerando que a Empresa interessada (Itaoca Projetos e Construções Ltda-CNPJ n. 33.101.528/0001-06-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16/9/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: ITAOCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Joaquim Murtinho, 1260, Lote 106, Bairro Aeroporto, Corumbá-MS, CEP 79.332-050. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16/9/2025(cópia anexa nos autos). Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios: JORGE MÁRIO DE FREITAS e THIAGO HENRIQUE DE FREITAS. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(4329-1/03 – Instalação e manutenção elétrica em edificações) e Engenharia Mecânica (4329-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.10)** Processo n. J2026/004259-0 Interessado: WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004259-0, considerando que a Empresa Interessada (WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA-CNPJ n. 35.137.978/0001-84-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: WASTE LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida das Bandeiras, nº 1845 (DT 189) – Bairro Jardim Jockey Club, CEP 79.080-001, em Campo Grande/MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: A sociedade tem como objetivo social a exploração das seguintes atividades: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Coleta de resíduos. Tratamento e disposição de resíduos. Comércio por atacado de caminhões novos e usados. Transporte rodoviário de carga. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a ALEXANDRE CARVALHO SANDIM DE ALMEIDA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.11)** Processo n. J2026/004264-6 Interessado: ELITE MAX AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004264-6, considerando que a Empresa Interessada (Elite Max Ambiental - Central Norte Paranaense de Tratamento d Disposição Final de Resíduos Ltda-CNPJ n. 10.474.605/0001-78-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03/12/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Elite Max Ambiental – Central Norte Paranaense de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rodovia MS 162, KM 05, Estrada Sidrolândia/Quebra Coco, CEP 79.170-000, Bairro Zona Rural, Sidrolândia-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03/12/2024(anexa dos autos); Cláusula 5ª – O capital social da sociedade empresária limitada é de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais); Cláusula 9ª – A administração da sociedade cabe à socia OLIVIA MARIA POGGI PLÁCIDO BUENO e o administrador não socio Sr. ALBERTO BUENO NETO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Engenharia Civil (terraplenagem e pintura de meios-fios de vias públicas), Agronomia(projetos técnicos de reabilitação e recuperação ambiental de áreas degradadas, execução e recuperação estética e paisagística de áreas degradadas; poda de árvores, remoção e disposição final de resíduos, roçada de áreas vegetadas; capinação de vias públicas) e Geologia(extração de substanciais minerais). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.12)** Processo n. J2026/004595-5 Interessado: SERTEC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004595-5, considerando que a empresa SERTEC

ENGENHARIA & SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa para: Serviços de engenharia, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de compressores, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Serviços de montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração, Serviços especializados para construção, Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar Serviços de representação comercial de máquinas para transportes de cargas, Serviços de representação comercial de compressores portáteis e elétricos, geradores, empilhadeiras e equipamento de movimentações de cargas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de materiais de construção Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de geradores de energia elétrica, compressores de ar e seus acessórios e afins e correlatos, Comércio varejista de tubulação e conexões industriais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Carga e descarga Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. Testes e análises técnicas Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos industriais e comerciais como motores, máquinas, ferramenta, guinchos, empilhadeiras, guindastes, tratamento e revestimentos em metais, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Atividades de ensino ligadas a cursos e treinamentos na área mecânica, hidráulica e pneumática. CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade é aumentado mediante a capitalização de lucros acumulados, devidamente apurados e registrados na escrituração contábil da empresa, nos termos da legislação vigente, passando o capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Sócio - LEONARDO LIMBERGER R$ 800.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.13)** Processo n. J2026/004638-2 Interessado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004638-2, considerando que a empresa CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de R$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais) à conta da reserva de lucros da Companhia, passando o capital social de R$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais) para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.14)** Processo n. J2026/004659-5 Interessado: ISOCON ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004659-5, considerando que a empresa ISOCON ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira. Retira-se da sociedade o sócio JESIMIEL DIOGO DE ARAUJO, transferindo suas quotas para o sócio JOEL SANCHES PEREIRA. Cláusula Segunda. O capital social permanece inalterado no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Ficando assim distribuido: JOEL SANCHES PEREIRA - R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Cláusula Quinta. O objetivo social passa a ser: Serviços de engenharia; Serviços de construção e reparos em calçadas, muros e praças. Locação de máquinas para uso na construção civil, sem operador, caminhões, motoniveladoras, pá carregadeira, tratores, guindastes, guinchos, obras de terraplanagem, preparação e limpeza de terrenos para construção. Estando apta para atuar na área da engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.15)** Processo n. J2026/004664-1 Interessado: FAPEC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004664-1, considerando que a FAPEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA comunica o nome do senhor MARCOS VINÍCIUS DA CRUZ COELHO eleito como Diretor Presidente pelo Conselho de Curadores da FAPEC, realizada na 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, em 10/12/2024. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o encaminhado pela FAPEC. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.16)** Processo n. J2026/005281-1 Interessado: WB ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005281-1, considerando que a empresa WALFREDO BERNADI - MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS encaminha alteração contratual de abertura de uma filial para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – Anuncia-se a abertura da “Filial 03” com endereço à Rua 15, S/N, Complementos: Lote 14, Quadra 170, Bairro: Nova Carajás, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.17)** Processo n. J2026/005448-2 Interessado: J&T ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005448-2, considerando que a empresa interessada J&T ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.075.861/0001-04, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, em razão da 3ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº 55611089, em 09 de dezembro de 2025. Analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que foram realizadas alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: J&T ENGENHARIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Arisoli Ribeiro, nº 814, Vila Palmira, Campo Grande – MS, CEP nº 79.112-310; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição no contrato social (anexo); d) Cláusula 5ª – Capital social: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e) Cláusula 8ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio THIAGO DA FONSECA DE VASCONCELOS. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição em Serviços de Geodesia: Serviços de Paisagismo: Construção de Redes de Energia Eletrica Urbana e Rural: Serviços de Poda: Serviços de Saude e Perigosa: Coleta de Residuos de Lixo Hospitalares: Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Publicas.OBS. Permitido Instação e Manutenção Eletrica em Baixa Tensão em Edificações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.18)** Processo n. J2026/005449-0 Interessado: CONSTRUTORA MORUMBI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005449-0, considerando que a empresa CONSTRUTORA MORUMBI LTDA da cidade de Campo Grande/MS encaminha alteração contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o nome fantasia para CONSTRUTORA MORUMBI. CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço para Rua Do Livramento, 1326, Casa 02, Coronel Antonino, CEP 79.011-350, Campo Grande/MS. CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o objeto social para CONSTRUCAO CIVIL, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, INSTALACOES HIDRAULICAS,SANITARIAS E DE GAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, PERFURACOES E SONDAGENS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS,INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO,CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS E GUARDA MOVEIS,

SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENTACAO COMERCIAL DE ESQUADRIAS, PISOS, ACABAMENTO TUBOS E CONEXOES, PORCELANATOS, DECORACOES, MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA. CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade a sócia MARIA IZABEL MULLER ROCHA, já qualificado acima, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o sócio FABRICIO CALAZANS FERREIRA DE FARIAS. O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) reais, é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos: FABRICIO CALAZANS FERREIRA DE FARIAS - R$ 1.000.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.19)** Processo n. J2026/005832-1 Interessado: HOUER CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005832-1, considerando que a empresa interessada HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.111.570/0001-91, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, em razão da 10ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº 13192641, em 19 de novembro de 2025. Analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que foram realizadas alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: HOUER CONSULTORIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rodovia Januário Carneiro, nº 8780, salas nº 1106 e 1107, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima – MG, CEP nº 34.006-057; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição no contrato social (anexo); d) Cláusula 4ª – Capital social: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: exercida pelos administradores FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI, GUSTAVO HORTA PALHARES e EMANUEL GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.20)** Processo n. J2026/005897-6 Interessado: M2 CONSTRUTORA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005897-6, considerando que a empresa interessada M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.716.196/0001-41, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, em razão da 3ª Alteração Contratual,

registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº 55555390, em 04 de julho de 2025. Analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que foram realizadas alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Pernambuco, nº 3147, Vila Gomes, Campo Grande – MS, CEP nº 79022-340; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição no contrato social (anexo); d) Cláusula 4ª – Capital social: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio LEANDRO RODRIGUES MACHADO. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil com restrição em Serviços de Perícia Técnica relacionadas a Segurança do Trabalho. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil com restrição em Serviços de Perícia Técnica relacionadas a Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.21)** Processo n. J2026/005916-6 Interessado: TMAC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005916-6, considerando que a Empresa Interessada (TMAC Indústria, Comércio e Serviços EIRELI-CNPJ n. 07.015.789/0001-01-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de dezembro de 2.025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: TMAC Engenharia Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia BR 262 Saída Três Lagoas nº 8954, Área Rural de Campo Grande, CEP: 79124-899, Campo Grande-MS; Cláusula 2ª-O objeto social é: Serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração; Exploração de atividades e serviços de engenharia, abrangendo estudo, projetos, direção, execução e fiscalização de construções; Pinturas em edificações; Instalações, montagens e manutenção nas áreas de engenharia civil, mecânica e elétrica; Comércio varejista de ar-condicionado, móveis, eletroeletrônico, eletrodoméstico, decoração, forro, janelas e portas de PVC, divisórias, pisos especiais, isolantes térmicos acústicos, painéis, luminárias comerciais, decorativas e iluminação externa; Comércio varejista de painéis de energia solar fotovoltaica e inversores; Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Rogério Porto Alegre Tomasi. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(Instalações, montagens e manutenção nas áreas de engenharia) e Engenharia Mecânica(Serviços de instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, Instalações, montagens e manutenção nas áreas de engenharia mecânica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.22)** Processo n. J2026/006227-2 Interessado: MANN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006227-2, considerando

que a empresa interessada, MANN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.217.312/0001-05, requer a alteração de seu registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, em razão da 1ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob nº 55638341, em 12 de janeiro de 2026. Analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que foram realizadas alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: MANN ENGENHARIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Jeribá, nº 918, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, CEP nº 79.040-120; c) Cláusula 3ª – Objeto social: conforme descrição no contrato social (anexo); d) Cláusula 5ª – Capital social: R$ 100.000,00 (cem mil reais); e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: exercida pelo sócio LUCIANO ZIMMERMANN SILVEIRA. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.23)** Processo n. J2026/006387-2 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006387-2, considerando que a empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – retira-se da sociedade a sócia SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES, já qualificada anteriormente, vende e transfere suas cotas no valor de R$ 75.000,00 (Setente e cinco Mil reais) sendo 75.000 (Setenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, para VICENT E PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social, está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, sendo 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País ficando assim distribuídas: VICENTE PALLOTTI DONASCIMENTO FILHO - R$ 300.000,00 (100%). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.24)** Processo n. J2026/006522-0 Interessado: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006522-0, considerando que a empresa ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A encaminha alteração contratual de capital social. O aumento do capital social da Companhia, de R$ 31.439.062,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e sessenta e dois reais) para R$ 42.619.062,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil e sessenta e dois reais) mediante a emissão de 11.180.000 (onze milhões e cento e oitenta mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R$ 11.180.000 (onze milhões e cento e oitenta mil reais). O aumento do capital foi total subscrito pelos acionistas MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, JULIANE DE AQUINO MENDES LEITE e LUCIANO DE AQUINO MENDES LEITE e é integralizado mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC's em capital social. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração de capital social apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente

os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.25)** Processo n. J2026/006792-4 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006792-4, considerando que a empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA de Campo Grande/ MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato altere-se o objeto social da matriz, que passa ser de: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixos e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirilose e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.26)** Processo n. J2026/007540-4 Interessado: G5 EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007540-4, considerando que a Empresa Interessada (G5 Construtora Ltda-CNPJ n. 06.295.097/0001-93), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de fevereiro de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: G5 CONSTRUTORA LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Rocha Xavier, n° 2255, Centro, Bandeirantes/MS, CEP 79430-013; Cláusula 2ª-Objetivo social: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de construção de edifício, construção de obras de arte especiais, construção de rodovias e ferrovias, atividades de obras de urbanização em ruas, praças e calcadas, atividades de obras de terraplanagem, atividades de montagem de

estruturas metálicas, serviços de preparação do terreno, serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifícios, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, atividades de Limpeza e atividades de construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Cláusula 4ª – A administração da sociedade caberá a sócia Marley Antônia Marques Gomes Machado; Cláusula 6ª - O capital social é de 500.000,00 (quinhentos mil reais). Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição as atividades de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.27)** Processo n. J2026/007301-0 Interessado: GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007301-0, considerando que a Empresa Interessada (GREEN OBRAS & SERVICOS LTDA-CNPJ n. 10.860.319/0001-40), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de Janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA; Cláusula 1ª, Parágrafo Terceiro – Endereço da Sede: Rua Urussui, nº 147, Sala 12ª-Portaria 151, Bairro Itaim Bibi em São Paulo-SP, CEP 04.542-050. Cláusula 2ª-Objetivo social: O objeto social é de serviços de engenharia ambiental, execução de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de limpeza de galerias pluviais e canais urbanos, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, descontaminação, outros serviços de gestão de resíduos e aterros sanitários, execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplanagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, comércio varejista de areia e pedra, comércio de materiais para construção em geral, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, defenzas metálicas, tachas e pórticos, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, alugueis de imóveis próprios, transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio; Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio: ARMANDO WATANABE JUNIO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Ambiental (serviços de engenharia ambiental). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.28)** Processo n. J2026/007593-5 Interessado: CONSTRUTORA PREMYER LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007593-5, considerando que a Empresa Interessada (Construtora Premyer Ltda-CNPJ n. 14.471.207/0001-59), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de fevereiro de 2.026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CONSTRUTORA PREMYER LTDA-EPP; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Vitorio Zeolla nº

1.587, Loja 01, Bairro Carandá Bosque em Campo Grande/MS, CEP 79032-360; Cláusula 2ª: Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte. O sócio declara sob as penas de lei e neste ato que a sociedade empresarial se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006). Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme consta na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de fevereiro de 2.026(cópia anexa dos autos). Cláusula 4ª - O capital social da empresa é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Cláusula 6ª - Os negócios da sociedade serão administrados pelo sócio administrador designado o Sr. Claudir Luiz Traverssini, com poderes e atribuições de administrador. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia (Serviços de jardinagens e decorações), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão (Construção de redes de energia elétrica, Serviços de instalação e manutenção de rede de iluminação pública e urbana, e Serviços de instalação e manutenção elétrica) e Engenharia Eletrônica(Construção de redes de telecomunicações, Serviços de instalação e manutenção de telecomunicação). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.29)** Processo n. J2026/007734-2 Interessado: CG 2000 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007734-2, considerando que a Empresa Interessada (CG 2000 Engenharia e Construções Ltda-CNPJ n. 00.984.641/0001-28), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CG 2000 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e nome fantasia CG 2000 ENGENHARIA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Portugal, nº 496, Jardim América, CEP: 79080- 150, em Campo Grande – MS; Cláusula 3ª-O objeto Social da sociedade é obras de urbanização de ruas, praças, calçadas e pavimentação em vias urbanas, aplicação de lama asfáltica, calçamento e manutenção em vias públicas, municipais, estaduais, federais e particulares, construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas, pavimentação de autoestradas, rodovias, pontes, viadutos e túneis, obras de terraplanagem, construção de edifícios de qualquer tipo e casas residenciais unifamiliares, serviços de abastecimento de água, captação, tratamento e distribuição de água, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções de galerias pluviais, serviços de coleta e transportes de resíduos de origem doméstica, urbana ou industrial, serviços de limpeza de galerias pluviais, tubulações e caixa de esgoto, gestão de usinas incineradoras de lixo e aterros sanitários, serviços de engenharia e serviços de escritório e apoio administrativo. Cláusula 5ª - O Capital Social é de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais); Cláusula 6ª – A administração permanente da sociedade é exercida em nome do sócio e usufrutuário Antônio José de Castro. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.30)** Processo n. J2026/008226-5 Interessado: MME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil

e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008226-5, considerando que a Empresa Interessada (MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA-CNPJ n. 20.020.203/0001-57), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1)Cláusula 1ª – Razão social: MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA, tendo como nome fantasia MME; 2)Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto social: a) Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01); b) Aluguel de máquinas e equipamentos sem mão de obra (CNAE 7732-2/01); c) Locação de veículos sem mão de obra (CNAE 7719-5/99); d) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); e) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (CNAE 7119-7/99); f) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); g) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); h) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); i) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00). Endereço da Sede: Rua 90 A, n. 322, Setor Sul, QD. F37, LT. 17, Goiania – GO, CEP: 74.093-030. 3)Cláusula 5ª – O capital social é de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais); 4) Cláusula 6ª – A sociedade é administrada pelos sócios MICHELLE MENDONÇA CORREA DE ANDRADE e VITOR LIMA PANIAGO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.31)** Processo n. J2026/008600-7 Interessado: ENGEKAD. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008600-7, considerando que a Empresa Interessada (KAMILA DE AGUIAR DUARTE- CNPJ n. 58.149.487/0001-59), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: DUARTE & DITTMAR, ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, com o nome fantasia de ENGEKAD; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Francisco Dias Feitosa, n.º 96, Sala 01, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: Serviços de engenharia, arquitetura, gestão e administração imobiliária, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); Cláusula 6ª - A administração da empresa, caberá em conjunto as sócias titulares: KAMILA DE AGUIAR DUART e ISABELLE FRANCO DITTMAR DA CRUZ BRAVO. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.1.32)** Processo n. J2026/008622-8 Interessado: COSTA LEDO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008622-8, considerando que a Empresa Interessada (MIRANDA E LEDO ENGENHARIA LTDA- CNPJ n. 33.876.016/0001-11), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica

neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de Setembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: COSTA LEDO ENGENHARIA LTDA; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, nº4785 - sala 701, Torre 1 - Bairro: Santa Fé, em Campo Grande – MS, CEP: 79.031-010; c)Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de Setembro de 2024. d)Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e) Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Raul Costa Ledo. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Eng. Elétrica em média e alta tensão (Instalação e manutenção elétrica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2)** Baixa de ART **5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2026/002210-6 Interessado: JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002210-6, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN, requer a baixa da ART: 1320210070544. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210070544. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2026/004761-3 Interessado: LUCAS FIGUEIREDO FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004761-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: LUCAS FIGUEIREDO FRANCO, requer a baixa das ARTs: 1320230063159, 1320230077802, 1320230118914 e 1320190079075. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240139952. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2024/081488-0 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081488-0, considerando

que a Eng. Civil. Gabriella Rodrigues Silva, baixa de diversas ARTS. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento de diligência com apresentação de termos de recebimento, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.4)** Processo n. F2026/003056-7 Interessado: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003056-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA, requer a baixa das ART:'s 1320240009932, 1320230095887, 1320240040103, 1320230068470, 1320230125910, 1320230064328, 1320230106286, 1320230101270 e 1320230099296. Número ART: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:'s 1320230060464, 1320230042440, 1320240009879, 1320230141508, 1320230107813, 1320230057076, 1320230042981, 1320230098319, 1320230080535 e 1320240069141. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2026/000633-0 Interessado: IEDA ROBAINA DE MATTOS VEIGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000633-0, considerando que a Engenheira Civil Ieda Robaina de Mattos Veiga requer a este Conselho a baixa da ART: 1320240172880. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240172880, em nome do Engenheira Civil Ieda Robaina de Mattos Veiga, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2026/001383-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001383-2, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320230054915. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230054915. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2025/064852-5 Interessado: PAULO HENRIQUE BISCOLI DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064852-5, considerando que o Engenheiro Civil Paulo Henrique Biscoli da Rocha requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320190057964, 1320190096455, 1320190096456, 1320190096463, 1320190104554, 1320200005482, 1320200006525, 1320200026517. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320190057964, 1320190096455, 1320190096456, 1320190096463, 1320190104554, 1320200005482, 1320200006525, 1320200026517, em nome do Engenheiro Civil Paulo Henrique Biscoli da Rocha, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2025/066291-9 Interessado: RODRIGO AJALA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066291-9, considerando que o Profissional RODRIGO AJALA DE ALMEIDA, requer a baixa da ART':1320170043248. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320170043248. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2025/065895-4 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065895-4, considerando que o Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko requer a este Conselho a baixa da seguinte ART: 1320250122880. Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250122880, em nome do Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2025/066299-4 Interessado: RODRIGO AJALA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066299-4, considerando que o profissional Eng. Civil RODRIGO AJALA DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320180057779, 1320180085368, 1320180085371 e 1320190001394. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320180057779, 1320180085368, 1320180085371 e 1320190001394. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2025/066387-7 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066387-7, considerando que o profissional Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama Da Silva requer a baixa da ART n. 1320250131003. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250131003. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2025/066492-0 Interessado: HENRIQUE DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066492-0, considerando que o Profissional HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320250109869. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250109869. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2026/005458-0 Interessado: Maikon Wesley Spreafico. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005458-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maikon Wesley Spreafico, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250145291, que é referente a projeto de estrutura metálica para edificação localizada em Araripina/PE. Considerando que, conforme o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2025/067186-1 Interessado: Geovana Beatriz Guerra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067186-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GEOVANA BEATRIZ GUERRA, requer a baixa das ART's: 1320230009978, 1320240040587 e 1320240050595. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Apos cumprimento da dilgencia. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320230009978, 1320240040587 e 1320240050595. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.15)** Processo n. F2026/002430-3 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002430-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, requer a baixa da ART: 1320250112561. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250112561. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.16)** Processo n. F2026/000156-7 Interessado: Acacio Vaz Chimenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000156-7, considerando que o Profissional ACACIO VAZ CHIMENES, requer a baixa da ART: 1320250105873. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250105873. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.17)** Processo n. F2026/000309-8 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000309-8, considerando que a profissional Engª Civil NAYARA SEVERO PUPIN requer as baixas das ARTs n. 1320210090460, 1320220048501, 1320220077624, 1320200049828 e 1320200100986. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320210090460, 1320220048501, 1320220077624, 1320200049828 e 1320200100986. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.18)** Processo n. F2026/000374-8 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000374-8, considerando que a profissional Engª Civil NAYARA SEVERO PUPIN requer as baixas das ARTs n. 1320200062066, 1320210043651, 1320210046330 e 1320220111798. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200062066, 1320210043651, 1320210046330 e 1320220111798. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.19)** Processo n. F2026/000489-2 Interessado: Weflly Silva Cavalcanti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000489-2, considerando que o profissional Eng. Civil Weflly Silva Cavalcanti requer a baixa da ART n. 1320260001394. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260001394. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.20)** Processo n. F2026/000551-1 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº F2026/000551-1, considerando que o profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320210030757. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320210030757. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.21)** Processo n. F2026/000553-8 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000553-8, considerando que o profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320210130285. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320210130285. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.22)** Processo n. F2026/000571-6 Interessado: ADRIANO LUIS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000571-6, considerando que o profissional Eng. Civil ADRIANO LUIS ALVES requer as baixas das ARTs n. 1320240118709, 1320240118716 e 1320240118720. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240118709, 1320240118716 e 1320240118720. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.23)** Processo n. F2026/000577-5 Interessado: Cesar Augusto Pires Viana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000577-5, considerando que o Profissional CESAR AUGUSTO PIRES VIANA, requer a baixa das ARTs': 1320230088797, 1320230143739 e 1320240126998. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs': 1320230088797, 1320230143739 e 1320240126998. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.24)** Processo n. F2026/000624-0 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000624-0, considerando que a Profissional NAYARA SEVERO PUPIN, requer a baixa das ARTs: 1320190095968, 1320190110243, 1320200009706, 1320200106560, 1320210095937, 1320210095971, 1320210109023 e 1320220071196. Analisando o presente processo e considerando o baixo valor colocado nas referidas ART's. Baixo o referido processo em diligencia, para que a profissional apresente copia dos Contratos de Prestações de Serviços entre a Profissional e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta da diligencia: "Informo que atuei no IFMS entre 01/07/2019 a 26/10/2023. Foi registrada ART de cargo e função (em anexo), porém a mesma foi baixada recentemente. Como não estou atuando na área de engenharia, estou realizando as baixas das ARTs para suspender minha inscrição no Conselho. Quanto ao valor questionado, informo que como era concursada no IFMS, era prática recorrente colocar o valor do contrato R$ 0,01, conforme consta nas outras ARTs. Permaneço à disposição para esclarecimentos. At.te. Nayara Pup". ART. de Cargo e Função:1320220077624. Considerando o acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs: 1320190095968, 1320190110243, 1320200009706, 1320200106560, 1320210095937, 1320210095971, 1320210109023 e 1320220071196. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.25)** Processo n. F2026/000674-7 Interessado: Antônio Carlos Teixeira de Freitas Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000674-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR requer a baixa das ART: 1320220043846, 1320220055074, 1320220064279, 1320220069346 e 1320220072978. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART: 1320220043846, 1320220055074, 1320220064279, 1320220069346 e 1320220072978. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.26)** Processo n. F2026/000782-4 Interessado: THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000782-4, considerando que o Profissional THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS, requer a baixa das ART's: 1320210000841, 1320200109769, 1320200097923, 1320200087630, 1320200077082, 1320200067280, 1320200056821, 1320200046504, e 1320200030626. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210000841, 1320200109769, 1320200097923,

1320200087630, 1320200077082, 1320200067280, 1320200056821, 1320200046504, e 1320200030626. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.27)** Processo n. F2026/000779-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000779-4, considerando que o profissional Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO requer a baixa da ART n. 1320200083186. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320200083186. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.28)** Processo n. F2026/000783-2 Interessado: THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000783-2, considerando que o Profissional THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320200020113. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador a Baixa da ART: 1320200020113. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.29)** Processo n. F2026/000785-9 Interessado: THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000785-9, considerando que o Profissional THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS, requer a baixa das ARTs: 1320200064953, 1320200006017, 1320190090524, 1320190086903, 1320190063840 e 1320170085144. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320200064953, 1320200006017, 1320190090524, 1320190086903, 1320190063840 e 1320170085144. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.30) Processo n. F2026/000802-2 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000802-2, considerando que a Profissional NAYARA SEVERO PUPIN, requer a baixa das ARTs: 1320200089166, 1320200100020 e 1320200102363. Analisando o presente processo e considerando o baixo valor colocado nas referidas ART's. Baixo o referido processo em diligencia, para que a profissional apresente copia dos Contratos de Prestações de Serviços entre a Profissional e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta da diligencia: "Informo que atuei no IFMS entre 01/07/2019 a 26/10/2023. Foi registrada ART de cargo e função (em anexo), porém a mesma foi baixada recentemente. Como não estou atuando na área de engenharia, estou realizando as baixas das ARTs para suspender minha inscrição no Conselho. Quanto ao valor questionado, informo que como era concursada no IFMS, era prática recorrente colocar o valor do contrato R$ 0,01, conforme consta nas outras ARTs. Permaneço à disposição para esclarecimentos. At.te. Nayara Pup" ART. de Cargo e Função:1320220077624. Considerando o acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador as baixas das ARTs: 1320200089166, 1320200100020 e 1320200102363. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.31) Processo n. F2026/000896-0 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000896-0, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 11014873. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 11014873. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.32) Processo n. F2026/000898-7 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000898-7, considerando que o Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das ART's: 1320190118191, .1320200020195 e 1320210079649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320190118191, .1320200020195 e 1320210079649. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa,

Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.33)** Processo n. F2026/000899-5 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000899-5, considerando que o Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 11176851. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 11176851. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.34)** Processo n. F2026/000900-2 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000900-2, considerando que a interessada, Engenheira Civil DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART nº 11165432, registrada em 20/01/2010, que é referente a execução de regularização de obra concluída, junto a prefeitura municipal de campo grande – MS; 2. ART nº 11165433, registrada em 20/01/2010, que é referente a execução e elaboração dos projetos de salão comercial; 3. ART nº 11530930, registrada em 05/05/2014, que é referente a projeto de edificação para regularizar o auto de infração n.º 2012 000534. A interessada relata na ART que houve problemas em relação ao pagamento do serviço e na execução das estruturas. 4. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320200017058, registrada em 23/02/2020, que é referente a laudo que tem por objetivo atender a obrigatoriedade da análise técnica de obras de reforma em edificações conforme a NBR 16280:2015. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.35)** Processo n. F2026/000901-0 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000901-0, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART: 1320180113659. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320180113659. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas

Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.36)** Processo n. F2026/000902-9 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000902-9, considerando que a Eng. Civil DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa de sua ART nº 11204847, sob as penas da lei, referente a projeto e execução de edificação. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2026/000905-3 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000905-3, considerando que o Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 1320220000496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220000496. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.38)** Processo n. F2026/000906-1 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000906-1, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 11282801. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 11282801. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.39)** Processo n. F2026/000907-0 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000907-0, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 1320200094837. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200094837. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.40)** Processo n. F2026/000908-8 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000908-8, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 1320180075019, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320180075019. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.41)** Processo n. F2026/000917-7 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000917-7, considerando que a Eng. Civil DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa de sua ART nº 11007832, sob as penas da lei, referente a "ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DE VARANDA COM ÁREA TOTAL DE 30,00 M2, QUE SERÁ EXECUTADA COMO ANEXO DE OBRA JÁ CONSTRUÍDA. " Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.42)** Processo n. F2026/000918-5 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000918-5, considerando que o Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART: 046554004000002. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 046554004000002. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman

De Souza. **5.1.1.1.2.43)** Processo n. F2026/000922-3 Interessado: WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000922-3, considerando que o Profissional WILIAN TAKATARO MATSUMOTO, requer a baixa das ARTs: 1320250108689, 1320240007686, 1320250104994, 1320250106112 e 1320250148088. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250108689, 1320240007686, 1320250104994, 1320250106112 e 1320250148088. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.44)** Processo n. F2026/000929-0 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000929-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ARTs: 1320250122769, 1320250125981, 1320250129861, 1320250133078, 1320250133649, 1320250134273, 1320250149239, 1320250150801, 13 20250153573 e 1320250153581. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250122769, 1320250125981, 1320250129861, 1320250133078, 1320250133649, 1320250134273, 13 20250149239, 1320250150801, 1320250153573 e 1320250153581. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.45)** Processo n. F2026/001030-2 Interessado: DOUGLAS SANTOS BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001030-2, considerando que o Profissional DOUGLAS SANTOS BARROS, requer a baixa da ART':1320260003545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260003545. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.46)** Processo n. F2026/001181-3 Interessado: THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS. A

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001181-3, considerando que o Profissional THIAGO VAZ FIGUEIREDO DE FREITAS, requer a baixa das ARTs:1320230093697 e 1320240117629. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:1320230093697 e 1320240117629. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.47)** Processo n. F2026/001243-7 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001243-7, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320230024624. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230024624. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.48)** Processo n. F2026/001386-7 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001386-7, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320220126618. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320220126618. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.49)** Processo n. F2026/001397-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001397-2, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa das ART's: 1320230085387 e 1320230085394. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320230085387 e 1320230085394. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.50)** Processo n. F2026/001404-9 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001404-9, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320230093190. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320230093190. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.51)** Processo n. F2026/001409-0 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001409-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320230113151. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320230113151. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.52)** Processo n. F2026/001412-0 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001412-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320230154639. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230154639. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.53)** Processo n. F2026/001415-4 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001415-4, considerando que a Profissional Engenheira Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320240059014. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240059014. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.54)** Processo n. F2026/001422-7 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001422-7, considerando que a Profissional Engenheira Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320240093053. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240093053. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.55)** Processo n. F2026/001418-9 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001418-9, considerando que o Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das ART's': 11681412 e .1320260004345. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's': 11681412 e .1320260004345. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.56)** Processo n. F2026/001424-3 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001424-3, considerando que a Profissional Engenheira Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320240146472. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240146472. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.57)** Processo n. F2026/001447-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001447-2, considerando que a Profissional Engenheira Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320180090856. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320180090856. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.58)** Processo n. F2026/001435-9 Interessado: LUCAS MASSOTTI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001435-9, considerando que o Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250090649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250090649. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.59)** Processo n. F2026/001436-7 Interessado: LUCAS MASSOTTI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001436-7, considerando que o Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250106758. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

CONFEA; Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250106758. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.60)** Processo n. F2026/001440-5 Interessado: LUCAS MASSOTTI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001440-5, considerando que o Profissional LUCAS MASSOTTI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250085127. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional era contrado da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250085127. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.61)** Processo n. F2026/001443-0 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001443-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320220065215. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220065215. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.62)** Processo n. F2026/001446-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001446-4, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320200012648. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;,Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200012648. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.63)** Processo n. F2026/001448-0 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001448-0, considerando que o Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART':1320250140522. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250140522. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.64)** Processo n. F2026/001530-4 Interessado: ELIANE FERREIRA SALVADORI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001530-4, considerando que o Eng. Civil ELIANE FERREIRA SALVADORI, requer a baixa de sua ART nº 1320210100682, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.65)** Processo n. F2026/001532-0 Interessado: ELIANE FERREIRA SALVADORI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001532-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: ELIANE FERREIRA SALVADORI, requer a baixa das ARTs:1320210100689, 1320210100698, 1320220064936 e 1320220067699. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:1320210100689, 1320210100698, 1320220064936 e 1320220067699. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.66)** Processo n. F2026/001560-6 Interessado: FERNANDO CASTILHO HIRANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001560-6, considerando que o Profissional FERNANDO CASTILHO HIRANO, requer a baixa da ART': 1320230045075. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230045075. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.67)** Processo n. F2026/001617-3 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001617-3, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320210032624. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320210032624. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.68)** Processo n. F2026/001633-5 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001633-5, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320200100721. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320200100721. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.69)** Processo n. F2026/001844-3 Interessado: FERNANDA KAROLINI MORETTI DE SOUZA CABRAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001844-3, considerando que a Profissional Engenheira Civil: FERNANDA KAROLINI MORETTI DE SOUZA CABRA, requer a baixa da ART: 1320170065589. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que

foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320170065589. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.70)** Processo n. F2026/001663-7 Interessado: BRUNO ALVES PORFÍRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001663-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: BRUNO ALVES PORFÍRIO, requer a baixa das ARTs: 1320230096206, 1320240043257, 1320240131872, 1320240137142, 1320250010213, 1320250014221, 1320250015556, 1320250022628, 1320250030790 e 1320250031261. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320230096206, 1320240043257, 1320240131872, 1320240137142, 1320250010213, 1320250014221, 1320250015556, 1320250022628, 1320250030790 e 1320250031261. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.71)** Processo n. F2026/001683-1 Interessado: BRUNO ALVES PORFÍRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001683-1, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: BRUNO ALVES PORFÍRIO, requer a baixa das ARTs: 1320250069882, 1320250071337, 1320250072227, 320250075303, 1320250077423, 1320250079588, 1320250081265, 1320250006672, 1320250008604 e 1320250066561. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250069882, 1320250071337, 1320250072227, 1320250075303, 1320250077423, 1320250079588, 1320250081265, 1320250006672, 1320250008604 e 1320250066561. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.72)** Processo n. F2026/001715-3 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001715-3, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das ARTs: 001661002000006, 001661003000001, 001661004000001, 001661004000002, 11002757, 11028118, 11028333, 11029425, 11031951 e 11031994. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de

cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 001661002000006, 001661003000001, 001661004000001, 001661004000002, 11002757, 11028118, 11028333, 11029425, 11031951 e 11031994. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.73)** Processo n. F2026/001723-4 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001723-4, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das ARTs: 11033690, 11035709, 11036731, 11038724, 11040782, 11041124, 11043976, 11043994, 11044000 e 11045832. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 11033690, 11035709, 11036731, 11038724, 11040782, 11041124, 11043976, 11043994, 11044000 e 11045832. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.74)** Processo n. F2026/001731-5 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001731-5, considerando que a Eng. Civ. CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE requer baixa de ARTs sob as penas da lei das seguintes ARTs: 11049264, 11056254, 11059191, 11065657, 11070065, 11076027, 11080283, 1085683, 11091543 e 11101369. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.75)** Processo n. F2026/001742-0 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001742-0, considerando que a Eng. Civ. CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE requer baixa de ARTs sob as penas da lei das seguintes ARTs: 11102317, 11111145, 11112459, 11113673, 11115764, 11117834, 11119520, 11133363, 11163128 e 11168341. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a concessão das baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.76)** Processo n. F2026/001751-0 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001751-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das ARTs: 11189085, 11192128, 11195798, 11233537, 11239371, 11239625, 11247277, 11274728, 11293650 e 11309730. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:11189085, 11192128, 11195798, 11233537, 11239371, 11239625, 11247277, 11274728, 11293650 e 11309730. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.77)** Processo n. F2026/001772-2 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001772-2, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das ARTs: 889168, 889170,900302, 900360, 900361,904712, 904713, 904714, 904715 e 904717. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;,Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 889168, 889170,900302, 900360, 900361,904712, 904713, 904714, 904715 e 904717. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.78)** Processo n. F2026/001793-5 Interessado: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001793-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA, requer a baixa da ART: 1320220130877. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220130877. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.79)** Processo n. F2026/001807-9 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001807-9, considerando que o Profissional Engenheiro Civil:GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART: 1320210072610. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320210072610. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.80)** Processo n. F2026/001813-3 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001813-3, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das ARTs: 904718, 904721, 913828, 913829 e 918976. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 904718, 904721, 913828, 913829 e 918976. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.81)** Processo n. F2026/001873-7 Interessado: EDUARDO CESAR FARIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001873-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil:EDUARDO CESAR FARIA DE FREITAS, requer a baixa das ARTs:1320240136557 e 1320240136591. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:1320240136557 e 1320240136591. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.82) Processo n. F2026/001919-9 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001919-9, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320210028151. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320210028151. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.
5.1.1.1.2.83) Processo n. F2026/001920-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001920-2, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320230103420. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320230103420. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.
5.1.1.1.2.84) Processo n. F2026/001943-1 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001943-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil: GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART:1320200029859. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320200029859. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.
5.1.1.1.2.85) Processo n. F2026/001998-9 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001998-9, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320240098056. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em

função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240098056. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.86)** Processo n. F2026/002002-2 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002002-2, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320250111277. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250111277. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.87)** Processo n. F2026/002037-5 Interessado: Bruno Ericson Rosalis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002037-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: BRUNO ERICSON ROSALIS, requer a baixa da ART: 1320250082626. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240139952. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.88)** Processo n. F2026/002120-7 Interessado: Danilo Martins Chaparro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002120-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: DANILO MARTINS CHAPARRO, requer a baixa das ARTs:1320250083966, 1320250137092 e 1320250146713. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:1320250083966, 1320250137092 e 1320250146713. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De

Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.89)** Processo n. F2026/002258-0 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002258-0, considerando que o Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320240148275. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240148275. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.90)** Processo n. F2026/002261-0 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002261-0, considerando que o Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320230064112. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230064112. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.91)** Processo n. F2026/002264-5 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002264-5, considerando que o Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320230064778. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230064778. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.92)** Processo n. F2026/002482-6 Interessado: RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES. A

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002482-6, considerando que o Profissional Engenheiro Civil RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, requer a baixa das ARTs: 11617700 e 11630410. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 11617700 e 11630410. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.93)** Processo n. F2026/002333-1 Interessado: Éverton Albuquerque de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002333-1, considerando que o Profissional Engenheiro Civil ÉVERTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, requer a baixa das ARTs: 1320210013311, 1320210022570, 1320210059866, 1320210095347, 1320210106063, 1320210116134, 1320210138206, 1320220042884 e 1320220103069. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320210013311, 1320210022570, 1320210059866, 1320210095347, 1320210106063, 1320210116134, 1320210138206, 1320220042884 e 1320220103069. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.94)** Processo n. F2026/002338-2 Interessado: Éverton Albuquerque de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002338-2, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ÉVERTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, requer a baixa das ARTs: 1320230063890, 1320230083028, 1320230103397, 1320240033441, 1320240083242, 1320240083286, 1320240111421 e 1320250058754. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320230063890, 1320230083028, 1320230103397, 1320240033441, 1320240083242, 1320240083286, 13 20240111421 e 1320250058754. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.95)** Processo n.

F2026/002381-1 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002381-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil ANA BEATRIZ RIBEIRO VAEZ, requer a baixa da ART: 1320260007902. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260007902. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.96)** Processo n. F2026/002394-3 Interessado: Ilson da Silva Goes Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002394-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250142361. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250142361. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.97)** Processo n. F2026/002412-5 Interessado: Kharlla Franco dos Santos Bilck. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002412-5, considerando que a Profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental: KHARLLA FRANCO DOS SANTOS BILCK, requer a baixa da ART: 1320240113823. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240113823. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.98)** Processo n. F2026/002424-9 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002424-9, considerando que a Profissional NAYARA SEVERO PUPIN, requer a baixa das ARTs: 1320200101425, 1320200104984 e 1320230106016. Analisando o presente processo e considerando o baixo valor colocado nas referidas ART's. Baixo o referido processo em diligencia, para que a profissional apresente copia dos Contratos de

Prestações de Serviços entre a Profissional e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Baixo o referido processo em diligencia, para que a profissional apresente copia dos Contratos de Prestações de Serviços entre a Profissional e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da solicitação. Considerando a resposta da diligencia: "Informo que atuei no IFMS entre 01/07/2019 a 26/10/2023. Foi registrada ART de cargo e função (em anexo), porém a mesma foi baixada recentemente. Como não estou atuando na área de engenharia, estou realizando as baixas das ARTs para suspender minha inscrição no Conselho. Quanto ao valor questionado, informo que como era concursada no IFMS, era prática recorrente colocar o valor do contrato R$ 0,01, conforme consta nas outras ARTs. Permaneço à disposição para esclarecimentos. At.te. Nayara Pup". ART. de Cargo e Função:1320220077624. Considerando o acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs: 1320200101425, 1320200104984 e 1320230106016. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.99)** Processo n. F2026/002426-5 Interessado: Bruno Ericson Rosalis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002426-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: BRUNO ERICSON ROSALIS, requer a baixa da ART: 1320250161736. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250161736. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.100)** Processo n. F2026/002431-1 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002431-1, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA, requer a baixa da ART: 1320250046636. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250046636... Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.101)** Processo n. F2026/002441-9 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002441-9, considerando que o Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART': 1320200078553. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200078553. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.102) Processo n. F2026/002448-6 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002448-6, considerando que o Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320210098913. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320210098913. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.103) Processo n. F2026/002486-9 Interessado: Rafael Lopes Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002486-9, considerando que o profissional RAFAEL LOPES MACHADO, requer a baixa da ART': 1320230071406. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230071406. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.2.104) Processo n. F2026/002491-5 Interessado: Rafael Lopes Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002491-5, considerando que o Profissional RAFAEL LOPES MACHADO, requer a baixa da ART': 1320200093901. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200093901. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.105)** Processo n. F2026/002565-2 Interessado: Rafael Lopes Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002565-2, considerando que o Profissional RAFAEL LOPES MACHADO, requer a baixa das ARTs::1320210073257 e 1320200089271. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs:: 1320210073257 e 1320200089271. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.106)** Processo n. F2026/002573-3 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002573-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320260010544. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260010544. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.107)** Processo n. F2026/002576-8 Interessado: Rafael Lopes Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002576-8, considerando que o Profissional RAFAEL LOPES MACHADO, requer a baixa da ART:: 1320250043590. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:: 1320250043590. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter

Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.108)** Processo n. F2026/002627-6 Interessado: ROSILENE MARTINS SUBRINHO VAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002627-6, considerando que a Eng. Civil e de Seg. do Trab. ROSILENE MARTINS SUBRINHO VAZ, requer a baixa de sua ART nº 1320240082077. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.109)** Processo n. F2026/002690-0 Interessado: Éverton Albuquerque de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002690-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Éverton Albuquerque de Oliveira requer a baixa diversas ARTs, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.110)** Processo n. F2026/002691-8 Interessado: Cheng En Tsai. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002691-8, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: CHENG EN TSAI, requer a baixa das ARTs: 1320190102365, 1320190102366, 1320190109531 e 1320190110067. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320190102365, 1320190102366, 1320190109531 e 1320190110067. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.111)** Processo n. F2026/002753-1 Interessado: Gilma Lira de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002753-1, considerando que a Eng. Civil GILMA LIRA DE ALMEIDA, requer a baixa de sua ART nº 1320250091169, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EM UMA INDUSTRIA DE 1509,76 m². Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.112)** Processo n. F2026/002759-0 Interessado: Siegrid Ane Creutzberg. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002759-0, Dconsiderando que a Eng. Civil Siegrid Ane Creutzberg, requer a baixa de sua ART nº 1320250139709, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.113)** Processo n. F2026/002955-0 Interessado: Gilma Lira de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002955-0, considerando que a Eng. Civil Gilma Lira de Almeida, requer a baixa de sua ART nº 1320250162227, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.114)** Processo n. F2026/002962-3 Interessado: Gustavo Douglas Pereira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002962-3, considerando que o Eng. Civil Gustavo Douglas Pereira de Oliveira, requer a baixa de ARTs, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.115)** Processo n. F2026/002963-1 Interessado: Gustavo Douglas Pereira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002963-1, considerando que o Eng. Civil Gustavo Douglas Pereira de Oliveira, requer a baixa de ARTs, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.

Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.116)** Processo n. F2026/003051-6 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003051-6, considerando que o Eng. Amb ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de ARTs nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo, bem como verificando as atribuições do requerente e, estando a documentação apresentada em conformidade com a supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas solicitadas, Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.117)** Processo n. F2026/003060-5 Interessado: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003060-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA, requer a baixa das ART:'s 1320230060464, 1320230042440, 1320240009879, 1320230141508, 1320230107813, 1320230057076, 13 20230042981, 1320230098319, 1320230080535 e 1320240069141. Número ART: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:'s 1320230060464, 1320230042440, 1320240009879, 1320230141508, 1320230107813, 1320230057076, 1320230042981, 1320230098319, 1320230080535 e 1320240069141. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.118)** Processo n. F2026/003061-3 Interessado: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003061-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: THIAGO AUGUSTO MEDINA DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320230100920. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230100920. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da

Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.119)** Processo n. F2026/003094-0 Interessado: Antonio Iderlian Pereira de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003094-0, considerando que o Geógrafo Antonio Iderlian Pereira de Sousa, requer a baixa de sua ART nº 1320250042098, referente a elaboração de mapas temáticos relativos a implementação da espação ecológica aruanda. Em análise ao presente processo, bem como verificando as atribuições do requerente e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.120)** Processo n. F2026/003127-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003127-0, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320220092517. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220092517. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.121)** Processo n. F2026/003139-3 Interessado: Guilherme Bello da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003139-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: GUILHERME BELLO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320250013318 e 1320250145603. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250013318 e 1320250145603. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.122)** Processo n. F2026/003246-2 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003246-2, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250162423. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320250162423. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.123)** Processo n. F2026/003367-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003367-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320260009640. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320260009640. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.124)** Processo n. F2026/003415-5 Interessado: ROBSON MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003415-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ROBSON MORAES, requer a baixa das ART's: 1320200066667, 1320220070881 e 1320230069570. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320200066667, 1320220070881 e 1320230069570. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.125)** Processo n. F2026/003520-8 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003520-8, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250162104. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250162104. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.126)** Processo n. F2026/003531-3 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003531-3, considerando que o Profissional ALEX STARCH PERLIN, requer a baixa das ART's: 1320200112073, 1320200114790, 1320200114796, 1320210015405, 1320210045916, 1320210045 970, 1320210045977, 1320210081350, 1320210099126 e 1320210128152. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contrado da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - ART. 1320180055248. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320200112073, 1320200114790, 1320200114796, 1320210015405, 1320210045916, 1320210045970, 1320210045977, 1320210081350, 1320210099126 e 1320210128152. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.127)** Processo n. F2026/003522-4 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003522-4, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250116560. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250116560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.128)** Processo n. F2026/003534-8 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003534-8, considerando que a Profissional Engenheira Civil:ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART: 1320250125966. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250125966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.129)** Processo n. F2026/004068-6 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004068-6, considerando que o Profissional Engenheiro Civil:ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART: 1320240111902. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240111902. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.130)** Processo n. F2026/003573-9 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003573-9, considerando que o Profissional Engenheiro Civil:GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320250143617. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250143617. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.131)** Processo n. F2026/003581-0 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003581-0, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa da ART: 1320170039481. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320170039481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.132)** Processo n. F2026/003619-0 Interessado: Nicolau Laterza Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003619-0,

considerando que o Profissional Engenheiro Civil: NICOLAU LATERZA FILHO, requer a baixa das ART1s: 1320240087494 e 1320250033044. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART1s: 1320240087494 e 1320250033044. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.133)** Processo n. F2026/003630-1 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003630-1, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 1320230075150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320230075150. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.134)** Processo n. F2026/003649-2 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003649-2, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa da ART': 11171845. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':11171845. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.135)** Processo n. F2026/003657-3 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003657-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART: 1320250127752. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação

do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250127752. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.136)** Processo n. F2026/003665-4 Interessado: DANIELA MACEDO PAVAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003665-4, considerando que a Profissional DANIELA MACEDO PAVAO, requer a baixa das ART's: 11037686, 11176853, 11270273, 11693124, 919053 e 919054, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 11037686, 11176853, 11270273, 11693124, 919053 e 919054, Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.137)** Processo n. F2026/003753-7 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003753-7, considerando que o Profissional ALEX STARCH PERLIN, requer a baixa das ART's: 1320220115530, 1320220133326, 1320220154466, 1320230031901, 1320230034699, 1320230035031, 1320230036713, 1320230044387, 1320230078609 e 1320230078718. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contrado da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - ART. 1320180055248. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320220115530, 1320220133326, 1320220154466, 1320230031901, 1320230034699, 1320230035031, 1320230036713, 1320230044387, 1320230078609 e 1320230078718. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.138)** Processo n. F2026/003696-4 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003696-4, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa da ART: 1320160043035. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320160043035. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.139)** Processo n. F2026/003699-9 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003699-9, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa da ART: 1320160016738. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320160016738. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.140)** Processo n. F2026/003718-9 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003718-9, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320260013532. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260013532. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.141)** Processo n. F2026/003755-3 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003755-3, considerando que o interessado, Engenheiro Civil ALEX STARCH PERLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320220080540, que é referente ao projeto estrutural do muro de vedação da USF Dr. Albino Coimbra Filho, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320220085979, que é referente aos projetos das seguintes estruturas da ampliação: escada e rampa de acesso e radier reservatório, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 3. ART de Obra/Serviço nº 1320220087422, que é referente ao projeto de estrutura do novo prédio do Distrito Sanitário Bandeira e muro de vedação do mesmo, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320220087776, que é referente ao projeto estrutural das estacas das ampliações e superestrutura dos abrigos, sanitários e acesso coberto, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 5. ART de Obra/Serviço nº 1320220104432, que é referente ao projeto da superestrutura da ampliação de salas da EM Rural Barão do Rio Branco, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320220108947, que é referente ao projeto estrutural da construção da

EMEI no Residencial Ramez Tebet, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320220109031, que é referente ao projeto estrutural da ampliação da EMEI Zacarias Vieira de Andrade, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320220111221, que é referente ao projeto da estrutura de concreto armado do CRAS Zé Pereira, muro de vedação, abrigo de resíduos e gás da unidade, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 9. ART de Obra/Serviço nº 1320220112092, que é referente ao projeto da estrutura de concreto armado das ampliações de três salas de aula e da quadra esportiva, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. 10. ART de Obra/Serviço nº 1320220113290, que é referente ao projeto da estrutura de concreto armado da ampliação de uma sala de aula na EM Santos Dumont, contratada por Prefeitura Municipal de Campo Grande. Considerando que foi realizada consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Grande e constatou-se que o profissional é servidor do órgão público. Considerando que, embora os valores de contrato informados sejam de R$ 0,01, tal fato justifica-se pela condição de servidor público do profissional, atuando no cumprimento de suas atribuições junto à municipalidade, não havendo óbice quanto ao valor registrado. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.142)** Processo n. F2026/003757-0 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003757-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado, Engenheiro Civil ALEX STARCH PERLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320210128198, que é referente ao projeto estrutural dos sanitários da revitalização da Praça Camilo Boni, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320220025743, que é referente ao projeto da estrutura do depósito de resíduos da UBSF Itamaracá, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 3. ART de Obra/Serviço nº 1320220025746, que é referente ao projeto estrutural do abrigo de resíduos da UBSF Jardim das Perdizes, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320220025757, que é referente ao projeto da estrutura de concreto armado da ampliação de duas salas da EMEI Vera Alba Congro Bastos, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 5. ART de Obra/Serviço nº 1320220063381, que é referente ao projeto estrutural do abrigo de resíduos da UPA Universitário, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320220067890, que é referente ao projeto estrutural da pista de skate em concreto armado e arquibancada em blocos de concreto na Praça Tiradentes, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320220076126, que é referente ao projeto de fundação do reservatório metálico cilíndrico e estrutura em blocos concreto da arquibancada, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320220077854, que é referente ao projeto estrutural dos abrigos de gases e resíduos da USF Parque do Sol, contratada por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Considerando que, embora o valor de contrato descrito nas ARTs seja de R$ 0,01, constatou-se em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Grande que o interessado é servidor do órgão público, justificando o registro das atividades sob o referido valor em função do vínculo institucional. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado

De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.143)** Processo n. F2026/003968-8 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003968-8, considerando que a interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260014056, que é referente à execução de serviço técnico -> Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Sondagens -> de sondagem geotécnica a percussão. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.144)** Processo n. F2026/004058-9 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004058-9, considerando que o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO CIVIL NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa de diversas ARTs nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.145)** Processo n. F2026/004059-7 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004059-7, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Alex Starch Perlin, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320220073450, que é referente a projeto de estrutura de concreto armado. 1) ART nº 1320220136829, que é referente a execução de demolição de residência térrea construída em estrutura de concreto armado. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.146)** Processo n. F2026/004069-4 Interessado: Alex Starch Perlin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004069-4, considerando que o Eng. Civil Alex Starch Perlin, requer a baixa de diversas ARTs, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas

requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.147)** Processo n. F2026/004074-0 Interessado: Eric Cezar da Silva Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004074-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Eric Cezar da Silva Souza, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240081073, que é referente a execução de reforma de edificação de alvenaria. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.148)** Processo n. F2026/004150-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004150-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260006034, que é referente à execução de serviço técnico -> Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Sondagens -> de sondagem geotécnica a percussão. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.149)** Processo n. F2026/004433-9 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004433-9, considerando que o Eng. Civil RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa de diversas ARTs, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.150)** Processo n. F2026/004656-0 Interessado: WILLYAN ANGELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004656-0, considerando que o Eng. Civil WILLYAN ANGELO, requer a baixa de sua ART nº

1320240125152 referente a projeto e execução de residência unifamiliar, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.151)** Processo n. F2026/004440-1 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004440-1, considerando que o Eng. Civil RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa de sua ART nº 1320250114888 referente a reforma em condomínio, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.152)** Processo n. F2026/004536-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004536-0, considerando que o Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa de sua ART nº 1320240136728. Em análise ao presente processo e, considerando a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.153)** Processo n. F2026/004538-6 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004538-6, considerando que o Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa de sua ART nº 1320210060924. Em análise ao presente processo e, considerando a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.154)** Processo n. F2026/004576-9 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004576-9, considerando que o Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa de sua ART nº 1320230044123. Em análise ao presente

processo e, considerando a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.155)** Processo n. F2026/004593-9 Interessado: RENATO LICETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004593-9,considerando que o Eng. Civil RENATO LICETTI, requer a baixa de sua ART 1320230064788, referente a execução de obra de edificação. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.156)** Processo n. F2026/004611-0 Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004611-0, considerando que o Eng. Civil CARLOS HENRIQUE DA SILVA, que deferiu baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.157)** Processo n. F2026/004612-9 Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004612-9, considerando que o Eng. Civil CARLOS HENRIQUE DA SILVA, requer a baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.158)** Processo n. F2026/004618-8 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004618-8, considerando que o Eng. Amb. ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320220014966, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - CONFINAMENTO BOVINO (RLO 16/2018) JUNTO AO IMASUL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

REQUERIMENTO PADRÃO, RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA ANTERIOR, RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.159)** Processo n. F2026/004621-8 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004621-8, considerando que o Eng. Amb. ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320220014966, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - BARRAGENS (LO 543/2015) JUNTO AO IMASUL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PADRÃO, RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA ANTERIOR, RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.160)** Processo n. F2026/004622-6 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004622-6, considerando que o Eng. Amb. ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320220014966, referente a ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS REFERENTE A QUEIMA CONTROLADA (RESTOS DE LIMPEZA E CONARA) EM UMA ÁREA DE 8,73 HA. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.161)** Processo n. F2026/004624-2 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004624-2, considerando que o Eng. Amb. ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320210077137, referente a elaboração de relatório técnico referente ao plano de automonitoramento (PAM), para atividade de Posto de Abastecimento em área rural de Laguna Carapã/MS. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.162)** Processo n. F2026/004626-9 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004626-9, considerando que o Engenheiro Ambiental ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320210116064, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL REFERENTE AO MONITORAMENTO ANUAL DE BARRAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL. PORTARIAS DE OUTORGA Nº 728/2017, 1781/2019, 1782/2019, 1801/2019, 1802/2019, 1803/2019, 1846/2019, 1847/2019, 1852/2019, 1893/2019 E 3164/2020. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.163)** Processo n. F2026/004627-7 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004627-7, considerando que o Engenheiro Ambiental ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320210064640, referente a ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE AO AUTOMONITORAMENTO PARA CONFINAMENTO DE BOVINOS LOCALIZADO NA FAZENDA CAMPANÁRIO (LO Nº 110/2013 / RLO Nº 162/2018). Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.164)** Processo n. F2026/004628-5 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004628-5, considerando que o Engenheiro Ambiental ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320210064640, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL PARA LICENCIAMENTO DE OFICINA MECÂNICA AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INFORMATIVO DE ATIVIDADE. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.165)** Processo n. F2026/004629-3 Interessado: ADRIANO CESAR SANTINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004629-3, considerando que o Engenheiro Ambiental ADRIANO CESAR SANTINI, requer a baixa de sua ART nº 1320210064640, referente a ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE AO PLANO DE AUTOMONITORAMENTO (PAM), PARA ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO – PA, INSERIDO NA FAZENDA CAMPANÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, CONTEMPLANDO BOLETINS

DE ANÁLISES LABORATORIAIS DAS AMOSTRAS DE EFLUENTES GERADOS NO EMPREENDIMENTO. (PROCESSO Nº 001/05/2018 – LO Nº 0001/2020). Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da citada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.166)** Processo n. F2026/004640-4 Interessado: NOLI MARIO RUBIM ALESSIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004640-4, considerando que o Eng. Civ. NOLI MARIO RUBIM ALESSIO, requer a baixa de diversas ARTs referentes a execução de fundações. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.167)** Processo n. F2026/004641-2 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004641-2, considerando que o Eng. Cartógrafo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa de sua ART nº 1320250028731. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.168)** Processo n. F2026/004642-0 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004642-0, considerando que o Eng. Cartógrafo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa de sua ART nº 1320250025414. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.169)** Processo n. F2026/004644-7 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004644-7, considerando que o Eng. Cartógrafo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa de diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, estando a documentação

apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.170)** Processo n. F2026/004948-9 Interessado: Luís Gabriel de Moraes Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004948-9, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: LUÍS GABRIEL DE MORAES SOUZA, requer a baixa da ART: 1320230136116. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230136116. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.171)** Processo n. F2026/004947-0 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004947-0, considerando que o Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320250148737. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250148737. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.172)** Processo n. F2026/005009-6 Interessado: Matheus da Cunha Neves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005009-6, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: MATHEUS DA CUNHA NEVES, requer a baixa das ARTs: 1320220112733, 1320230072137 e 1320240088764. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320220112733, 1320230072137 e 1320240088764. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.173)** Processo n. F2026/004952-7 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004952-7, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320220059627. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220059627.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.174)** Processo n. F2026/005002-9 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005002-9, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320220028847. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220028847. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.175)** Processo n. F2026/005005-3 Interessado: Marcio Thomy Silva Dultra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005005-3, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: MARCIO THOMY SILVA DULTRA, requer a baixa das ARTs: 1320250163309 e 1320250163311. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250163309 e 1320250163311. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.176)** Processo n. F2026/005006-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005006-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250082459. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250082459. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.177)** Processo n. F2026/005034-7 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005034-7, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250162184. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250162184. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.178)** Processo n. F2026/005199-8 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005199-8, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250070092. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250070092. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.179)** Processo n. F2026/005200-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005200-5, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240106300. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240106300 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.180)** Processo n. F2026/005201-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005201-3, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240107799. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240107799. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.181)** Processo n. F2026/005202-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005202-1, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240107831. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240107831. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.182)** Processo n. F2026/005203-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005203-0, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240122749. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240122749. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da

Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.183)** Processo n. F2026/005204-8 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005204-8, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240106297. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240106297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.184)** Processo n. F2026/005205-6 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005205-6, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250131864. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250131864. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.185)** Processo n. F2026/005206-4 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005206-4, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320250033896. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250033896. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.186)** Processo n. F2026/005209-9 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005209-9, considerando que a profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230042742. Analisando o

presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230042742. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.187)** Processo n. F2026/005210-2 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005210-2, considerando que o Profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa da ART: 1320190049919. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320190049919. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.188)** Processo n. F2026/005211-0 Interessado: CARLOS CESAR PEREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005211-0, considerando que o Profissional CARLOS CESAR PEREIRA LEITE, requer a baixa da ART: 1320250151169. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contrado da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - ART. 1320180055248. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250151169. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.189)** Processo n. F2026/005213-7 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005213-7, considerando que a Profissional Engenheira Civil: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320260011992. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação

do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260011992. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.190)** Processo n. F2026/005218-8 Interessado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005218-8, considerando que o Profissional CARLOS ALBERTO RODRIGUES NETO, requer a baixa das ART's: 1320160037822, 1320160035673, 1320160035667, 1320160035664, 1320160034526, 1320160020274, 1320160007939, 1320160007937, 1320160002570 e 1320160001804. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320160037822, 1320160035673, 1320160035667, 1320160035664, 1320160034526, 1320160020274, 1320160007939, 1320160007937, 1320160002570 e 1320160001804. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.191)** Processo n. F2026/005410-5 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005410-5, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320230092062, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para Miralva Gomes Costa Silva & CIA LTDA. 2) ART nº 1320240041388, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para Miralva Gomes Costa Silva & CIA LTDA. 3) ART nº 1320250025811, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para Miralva Gomes Costa Silva & CIA LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.192)** Processo n. F2026/005411-3 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005411-3, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240043832, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para BENEDITO JOSÉ LAGOS ME. 2) ART nº 1320240043844, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para BENEDITO JOSÉ LAGOS ME. 3) ART nº 1320240043848, que é referente a: inventário de emissão de

gases de efeito estufa, para BENEDITO JOSÉ LAGOS ME. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.193)** Processo n. F2026/005412-1 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005412-1, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240111147, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para Empresa de Mineração Castilho LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.194)** Processo n. F2026/005413-0 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005413-0, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240069835, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para CERÂMICA DAGOSTIN LTDA. 2) ART nº 1320240074237, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para CERÂMICA DAGOSTIN LTDA. 3) ART nº 1320240074243, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa, para CERÂMICA DAGOSTIN LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.195)** Processo n. F2026/005414-8 Interessado: HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005414-8, considerando que a interessada, Engenheira Sanitarista e Ambiental HELLEN FARIAS CUSTODIO DE CARVALHO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240097285, que é referente a: inventário de emissão de gases de efeito estufa 2024, ano base 2023, para MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que

deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.196)** Processo n. F2026/005436-9 Interessado: GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBBRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005436-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBBRO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260017338, que é referente a: projeto de fundações profundos e projeto de estrutura de concreto armado para obra em Camaçari/BA; Considerando que, conforme o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.197)** Processo n. F2026/005501-2 Interessado: THAIS LUARA BERNARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005501-2, considerando que a interessada, Engenheira Civil THAIS LUARA BERNARDI, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250115511, que é referente à execução de obra de sinalização viária. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.198)** Processo n. F2026/005503-9 Interessado: THAIS LUARA BERNARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005503-9, considerando que a interessada, Engenheira Civil THAIS LUARA BERNARDI, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250115334, que é referente à execução de obra de sinalização viária. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter

Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.199)** Processo n. F2026/005521-7 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005521-7, considerando que a interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260018210, que é referente à execução de obra -> Estruturas -> Fundações -> de fundações profundas em estacas de concreto pré-moldado. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.200)** Processo n. F2026/005601-9 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005601-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART Complementar nº 1320220035842, que é referente a: Execução de instalação de impermeabilização aplicada à construção civil; Projeto de estrutura de concreto; Projeto de Instalações Hidrossanitárias; Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.201)** Processo n. F2026/005734-1 Interessado: Vinnya Pires Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005734-1, considerando que a interessada, Engenheira Civil VINNYA PIRES ROSA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260010029, que é referente a projeto e execução de edificação para fins residenciais; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.202)** Processo n. F2026/005763-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005763-5, considerando que a interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa de ART, nos termos da

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART Complementar nº 1320260018194, que é referente à execução de serviço técnico -> Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Sondagens -> de sondagem geotécnica a percussão. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.203)** Processo n. F2026/005823-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005823-2, considerando que o interessado, Engenheiro Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320220062064, que é referente a laudo -> Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de concepção de loteamento urbano. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.204)** Processo n. F2026/005826-7 Interessado: TAIANE SANTOS DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005826-7, considerando que a interessada, Engenheira Civil TAIANE SANTOS DA ROCHA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240063147, que é referente à avaliação de imóvel; 2) ART nº 1320240063151, que é referente à avaliação de imóvel; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.205)** Processo n. F2026/005836-4 Interessado: Northon Silva Corrêa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005836-4, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Northon Silva Corrêa, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240121843, que é referente a projeto de estrutura de concreto armado; projeto de instalações hidrossanitárias; projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e projeto de estrutura metálica para edificação, cuja obra está localizada em Ibirá/SP. Considerando que, conforme o inciso II do art. 40 da Resolução 1.137/2023 do Confea, a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional. Considerando que foram

atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.206)** Processo n. F2026/005998-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005998-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320260018442, que é referente à execução de serviço técnico -> Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Sondagens -> de sondagem geotécnica a percussão. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.207)** Processo n. F2026/006007-5 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006007-5, considerando que o interessado, Engenheiro Civil SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250152071, que é referente a projeto de desdobro de chácara (Projeto -> Agrimensura -> Parcelamento do Solo -> de desmembramento urbano). Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.208)** Processo n. F2026/006228-0 Interessado: José Augusto Farias Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006228-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Augusto Farias Ferreira, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320230009834, que é referente à montagem de estrutura metálica e cobertura com telhas. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli

Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.209)** Processo n. F2026/006232-9 Interessado: José Augusto Farias Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006232-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Augusto Farias Ferreira, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320240024792, que é referente à execução de fundação profunda. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.210)** Processo n. F2026/006233-7 Interessado: José Augusto Farias Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006233-7, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Augusto Farias Ferreira, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320230070309, que é referente à execução de fundação profunda. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.211)** Processo n. F2026/006240-0 Interessado: ALEXANDRE MOTTIN MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006240-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ALEXANDRE MOTTIN MENDONÇA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250136317, que é referente à montagem de estrutura metálica tipo drive in. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.212)** Processo n. F2026/006241-8 Interessado: ALEXANDRE MOTTIN MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006241-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ALEXANDRE MOTTIN MENDONÇA, requer a baixa de ART, nos termos da

Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250141924, que é referente à montagem de estrutura metálica tipo drive in. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.213)** Processo n. F2026/007125-5 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007125-5, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa das ARTs: 1320260006732 e 1320260014662. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320260006732 e 1320260014662. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.214)** Processo n. F2026/007128-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007128-0, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa das ARTs: 1320250155539 e 1320260002367. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320250155539 e 1320260002367. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.215)** Processo n. F2026/007130-1 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007130-1, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320250141061. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250141061.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.216)** Processo n. F2026/007148-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007148-4, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320220086391. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220086391. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.2.217)** Processo n. F2026/007265-0 Interessado: Cheng En Tsai. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007265-0, considerando que o Profissional Engenheiro Civil: CHENG EN TSAI, requer a baixa da ART: 1320220077372. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320220077372. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2023/116335-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116335-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230136368, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Brooks Agropecuária Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que no papel timbrado do mesmo, no rodapé está descrito endereço e também número do CNPJ divergente da contratante dos serviços/obra executados que no caso em tela a Brooks Agropecuária Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320230136368, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa. Coordenou a votação

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2024/071393-6 Interessado: RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071393-6, considerando que o profissional RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ requer a baixa da ART n. 1320230091889 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, referente ao contrato n. 067/2023 realizado com a empresa CAMPELO CONSTRUÇÕES Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230091889 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2025/001109-8 Interessado: Murilo Piroli Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001109-8, considerando que o interessado, Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240081915, com posterior registro de Atestado Técnico emitido em 05/12/2024 pela CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A; Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa M.R.L. SERVIÇOS LTDA e a CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A, cujo objeto é a execução de reforma do setor CTI, localizado no 3° PAV do Hospital do Coração em Campo Grande/MS; Considerando que o serviço foi executado de 10/06/2024 a 04/08/2024; Considerando que a ART nº 1320240081915 foi registrada em 11/06/2024 e, portanto, foi registrado TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MRL SERVIÇOS perante o Crea-MS em 27/04/2023, permanecendo vinculado à empresa durante o período de execução do serviço; Considerando que o atestado foi assinado pelo Diretor Administrativo Luciano Landeiro e pela Engenheira Civil Laís Costa Santos; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta do processo a seguinte documentação: 1) (diligência de 02/10/2025) Autorização de Compras e Serviços – Ordem de Compra 8995, emitida em 05/06/2024 pela Clínica de Campo Grande para a empresa MRL Serviços Ltda, referente à obra por empreitada global CTI Geral e CTI cardiológico; 2) (diligência de 16/01/2026) Declaração de Veracidade do profissional interessado Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado; 3) (diligência de 16/01/2026) Autorização de Compras e Serviços – Ordem de Compra 9841, emitida em 02/07/2024 pela Clínica de Campo Grande para a empresa MRL Serviços Ltda, referente à primeira medição de serviço da obra de reforma CTI geral e CTI cardiológica (a primeira medição está anexada); 4) (diligência de 16/01/2026) Declaração da Clínica Campo Grande S/A (Diretor Administrativo Luciano de Oliveira Garcia Landeiro), emitida em 30/04/2025, que informa que a Engenheira Civil Laís Costa Santos presta serviços na função de engenheira, sendo

responsável pelo planejamento e fiscalização de obras pertinentes a esta empresa. Considerando que foi solicitado o contrato, porém, o interessado informou que a obra foi realizada por meio de orçamento e ordem de compra (anexa ao processo), assinada pelos diretores e engenheira da contratante; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240081915 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Murilo Piroli Machado, com as seguintes Restrições: 9.1 – Instalações Climatização (conforme projeto) exceto equipamentos fancoletes/evaporadoras; 16.2 – Fornecimento e instalação de caixa de hemodiálise 40x40 embutida em alvenaria, inclusive rasgo e requadro e embutir tubulação; Fica deferido também, notificar a Pessoa Jurídica M.R.L. SERVIÇOS LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2025/007714-5 Interessado: ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007714-5, considerando que o Eng. Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima, baixa de ART e registro de atestado referente a ELABORAÇÃO DE EVTEA, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO, INCLUSIVE OAES; TRECHO: ENTº MS345 - RIO MIRANDA - LOTEAMENTO JARDIM JATOBÁ, COM EXTENSÃO APROX. DE 5,5KM, NOS MUNICÍPIOS DE ANASTÁCIO E BONITO/MS. CONTRATO Nº 023/2024. COORDENADOR GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS: EVETEA, TOPOGRAFIA, GEOTECNIA, TRÁFEGO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, DESAP, COMP. AMBIENTAL, OAES, ORÇAMENTO E PLANO DE OBRA, conforme contrato nº 023/2024, firmado entre a Lucra X Imóveis Ltda. e a Polo MS Engenharia e Geotecnologias Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/11/2021. A obra teve período de execução de 10/10/2024 à 04/01/2025 no valor de R$ R$ 300.000,00. Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250012910, em 27/01/2025, de equipe vinculada a de nº 1320250012794, registrada pelo Eng. Agrim. Jose Roberto Mauro Filho. Em análise ao presente processo, e, considerando atendimento das exigências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART e pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes a Engenharia de Agrimensura, Engenharia Ambiental e Geologia, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para tanto, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2025/027293-2 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027293-2, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto), requer a Baixa da ART nº: 1320250099956(Principal) e da ART n. 1320250099957 (1º Termo Aditivo) e o Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 9/10/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de

Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construmax Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu prontamente a diligência, apresentando uma nova documentação com o preenchimento correto e, portanto, saneando as inconformidades que haviam sido detectadas. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 26/04/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/07/2024 à 03/02/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Elias Lino da Silva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro das ART's n. 637623 e 11576040 válidas, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250099956 e da ART n. 1320250099957 e pelo registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 09/10/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construmax Construções Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2025/031559-3 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031559-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250062906, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica White Martins Gases Industriais Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250062906, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 9.0 – Climatização e Exaustão; 13.0 – Elétrica: - Item: 13.1; 14.0 –

Automação. Manifestamos também por informar a empresa M2 Construtora e Projetos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.vCoordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2025/033862-3 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033862-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro requer a baixa da ART n. 1320260025258 que substituiu a ART n. 1320260021998 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Bonito Way Turismo e Eventos Ltda - ME, referente ao contrato realizado com a empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260025258 com registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Bonito Way Turismo e Eventos Ltda - ME, composto de 12 (doze) folhas. Com restrição para as atividades de: Climatização, Instalações CFTV e Rede Lógica, SPDA. A empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade engenharia mecânica para a atividade de climatização e, a ART do profissional da modalidade elétrica para as aividades de instalações CFTV e Rede Lógica, SPDA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2025/044070-3 Interessado: Clebes Aguirre Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044070-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Clebes Aguirre Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n°1320240008686, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo está citada a ART n° 1320240008686 substituída pela ART n° 1320250124320. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250124320, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Clebes Aguirre Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2025/038446-3 Interessado: Diones Machado de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038446-3, considerando que o profissional Eng. Civil Diones Machado de Lima requer a

baixa da ART n. 1320200100266 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, referente ao contrato n. 096/2020 realizado com a empresa GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320200100266 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.10)** Processo n. F2025/038448-0 Interessado: Diones Machado de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038448-0, considerando que o profissional Eng. Civil Diones Machado de Lima requer a baixa da ART n. 1320200100321 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, referente ao contrato n. 097/2020 realizado com a empresa GRATIDÃO CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320200100321 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.11)** Processo n. F2025/055765-1 Interessado: EUGÊNIO FONSECA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055765-1, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa), requer a Baixa da ART nº: 1320250124011 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/8/2024, pela Empresa Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRASOLUTION Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando os documentos solicitados, bem como, substituiu o Atestado retirando as atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil. No caso em tela, sobreleva ressaltar que foram apresentadas as ART's dos Profissionais Habilitados na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, contratados para execução da elaboração dos projetos das seguintes atividades: a)ART n. 1320240086927 do Eng. Eletricista RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA, das atividades de Elaboração de Projeto de SPDA, Painel Elétrico e Gerador de Energia, conforme prova a descrição do Campo 4 da referida ART com o seguinte teor: Projeto - Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA= 1,0000 unidades; Projeto - Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de painel elétrico = 1,0000 unidade; Projeto - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de distribuição de energia elétrica = 150,0000 KVA; Projeto – Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de geração de emergência própria do consumidor = 300,00 KVA. b) ART n. 1320240099198 do Eng. Civil WALTER RADICH JUNIOR, das atividades de elaboração de Projeto - Estruturas -> Estruturas de Concreto e Argamassa Armada -> de estrutura de concreto armado = 4,0000 unidades, contendo: 1 (um) Ralf ; 2 (duas) CDFL; 1 (um) cx. Saída da Lagoa; Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Total do Objeto do Contrato n. 038/2023, lavrado em 20/12/2023, comprovando o término dos serviços que foram objeto do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é responsável técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/07/2022 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no

período de 08/01/2024 a 20/06/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 310/86 e 447/2000 ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. O profissional poderá executar atividades técnicas referente à Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos, conforme Decisão CEECA/MS n. 7832/2024, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: RALF - Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado com capacidade de 100 L/s; CDFL- Caixas divisoras de fluxo; Lagoa Facultativa existente a ser reaproveitada como Lagoa de Polimento; Laboratório e Casa de Química. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 1º da Resolução nº 310, de 23 julho 1986 do Confea, compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que, o profissional interessado, poderá executar atividades técnicas referente à Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos, conforme Decisão CEECA/MS n. 7832/2024. Considerando que, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental GUILHERME CASARIN CORREA, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Responsável Técnico pela Empresa Contratante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE/SGO perante este Conselho, conjuntamente com a Srª Rosenilda Pires da Silva- Presidente SAAE; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250124011 e pelo deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/08/2024, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGO, em favor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa e da Empresa Contratada INFRASOLUTION Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição as atividades de: RALF - Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado com capacidade de 100 L/s; CDFL- Caixas divisoras de fluxo; Lagoa Facultativa existente a ser reaproveitada como Lagoa de Polimento; Laboratório e Casa de Química. Fica deferido também, para que NÃO seja notificada Pessoa Jurídica(Empresa Contratada INFRASOLUTION Engenharia Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, por que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320240086927 do Eng. Eletricista RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA e da ART n. 1320240099198 do Eng. Civil WALTER RADICH JUNIOR, que foram os responsáveis técnicos pelas atividades nas áreas da área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, restritas e estranhas à formação do Profissional Interessado (Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.12)** Processo n. F2025/056598-0 Interessado: FLAVIO ROQUE DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056598-0, considerando que o Eng. Civil FLAVIO ROQUE DE AZEVEDO, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de fiscalização da obra de construção do pavilhão Companhia de Comunicações e Companhia de Comando e Controle do 9º B com GE em Campo Grande –MS. Os serviços foram executados pelo profissional para o Exército Brasileiro – Comissão Regional de Obras/9 (CRO/9)1970, no período de 08/06/2020 à 24/07/2021, no valor de R$ 5.467.625,73 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos). Para os serviços em questão, o profissional registrou em 08/06/2020, a ART nº 1320200048379. Em análise ao presente processo e, considerando o cumprimento das diligências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, com restrição das atividades fibra óptica e telefonia, sendo que para tal atividade, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º “b” da lei nº 5194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.13)** Processo n. F2025/057451-3 Interessado: CAROLINA BRUNO REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057451-3, considerando que a profissional Engenheira Civil Carolina Bruno Reis, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250070874, registrada em 30/05/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia Contrato de Programa n° 12/2008, firmado entre o Município de Naviraí e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, bem como do Contrato n° 505.682-50, citados na documentação apresentada. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, comprovando que a época da execução dos serviços/obra, já pertencia ao quadro técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL. Atendida a diligência solicitada, verificamos o que se segue: - Apresentação por parte da profissional interessada, de cópia do Contrato de Programa n° 012/2008, datado de 18/12/2008, objeto a exploração dos SERVIÇOS PUBLICOS ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do Município de Amambai, com prazo de 30 (trinta) anos, conforme sua Cláusula Quinta – Do Prazo. - Apresentação por parte da profissional interessada, de cópia do Contrato n° 505.682-50, datado de 28/06/2018, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. - Apresentação por parte da profissional interessada da Carteira de Trabalho Digital, no qual consta a sua data de admissão 21/11/2011 pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250070874, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Carolina Bruno Reis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.

Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.14)** Processo n. F2025/057688-5 Interessado: MARIO AUGUSTO LOUREIRO LEITES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057688-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Mario Augusto Loureiro Leites, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250094703 registrada em 28/07/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica - parcial, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato de programa n° 14/2019, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e o Município de Dourados. - Substituir o atestado de capacidade técnica – parcial apresentado, considerando que a ART n° 1320250094703 está citada erroneamente como complementar, sendo a mesma apenas vinculada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250094703, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Mario Augusto Loureiro Leites. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.15)** Processo n. F2025/057814-4 Interessado: JUSTINO APOLINARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057814-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250122151, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária Usina Velha Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência: Apresentação de documento hábil e legal, fornecido pela autoridade aeronáutica competente, ratificando o término dos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320250122151 e descrito no atestado técnico apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da Ratificação de Execução e Conclusão de Serviços Atestados, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250122151, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.16)** Processo n. F2025/057867-5 Interessado: ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057867-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio Bittencourt Jacques Pedrosa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200056773, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto Manifestamos pela baixa da solicitação a Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja selecionada no processo digital as ART's n°s: 1320260023818 e 1320260023821. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240110436, 1320260023797, 1320260023803, 1320260023818 e 1320260023821, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Bittencourt Jacques Pedrosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.17)** Processo n. F2025/057868-3 Interessado: ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057868-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio Bittencourt Jacques Pedrosa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320200056781, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos por informar a Coordenadoria de registro e cadastro, que deverá selecionar no processo digital de solicitação as seguintes ART's: - ART n° 1320260023159 referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023161 referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023164 referente ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023167 referente ao Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023173 referente ao Nono Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023175 referente ao Décimo Termo Aditivo ao Contrato n° 221. - ART n° 1320260023106 que substituiu a ART n° 1320240110397, referente ao Décimo Primeiro ermo Aditivo ao Contrato n° 221. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320200056781, 1320260023106, 1320260023175, 1320260023173, 1320260023167, 1320260023164, 1320260023161 e 1320260023159, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Bittencourt Jacques Pedrosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.18)** Processo n. F2025/061149-4 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061149-4, considerando que o profissional Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS requer a baixa da ART n. 1320250127019 com registro de Atestado de Execução de

Obra emitido pelo contratante CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO LTDA, da cidade de Dourados/MS, referente ao contrato realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250127019 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pelo contratante CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO LTDA, composto de 8 (oito) folhas. Com restrição para atividades na área de engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.19)** Processo n. F2025/061846-4 Interessado: ANTONIO CARLOS VASQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061846-4, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES), requer a baixa da ART nº: 1320240090724 (Principal) e da ART n. 1320240172081 (Aditivo) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/04/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MB3 Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 03/08/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/06/2024 à 20/04/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das seguintes atividades: 2.1-Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m= 32.760,00m²; 2.2-Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m = 47,00Unid. 6.1-Revestimento vegetal por semeadura a lanço manual de gramíneas e leguminosas = 35.372,60 m²; Considerando que, o Atestado supra foi emitido e assinado pelo Sr. WELITON DA SILVA GUIMARÃES, que é o Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma declaração assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240090724 e da ART n. 1320240172081e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/04/2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, em favor do Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS VASQUES e da Empresa

Contratada MB3 Construções Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: 2.1-Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m= 32.760,00m²; 2.2-Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m = 47,00Unid. 6.1-Revestimento vegetal por semeadura a lanço manual de gramíneas e leguminosas = 35.372,60 m²; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.20)** Processo n. F2025/063365-0 Interessado: LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063365-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Otavio Fontes Junqueira, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320220079764 e da ART complementar nº 1320260016288, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 147/2022, firmado entre a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A e a AGESUL, cujo objeto é a restauração, adequação da capacidade de tráfego e drenagem da rodovia estadual MS157, trecho: entrº BR-267 – início trecho urbano de Carumbé, subtrecho: est. 0 + 0,00 m – est. 2.116 + 6,00 m (lote 01), com extensão de 42,32 km nos municípios de Maracaju e Itaporã/MS, no valor de R$ 61.886.064,70; Considerando que o serviço foi executado de 12/07/2022 a 15/04/2024; Considerando que a ART nº 1320220079764 foi registrada em 06/07/2022 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A perante o Crea-MS em 13/10/2015, permanecendo, portanto, no quadro técnico da empresa durante o período de execução da obra; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que, em consulta ao consultar o site Transparência da Agesul (https://www.transparencia.ms.gov.br/#/ContratoPublico), constatamos as informações referente ao Contrato: 147/2022; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320220079764 e da ART complementar nº 1320260016288 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Otavio Fontes Junqueira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.21)** Processo n. F2025/063758-2 Interessado: CARLOS ZANIN DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063758-2, considerando

que o profissional Engenheiro Civil Carlos Zanin de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250118200, com posterior registro do atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coxim. disposto nesta resolução. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de obra apresentado, para correção o número do CNPJ da empresa Everaldo Gomes Gonçalves, que está descrito erroneamente, sendo o correto 31.819.941/000185. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250118200, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Zanin de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.22)** Processo n. F2025/067432-1 Interessado: SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067432-1, considerando que o Eng. Civ. SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR, baixa da sua ART nº 13202500078008, registrada em 17/06/2025, complementar à de nº 13202400025098, sendo que esta última, registrada em 09/03/2024, diz obra contratada, mas de mesma localidade. Requer ainda, registro de atestado referente à obra de reforma geral e ampliação na E E Padrelo do Brasil em Nioaque – MS. A obra foi executada pela empresa ABB – Amaral e Boffinger Engenharia Ltda, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 17/07/2018 para Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme contrato 012/2024 firmado entre as partes, no valor de R$ 6.245.513,58 (seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), no período de 08/02/2024 a 08/02/2025. Em análise ao presente processo e considerando que foram cumpridas as exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado conter restrição das seguintes atividades: Subestação e acessórios e SPDA, sendo que para tais atividades, deverá a empresa contratada apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.23)** Processo n. F2025/064271-3 Interessado: ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064271-3, considerando que a interessada, Engenheira Civil Andrezza Rocha De Almeida, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320260004488, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 094/2025, firmado entre a empresa contratada LC CONSTRUTORA LTDA (nome fantasia PITOMBO CONSTRUTORA) e a Prefeitura Municipal de Corguinho, cujo objeto é prestação de serviços de engenharia reforma de ponte de vigamento simples na estrada de acesso ao João Da Roça – Córrego Macaúba, com extensão de 6,00 metros; Considerando que a obra foi executada de 20/10/2025 a 03/11/2025, conforme o atestado; Considerando que a ART nº 1320260004488 substituiu a ART nº 1320250138641, que foi

registrada em 02/11/2025 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica LC CONSTRUTORA LTDA (PITOMBO CONSTRUTORA) perante o Crea-MS em 24/04/2025 e, portanto, esteve vinculada à empresa contratada durante toda a obra; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Corrêa e pelo Prefeito Municipal Marcio Novaes Pereira, sendo que essas assinaturas foram validadas em 11/02/2026 no site VALIDAR do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/); Considerando que foi anexada ao processo a seguinte documentação: 1) Contrato Administrativo nº 036/2025, firmado entre o Município de Corguinho e a Empresa Contratada SANCHES & CORREA LTDA, que se refere à contratação de empresa de engenharia civil para serviços de assessoramento, coordenação especificações, estudos de viabilidade técnica, análise, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, projetos básicos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas; 2) ART de obra/serviço nº 1320250070585, que foi registrada em 29/05/2025 pelo Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Corrêa e se refere ao Contrato 036/2025 firmado entre a empresa contratada SANCHES & CORREA LTDA – ME e a Prefeitura Municipal de Corguinho; 3) Contrato Administrativo Nº 094/2025, que é objeto do presente atestado; Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil Andrezza Rocha De Almeida, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260004488 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Andrezza Rocha De Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.24)** Processo n. F2025/065830-0 Interessado: RENATO CACERES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065830-0,considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Cáceres Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250149787 que substituiu a ART n° 1320250072092 registrada em 03/06/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Ivinhema. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - O profissional interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, citada na ART como contratada, em 03/06/2024. - A sua ART n° 1320240075656 (cargo e função) substituiu a ART n° 1320230046403 (cargo e função) registrada em 13/04/2023. - No atestado de capacidade técnica apresentado é citado o Contrato de Programa n° 8/2011, firmado entre o Município de Ivinhema e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. - No atestado de capacidade técnica apresentado, está citado o período de início dos serviços em 22/03/2023 e término em 16/06/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia Contrato de Programa n° 8/2011, firmado entre o Município de Ivinhema e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, bem como do Contrato FGTS n° 521.321-16, citados na documentação apresentada. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, comprovando que a época da execução dos serviços/obra, já pertencia ao quadro técnico da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL. Atendida a diligência solicitada, verificamos o que se segue: - Apresentação por parte do profissional interessado, de cópia do Contrato de Programa n° 008/2011, datado de 04/08/2011, objeto a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de lvinhema. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do parágrafo segundo do artigo 29 da Lei 17.445/2007. Prazo de 30 (trinta) anos,

conforme sua Cláusula Quinta – Do Prazo. - Apresentação por parte do profissional interessado, de cópia do Contrato n° 521.321-16, datado de 19/09/2019, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS. - Apresentação por parte do profissional interessado da Carteira de Trabalho Digital, no qual consta a sua data de admissão 02/05/2012 pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250149787, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cáceres Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.25)** Processo n. F2025/065069-4 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065069-4, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES, requer as baixas das ARTs nº 1320240108235, 1320250141381, 1320250141608, 1320250141619, 1320250141729, 1320250143302, 1320250143304 e 1320250147995, bem como o registro do Atestado de Capacidade Técnica (execução de obra), emitido em 25/09/2025 pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS – Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana, em favor da profissional e da empresa contratada PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho Regional. Analisando o presente processo, verifica-se que o atestado apresentado refere-se ao Contrato nº 161/2023, cujo objeto é a "CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS", indicando endereço da execução (Rua João Artur dos Santos, Quadra 49, Loteamento Portal do Paraíso) e período de execução (30/08/2023 a 31/07/2025), bem como as ARTs correlatas de execução e aditivos, compatíveis com o requerimento de baixa formulado nos autos. Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de instruir a emissão de CAT e fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado constitui declaração fornecida pelo contratante, devendo identificar, dentre outros elementos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que a profissional interessada possui formação em Engenharia Civil, sendo detentora das atribuições profissionais pertinentes, o que a habilita ao desempenho das atividades inerentes à execução de obra civil descritas no atestado, observadas as limitações legais e regulamentares. Considerando que o processo foi objeto de diligências e que, na última manifestação, remanesceu pendência relativa à retificação do atestado para constar a identificação unívoca do CNPJ da empresa contratada, eliminando divergência anteriormente existente. Considerando que a interessada atendeu à exigência, tendo sido juntado atestado retificado, no qual consta a identificação da empresa contratada de forma unívoca (PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.862.930/0001-67), preservados os demais elementos essenciais (contrato, objeto, local, período, identificação da responsável técnica e ARTs correlatas). Diante do exposto, estando o processo devidamente instruído e constatado o cumprimento integral da última diligência, com a apresentação de atestado retificado contendo a identificação unívoca da empresa contratada (PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.862.930/0001-67), bem como verificada a compatibilidade entre as informações constantes do atestado e das ARTs indicadas, a

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pleito, para deferir a baixa das ARTs nº 1320240108235, 1320250141381, 1320250141608, 1320250141619, 1320250141729, 1320250143302, 1320250143304 e 1320250147995, e deferir o registro do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS – Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana, referente ao Contrato nº 161/2023, cujo objeto é a Construção do Salão de Eventos Municipal, em favor da profissional Engenheira Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES e da empresa contratada, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.26)** Processo n. F2025/065107-0 Interessado: ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065107-0, considerando que o profissional Eng. Civil ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO requer a baixa da ART n. 1320260008501 com registro de Atestado de Capacitação Técnica emitido pelo SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN-MS, referente ao contrato n. 26.957/2025 realizado com a empresa SINALEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260008501 com registro de Atestado de Capacitação Técnica emitido pelo SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.27)** Processo n. F2025/065110-0 Interessado: LUANA SOUZA CORDEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065110-0, considerando que a profissional Engª. Civil LUANA SOUZA CORDEIRO requer as baixas das ARTs n. 1320250062621 e 1320250154691 com registro de Atestado de Capacitação Técnica emitido pelo SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN-MS, referente ao contrato n. 26.957/2025 realizado com a empresa SINALEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250062621 e 1320250154691 com registro de Atestado de Capacitação Técnica emitido pelo SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.28)** Processo n. F2025/065511-4 Interessado: Hevilson Junio Alves Coimbra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065511-4, considerando que o profissional Eng. Civil Hevilson Junio Alves Coimbra requer a baixa da ART n. 1320250143568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, referente ao contrato n. 324/2024 realizado com a empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250143568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para as atividades na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.29)** Processo n. F2025/065704-4 Interessado: MARCELO RODRIGUEZ MENEZES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065704-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcelo Rodriguez Menezes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250154747, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação nova de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, considerando que na apresentada não consta em seu Item 13 – Descrição e Quantidade dos Serviços da Supervisora, os dados quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250154747, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcelo Rodriguez Menezes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 56.0 – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a Houer / Enecon / DNIT/MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.30)** Processo n. F2025/065751-6 Interessado: FELIPE REIS RIBAS MULLER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065751-6, considerando que trata-se de processo que versa sobre Baixa de ART com Registro de Atestado, requerido pelo Engenheiro Civil FELIPE REIS RIBAS MULLER, relativamente à ART nº 1320250147022, do tipo Obra/Serviço, vinculada à ART de equipe nº 1320250146377, cujo objeto refere-se à “Execução das obras de construção civil da PCH Fundãozinho”, com atividades técnicas e quantitativos consignados no formulário da ART. Considerando que, de acordo com o art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por contratante, com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, nos termos do art. 64, §1º, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento somente será deferido se verificada a compatibilidade do atestado com as disposições normativas, após confronto com os assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas; Considerando que o processo foi anteriormente objeto de diligência, com exigências atinentes à suficiência documental, regularidade formal do atestado (dados mínimos do Anexo IV) e apresentação de ART(s) complementar(es), quando cabível, bem como à compatibilidade entre os serviços/quantitativos atestados e aqueles consignados na ART; Considerando que, após a juntada dos documentos saneadores, restou

comprovado o atendimento integral das exigências, estando o atestado apto ao registro, com observância dos dados mínimos previstos no Anexo IV (inclusive quanto à identificação do(s) signatário(s) e do profissional habilitado, quando aplicável); Considerando, por fim, que as atividades descritas e comprovadas guardam compatibilidade com o objeto e com as atividades técnicas registradas na ART nº 1320250147022, permitindo a adequada composição do acervo técnico-profissional do requerente; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº: 1320250147022 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03 de dezembro de 2025 pela Contratante RIO NASCENTE ENERGIA S/A, em favor do Profissional Engenheiro Civil FELIPE REIS RIBAS MULLER e da Empresa Contratada TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.31)** Processo n. F2025/065788-5 Interessado: MAURO WEJNGER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065788-5, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, por meio do qual o Engenheiro Civil MAURO WEJNGER (CREA 0500231250-MS) requer a baixa da ART nº 1320250148489, registrada em 24/11/2025, e o registro de atestado para fins de compor o seu acervo técnico-profissional, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023. Consta dos autos Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL/SEILOG, referente ao Contrato nº 155/2022, tendo como contratada a empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (CNPJ 34.023.887/0001-55; CREA 9927-MS), no qual se identifica como responsável técnico o Engenheiro Civil MAURO WEJNGER. O documento refere-se à execução dos serviços de segurança viária com melhoria na condição de segurança da malha rodoviária do Estado de Mato Grosso do Sul – Lote 04: Coxim/MS, indicando período de execução de 18/07/2022 a 31/05/2025, percentual executado de 89,69%, valor medido de R$ 39.116.145,44, bem como a descrição/planilha de quantitativos correspondentes. Registra-se, ainda, que o processo foi objeto de diligência para complementação documental (contrato, ordem de serviço, recebimento definitivo e termos aditivos). Em resposta, foram encaminhados documentos complementares, inclusive termo aditivo, com esclarecimento de que não há termo de recebimento definitivo, tendo em vista tratar-se de execução parcial, o que se harmoniza com a natureza do atestado apresentado. Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023 disciplina o registro de atestado para fins de emissão de CAT e estabelece que o atestado deve conter elementos que permitam identificar, de forma objetiva, o objeto, o local, o período de execução, os responsáveis técnicos e os quantitativos/qualitativos pertinentes. Considerando que compete ao Crea proceder à análise do requerimento e à verificação dos dados apresentados em confronto com os assentamentos e documentos pertinentes, deferindo o pedido quando constatada a regularidade formal e a compatibilidade das informações. Considerando que consta nos autos termo aditivo contratual que implica alteração nas condições originalmente pactuadas, inclusive com repercussão de valor/prazo, circunstância que demanda a correspondente regularização da responsabilidade técnica por meio de ART complementar, vinculada à ART inicial, de modo a permitir a verificação integral da compatibilidade entre o atestado apresentado e os assentamentos de ARTs registradas. Considerando que a ausência de ART complementar referente ao aditivo com impacto contratual compromete, neste momento, a análise completa da aderência do atestado às ARTs registradas para o empreendimento, nos termos exigidos pela Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando regularmente instruído o processo quanto ao atestado e demais documentos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pleito do profissional Engenheiro Civil MAURO WEJNGER, vinculado à empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, relativamente à baixa da ART nº 1320250148489, registrada em 24/11/2025, e ao registro do atestado de capacidade técnica (atestado parcial) emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao

Contrato nº 155/2022, CONDICIONADO, entretanto, à apresentação e/ou ao registro de ART complementar correspondente aos termos aditivos que foram acostados aos autos, referente alteração contratual com repercussão em valor e/ou prazo, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Resolução Confea nº 1.137/2023, devidamente vinculada à ART inicial, para fins de compatibilização do acervo técnico-profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.32)** Processo n. F2025/065938-1 Interessado: LEANDRO GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065938-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250141130, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura de Itaquiraí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em nova diligência, para o atendimento a seguinte exigência: Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que a ART n° 1320240090801 citada no mesmo, foi substituída pela ART n° 1320250141130. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250141130, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e plantio de grama Esmeralda em placa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.33)** Processo n. F2025/065940-3 Interessado: LEANDRO GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065940-3, considerando que o Eng. Civil Leandro Garcia de Freitas, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a obra de esgotamento sanitário. A obra foi executada pela empresa LOG ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 12/03/2014 para Sanesul, conforme Contrato nº 006/2020 firmado entre as partes, no valor de R$ 13.307.527,71, no período de 13/02/2020 à 13/12/2022. Para obra em questão, o profissional registrou em 01/04/2025 a ART nº 1320250044190, em substituição a 1320240035526, que por sua vez foi registrada em 08/03/2024, que também substituiu a de nº 1320200016921, registrada no período do contrato. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade plantio de grama esmeralda, sendo que para tal atividade deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison

Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.34)** Processo n. F2025/066493-8 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066493-8, consideramos que o profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250062197, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Log Campo Grande SPE Ltda. Em análise a documentação do processo, verificamos que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na ART n° 1320250062197 não estão condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica apresentado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250062197, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260020567, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.35)** Processo n. F2025/066522-5 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066522-5, considerando que o Luciano Marques Teixeira, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a execução de terraplenagem em Campo Grande - MS. A obra foi executada pela empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 21/03/2023, para LOG CAMPO GRANDE SPE LTDA, conforme Dispensa de Licitação nº 168/2022, no valor de R$ 1.317.590,33, executado no período de 26/12/2024 a 07/04/2025. Para o serviço em questão, o profissional registrou em 07/04/2025, a ART nº 1320250046596. Em análise ao presente processo, e considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências: Deverão ser apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes; O Nome do Eng. VICTOR GOMIDE GUIMARÃES dever ser precedido de seu título profissional, devendo ainda constar comprovação de seu vínculo com a empresa. Caso o profissional não tenha cargo na empresa, deverá ser apresentada declaração do requerente, nos termos da supracitada Resolução. Em reanálise ao presente processo e, considerando atendimento as exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART e pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.36)** Processo n. F2025/066537-3 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066537-3, considerando que o Eng. Civil Luciano Marque Teixeira, requer a baixa de sua ART nº 1320240131622, registrada 01/10/2024, bem como registro de atestado referente a

Prestação do serviço de ACESSO VIÁRIO – Terraplenagem, subleito e pavimentação no empreendimento LOG Campo Grande –MS, em Campo Grande –MS. A obra foi executada pela empresa Projevia Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 19/03/2024, para LOG CAMPO GRANDE SPE LTDA., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R$ 5.254.494,10, com valor executado de R$ 463.216,72, no período de 23/09/2024 a 23/12/2024. Em análise ao presente processo e considerando a descrição do valor executado, entendemos tratar-se de atestado parcial, e desta forma, deverá ser apresentada ART vinculada a ART principal com quantitativos e valor de contrato condizentes, devendo ainda fazer constar o número do contrato na ART. Em resposta, o requerente informou tratar-se de distrato, apresentando a devida documentação e promovendo a substituição da ART para ajuste de quantitativos e valor. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.37)** Processo n. F2025/067212-4 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067212-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250137883, com posterior registro do atestado de execução, de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Norte Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250137883, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado de execução, de obras/serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260014881, com posterior registro do atestado de execução, de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.38)** Processo n. F2025/067199-3 Interessado: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067199-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio Augusto Ribeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220007376, 1320220113552, 1320230006571, 1320230058023, 1320230133370, 1320230147340, 1320240019541, 1320240086298, 1320240137807 e 1320250084809, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o no atestado de execução de obra/serviços apresentado, considerando que o número de registro no CREA da pessoa jurídica ENGR Engenharia e Consultoria Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 16629 – MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela

homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320220007376, 1320220113552, 1320230006571, 1320230058023, 1320230133370, 1320230147340, 1320240019541, 1320240086298, 1320240137807 e 1320250084809, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio Augusto Ribeiro Luís Gustavo Ribeiro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item : 07.01.51 – Enleivamento; - Item: 09.01 - Enleivamento; - Item: 09.02 - Hidrossemeadura; - Item: 10.03 - Hidrossemeadura. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.39)** Processo n. F2025/067201-9 Interessado: LUIS GUSTAVO RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067201-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo Ribeiro, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220091659, 1320220113558, 1320230006574, 1320230058019, 1320230133376, 1320230147349, 1320240086317, 1320240137816 e 1320250084828, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o no atestado de execução de obra/serviços apresentado, considerando que o número de registro no CREA da pessoa jurídica ENGR Engenharia e Consultoria Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 16629 – MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320220091659, 1320220113558, 1320230006574, 1320230058019, 1320230133376, 1320230147349, 1320240086317, 1320240137816 e 1320250084828, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Luís Gustavo Ribeiro, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 09.01 - Enleivamento; - Item: 09.02 - Hidrossemeadura; - Item: 10.03 - Hidrossemeadura. Fica deferido também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.40)** Processo n. F2025/067240-0 Interessado: ELZO JORGE NASSARALLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067240-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Elzo Jorge Nassaralla, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250154773, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação nova de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, considerando que na apresentada não consta em seu Item 13 – Descrição e Quantidade dos Serviços da Supervisora, os dados quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250154773, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Elzo Jorge Nassaralla, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 56.0 – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a Houer / Enecon / DNIT/MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.41)** Processo n. F2025/067260-4 Interessado: Marco Antonio Devilla Landgraf. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067260-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marco Antonio Devilla Landgarf, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250154810, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação nova de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, considerando que na apresentada não consta em seu Item 13 – Descrição e Quantidade dos Serviços da Supervisora, os dados quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250154810, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Marco Antonio Devilla Landgarf, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 56.0 – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a Houer / Enecon / DNIT/MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.42)** Processo n. F2025/067261-2 Interessado: Luiz Eduardo Benhame Sales . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067261-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Eduardo Benhame Sales, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250154796, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação nova de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, considerando que na apresentada não consta em seu Item 13 – Descrição e Quantidade dos Serviços da Supervisora, os dados quantitativos dos serviços/obra executados. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, comprovando que a época da execução dos serviços/obra descritos na Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, já

pertencia ao quadro técnico da empresa Enecon Engenharia Ltda, considerando que passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS pela mesma em 23/10/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250154796, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Eduardo Benhame Sales, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 56.0 – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a Houer / Enecon / DNIT/MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.43)** Processo n. F2025/067264-7 Interessado: MILTON JOÃO BONA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067264-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Milton João Bona, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250154738, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação nova de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, considerando que na apresentada não consta em seu Item 13 – Descrição e Quantidade dos Serviços da Supervisora, os dados quantitativos dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250154738, com posterior registro de Declaração de Serviço Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Milton João Bona, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 56.0 – Elaboração do PBA, Estudos Florestais p/ obtenção de ASV, Projeto de Plantio Compensat., Estudos para Atend. Manifestamos também por informar a Houer / Enecon / DNIT/MS, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.44)** Processo n. F2025/067692-8 Interessado: LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067692-8, considerando que o Eng. Civil LUIZ CLEMILSON ALVES RAMALHO, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de ESTRUTURA E COBERTURA DO PÁTEO DO CEI ÉRICA SCHWETER, em Chapadão do Sul – MS. A obra foi executada pela empresa LAR ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/08/2024 para o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – MS, conforme contrato nº 250/2025 firmado entre as partes, no valor de R$ 108.762,58. Para obra em questão, o profissional registrou

em 21/07/2025 a ART nº 1320250091912. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.45)** Processo n. F2026/000159-1 Interessado: JORGE ABDO ABDALLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000159-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220140972, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320220140972, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.46)** Processo n. F2026/000429-9 Interessado: MYRELLA LOPES GUIZARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000429-9, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil Myrella Lopes Guizardi), requer a baixa da ART n. 1320230129485(Principal), ART nº: 1320260013551 (1º Termo Aditivo) e da ART n. 320260002306 (5º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado Técnico emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, uma vez que, apresentou uma cópia da ART n. 1320230129485 (Principal ativa), solicitada nas 1ª, 2ª e 3ª diligências), registrada sobre o Contrato n. 25/2023, saneando as inconformidades verificadas anteriormente neste processo, motivo pelo qual o mesmo pode ser deferido. Desta forma, considerando que consta no item III do caput do Contrato n. 25/2023 que a responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá a Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI, Crea-MS n. 66151/D-MS; Considerando que, as obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 25/2023 e do Atestado supra, já foram concluídas, conforme prova o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 22/12/2025(cópia anexa nos autos), devendo ser baixada a ART Principal e as ART's dos respectivos Termos Aditivos do Contrato n. 25/2023, para cumprimento do que dispõe o Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA que reza: Art. 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320230129485(Principal), registrada em 06/11/2023 ref. ao período de 03/08/2023 à 03/04/2023 no valor de R$ 685.391,56, condizente com o teor do Contrato n. 25/2023; Considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320260013551 ref. ao 1º Termo Aditivo ao CT n. 25/2023, registrada à posteriori em 28/01/2026, retroativo ao período de 12/03/2024 à 16/07/2024 no valor de R$ 818.137,70 condizente com o teor do 1º Termo Aditivo celebrado em 12 de março de 2024 ao CT n. 25/2023, do acréscimo de R$ 132.746,14 ao valor do CT n. 25/2023 de R$ 685.391 ,56, passando o valor

do Contrato para R$ 818.137,70; Considerando que, não foi apresentada uma cópia da ART registrada sobre 2º Termo Aditivo (celebrado em 16/07/2024) ao Contrato n. 25/2023, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de execução do referido Contrato para o período de 31/07/2024 a 28/11/2024, entretanto, fica dispensa a apresentação da mesma, por ter sido apenas de prorrogação do prazo do Contrato em comento; Considerando que, não foi apresentada uma cópia da ART registrada sobre 3º Termo Aditivo (celebrado em 13/11/2024) ao Contrato n. 25/2023, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de execução do referido Contrato para o período de 29/11/2024 a 27/3/2025, entretanto, fica dispensa a apresentação da mesma, por ter sido apenas de prorrogação do prazo do Contrato em comento; Considerando que, não foi apresentada uma cópia da ART registrada sobre 4º Termo Aditivo (celebrado em 12/7/2025) ao Contrato n. 25/2023, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de execução do referido Contrato para o período de 27/7/2025 a 24/10/2025, entretanto, fica dispensa a apresentação da mesma, por ter sido apenas de prorrogação do prazo do Contrato em comento; Considerando que, foi apresentada uma cópia da ART nº: 1320260002306 referente ao 5º Termo Aditivo (celebrado em 6/8/2025) ao Contrato n. 25/2023, cujo objeto foi de alteração do valor do referido contrato, referente a supressão de R$ 57.850,80, contendo no Campo valor do Contrato = R$ 760.286,90; período: 6/8/2025 à 31/08/2025 (data da medição final). Por outro lado, considerando que não identificamos em nossos cadastros o devido registro da ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PMCG do Engenheiro Civil GLEIBE ROSA MAXIMO - Gerente de Edificação da SISEP-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SISEP, que emite e assina o Atestado supra, sem possuir ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PMCG (até provas em contrário), em desacordo com o que dispõe o Art. 41 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 22/12/2025, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato n. 25/2023 e do Atestado supra; Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 08/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/08/2023 à 31/08/2025; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - 925538-SINAPI-98504-Plantio de Grama em Placas= 74,40m²; Considerando que, a Engenheira Civil Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320180075098 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART n. 1320230129485, ART nº: 1320260013551 e da ART n. 320260002306 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-

MS, em favor da Engenheira Civil Myrella Lopes Guizardi e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: 925538-SINAPI-98504-Plantio de Grama em Placas= 74,40m²; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica (MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Defiro ainda, para que este processo seja encaminhado para o DFI do Crea-MS, para Fiscalização do Engenheiro Civil Gleibe Rosa Máximo, tendo em vista, que o mesmo emitiu e assinou o Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, sem possuir o registro de ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela PMCG, descumprindo o que dispõe o Art. 41 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, sujeito a Autuação por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.47)** Processo n. F2026/000619-4 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000619-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Vitor Antônio, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250157886, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Campanário Agropecuária Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em atenção à solicitação, informamos que, por se tratar de um cliente de longa data e considerando nosso padrão interno de negociações e fechamento de projetos, não foi celebrado um contrato específico para o projeto em questão. Nesse caso, foi apresentada uma proposta comercial, a qual recebeu o aceite do cliente, sendo então emitido o respectivo pedido para fabricação e posterior montagem. Ressaltamos que, internamente, os pedidos somente são emitidos após a confirmação do fechamento e do aceite do cliente, condição devidamente atendida nesta situação. Seguem anexos a proposta comercial encaminhada ao cliente e o pedido emitido após o seu aceite. Apresenta ainda via da Proposta Comercial e Pedido, referentes aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250157886, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Vitor Antônio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.48)** Processo n. F2026/000623-2 Interessado: MYRELLA LOPES GUIZARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000623-2, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil MYRELLA LOPES GUIZARDI), requer a Baixa da ART nº: 1320260003058(Principal) e o Registro do Atestado Técnico emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Da análise dos documentos apresentados, verificamos que: Em, 1º de fevereiro de 2023, foi celebrado entre as partes do Contrato n. 27/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma e modernização do Campo de Futebol do Aero Rancho (Buracão), no município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 34/2022, do quadro de quantitativo, bem como da proposta da contratada na íntegra, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos. O valor inicial do Contrato foi de R$ 856.843,98, com prazo de vigência de 90 dias e prazo de execução de até 150 dias, conforme prova o subitem 9.2 e 9.3 da Cláusula 9 do Contrato n. 27/2023; Em, 17 de junho de 2023, foi emitida e recebida pela Empresa Contratada a Ordem de Execução de Serviços n. 53/2023, sendo autorizada o início das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 27/2023; Em, 06 de novembro de 2023, foi registrada a ART nº 1320230129471 (Principal), sendo posteriormente substituída pela ART n. 1320260003058(Principal) de 08/01/2026, no valor de R$ 739.262,93 ref. o período de 17/07/2023 à 07/07/2025, condizente com o período e valor descrito no Atestado supra; Em, 07 de dezembro de 2023, foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência da execução do Contrato n. 27/2023, para o período de 15/12/2023 à 13/04/2024; Em, 28 de junho de 2024, foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência da execução do Contrato n. 27/2023, para o período de 13/7/2024 à 10/11/2024; Em, 8 de novembro de 2024, foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência da execução do Contrato n. 27/2023, para o período de 10/11/2024 à 9/3/2025; Em, 27 de fevereiro de 2025, foi celebrado entre as partes o 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2023, cujo objeto é a alteração do valor do Contrato n. 27/2023, o qual passou do valor de R$ 856.843,98 para R$ 739.262,93 correspondente ao acréscimo do valor de R$ 95.297,54 e supressão do valor de R$ 212.878,59, sendo substituída a ART Principal supra, para correção do valor. Em, 1º de agosto de 2025, foi emitida pela Empresa Contratada o Termo de Medição final da obra, ref. o período da medição: 01/07/2025 à 07/07/2025 no valor acumulado de R$ 739.262,93; Em, 22 de dezembro de 2025, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato n. 27/2023; Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº: 1320260003058(Principal) assinada unilateralmente somente pela Profissional, faltando a assinatura do representante legal da Empresa Contratante, entretanto a mesma foi aceita nestas condições, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 08/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/07/2023 à 07/07/2025; Considerando que a Profissional Interessada possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em comento no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, a Engenheira Civil Elizabeth Sumiko Anami Nogueira – Superintendente de Obras da SISEP/PMCG, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320180075098 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foi saneado as inconformidades deste processo, através da documentação supra, enviada pela profissional em epígrafe, em cumprimento às diligências deste processo; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de

2025, ambas do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260003058 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.49)** Processo n. F2026/000742-5 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000742-5, considerando que o Eng Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de Reforma geral na E.E. Dom Aquino Corrêa no município de Três Lagoas/MS Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/07/2007, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 025/2021, no valor de R$ 6.726.321,82 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), no período de 04/10/2021 a 19/12/2022. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento à diligência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes à Agronomia e Engenharia Elétrica, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.50)** Processo n. F2026/000745-0 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000745-0, considerando que o Eng Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de Reforma parcial na E.E. General Malan, localizada no município de Campo Grande/MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/07/2007, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 048/2022, no valor de R$ 2.537.586,99 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), no período de 07/10/2022 a 05/10/2023. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320230100561 em 28/08/2023, e a ART nº 1320220114079 registrada em 26/09/2022. Anexou aos documentos, TRT do Técnico em Mecânica Pedro Cândido de Almeida, registrado em 13/07/2023, referente a instalação e montagem de plataforma elevatória para PNE na obra em questão. Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que o profissional substitua sua ART nº 1320220114079 para que constem somente atividades pelas quais possua atribuições, e ainda para ajuste de quantitativos e de valor de contrato. Em resposta, o professional comprovou a regularidade do valor de contrato, mas no tocante as atribuições assevera que está no rol das suas atribuições de Engenheiro Civil as atividades descritas em sua ART nº 1320220114079, quais sejam, atestado de conformidade elétrica. Considerando que está pacificado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura que atestado de conformidade elétrica está comtemplado nas atribuições dos Engenheiros Civis, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro de atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes à Engenharia Elétrica, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar ART de professional habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.51)** Processo n. F2026/000750-6 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000750-6, considerando que o Eng Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de ADEQUAÇÃO PARA PSCIP E SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NA EE PROF, CELSO MULLER DO AMARAL, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/07/2007, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 053/2022, no valor de R$ 2.079.772,26 (dois milhões setenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), no período de 21/10/2022 a 31/08/2023. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320230060231 em 17/05/2023, 1320230079232 em 05/07/2023 e 1320220121979 em 17/10/2022. Anexou aos documentos, TRT do Técnico em Mecânica Pedro Cândido de Almeida, registrado em 13/07/2023, referente a instalação e montagem de plataforma elevatória para PNE na obra em questão. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes a Engenharia Elétrica, sendo que para as tais, deverá a empresa executora apresentar ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.52)** Processo n. F2026/000768-9 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000768-9, considerando que o Eng Civil ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de reforma e readequação do PSCIP na Escola Estadual Aracilda Cícero Correa da Costa, em Paranaiba – MS. Os serviços foram executados pela empresa SDI Informática e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/07/2007, para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato 003/2023, no valor de R$4.580.740,93 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos) no período de 10/02/2023 à 05/02/2024. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320230021012 em 10/02/2023 e complementar a esta, a ART nº 1320230130241 em 07/11/2023. Registrou ainda, a ART nº 1320230021048 em 10/02/2023. Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrições às atividades da Engenharia Elétrica, sendo que para as tais, já existe ART do Eng. Eletricista Adriano Ademar Curvelo de Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.53)** Processo n. F2026/000879-0 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000879-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Wellyngton Miguel de Jesus requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250153593 com registro do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela contratante Casarão Bar Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250153593 com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela contratante Casarão Bar Ltda, composto de 11 (onze) folhas. Com restrições para: Instalação de Placas para Energia Solar; Plantio de Palmeira e Arbustos. A empresa RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA deverá apresentar a ART do profissional habilitado da modalidade elétrica para a Instalação de Placas para Energia Solar. A ART do profissional habilitado da modalidade agronomia para o Plantio de Palmeira e Arbustos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.54)** Processo n. F2026/001060-4 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001060-4, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil Larissa de Souza Spada), requer a baixa da ART nº: 1320250132376 e o Registro do Atestado de Execução de Obra emitido em 09/01/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gratidão Construções e Obras Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Atestado supra, foi emitido e assinado pelo Sr. Heliomar Klabunde-Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, juntamente com Engenheira Civil Layene Martins Cabelho que está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250147541 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranhos-MS. Considerando que, a ART supra está assinada apenas unilateralmente pela Profissional interessada, sem a devida assinatura do Contratante, entretanto sendo a mesma aceita amparada pela Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada desde a data de 08/10/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/10/2025 à 15/04/2026; Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imposição de restrições. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou

jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250132376 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra emitido em 09/01/2026, pela Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, em favor da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada e da Empresa Contratada Gratidão Construções e Obras Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.55)** Processo n. F2026/001372-7 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001372-7, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil João Pereira Fagundes Martins), requer a Baixa da ART nº: 1320240003613 (Principal) e da ART n.1320260003130 (2º Termo Aditivo) e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/10/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado supra corrigido, juntamente com as cópias do Contrato n. 278/2023, do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 278/2023 e suas respectivas ART's e da Ordem de Execução de Serviços emitida em 20/12/2023. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/01/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 07/06/2024 a 20/08/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto AL. \"C\" (quanto à construção de estradas de ferro) e \"G\" (quanto à portos, rios, canais e aeroportos) e artigo 29, exceto al. \"A\" (quanto à portos, rios e canais), ambos do Decreto Federal 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Engenheira Civil Mariana Silva Carneiro de Carvalho, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320240152060 (ATIVA) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240003613 e da ART n.1320260003130 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica,

emitido em 29/10/2025 pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, em favor do Eng. Civil João Pereira Fagundes Martins e da Empresa Contratada Rafael Tognini Pereira Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.56)** Processo n. F2026/001680-7 Interessado: VALDER SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001680-7, considerando que o Eng. Civ. VALDER SILVA GARCEZ, requer a baixa de sua ART nº 1320250117522, registrada em 16/09/2025, bem como registro de atestado referente aos serviços de substituição de Pontes de Madeira por Galerias Celulares de Concreto (Aduelas) no município de Rochedo/MS. A obra foi executada pela 2R EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 11/03/2021, para Prefeitura Municipal de Rochedo, conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R$ 422.073,96, no período de 07/07/2025 à 15/12/2025. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.57)** Processo n. F2026/002504-0 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002504-0, considerando que a profissional Engª Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer a baixa da ART n. 1320240160612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS, referente ao contrato n. 204/2024 realizado com a empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador a baixa da ART n. 1320240160612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.58)** Processo n. F2026/003526-7 Interessado: ANTONIO JOSE DE CASTRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003526-7, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil ANTONIO JOSE DE CASTRO), requer a baixa da ART nº: 1320260010412 (Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 05/12/2025, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CG 2000 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de pedido de registro de Atestado PARCIAL, sendo verificado que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART Principal (ART n.1320200111894) registrada em 08/12/2020 no valor de R$ 8.281.673,79, ref. o período de 09/12/2020 à 08/12/2021, condizente com o teor do Contrato n.

231/2020 de 02/12/2020; Considerando que foi apresentada, uma cópia do Contrato n. 231/2020 de 02/12/2020, no valor de R$ 8.281.673,79; Considerando que foi apresentada, uma cópia do 14º Termo Aditivo ao Contrato n. 231/2020, de prorrogação do prazo para o período de 08/12/2025 à 07/12/2026 e renovação que se dará no valor atualizado do contrato, contrato inicial somando os reajustes realizados, perfazendo o total de R$ 13.084.600,79 e, portanto, comprovando que as obras e/ou serviços ainda estão em andamento; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 16/09/2002, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/12/2020 a 25/10/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto aeroportos, portos, rios e canais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 02.02-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 893.910,000 (m²). Considerando que, o Engenheiro Civil GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÉ – Fiscal da AGESUL, Engenheiro Civil GIL MARCIO FRANCO - Diretor de Infraestrutura Rodoviária da AGESUL, juntamente com o Engenheiro Civil MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES - Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260010412 (Parcial) e pelo deferimento do registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 05/12/2025 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Antonio Jose de Castro e da Empresa Contratada CG 2000 Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho, com restrição das seguintes atividades: 02.02-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 893.910,000 (m²). Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada CG 2000 Engenharia e Construções Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison

Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.59)** Processo n. F2026/002616-0 Interessado: Kaio Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002616-0, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320240120399(ART Principal) e da ART n. 1320260010804(2º Termo Aditivo ao CT- n. 062/2024) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 12/01/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AR Pavimentação e Sinalização Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que: Em, 02 de julho de 2024, foi celebrado entre as partes o CT n. 062/2024, no valor de R$ 7.800.000,00 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução da Manutenção de estradas rurais do Município de Vicentina/MS, através Contrato de Repasse OGU nº 948125/2023 - Operação 1089554-65 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, firmado com a Caixa Econômica Federal, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura serviços urbanos. Em, 03 de julho de 2024, foi emitida pela Prefeitura Municipal de Vicentina-MS a Ordem de Início de Execução de Serviço, recebida na mesma data pela Empresa Contratada; Em, 03 de Setembro de 2025, foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº. 001, ao Contrato nº. 062/2024, cujo objeto foi a prorrogação por mais 03 (três) meses a vigência do contrato original, vigorando de 03/09/2025 a 03/12/2025; Em, 08 de Outubro de 2025, foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº. 002, ao Contrato nº. 062/2024, cujo objeto foi o acréscimo dos trechos (item 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4) implicando no aumento de 17,91%% no valor contratual, passando o montante global do contrato a ser de RS 9.197.027,23 entretanto, observamos que foi executado somente o montante de 99,61% no valor de R$ 9.161.122,38 conforme prova o teor do Atestado supra e os valores descritos no somatório nas ART's supra (R$ 7.800,00 + R$ 1.361.122,38 = R$ 9.161.122,38); Em, 02 de dezembro de 2025, foi celebrado entre as partes o Termo Aditivo nº. 003, ao Contrato nº. 062/2024, cujo objeto foi a prorrogação por mais 02 (dois) meses a vigência do contrato original, vigorando de 03/12/2025 a 03/02/2026; Em, 12 de janeiro de 2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, comprovando que houve o término das obras e/ou dos serviços que foram objeto do Contrato n. 062/2024 e do Atestado supra; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/07/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/07/2024 à 10/11/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Fiscal Engenheiro Civil Lucas Dalla Valle, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250145874 (ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Vicentina-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido da baixa da ART nº: 1320240120399 e da ART n. 1320260010804 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em

12/01/2026 pela Prefeitura Municipal de Vicentina-MS, em favor do Engenheiro Civil Kaio Phellipe da Silva e da Empresa Contratada AR Pavimentação e Sinalização Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.60)** Processo n. F2026/003532-1 Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA RICARTE GRANJA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003532-1, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil Augusto de Oliveira Ricarte Granja), requer a baixa da ART nº: 1320260010394(PARCIAL) e o registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços emitido em 05/12/2025, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CG 2000 Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de pedido de registro de Atestado PARCIAL, sendo verificado que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART Principal (ART n. 1320240054004) registrada em 12/04/2024 no valor de R$ 12.118.531,75, ref. o período de 09/12/2023 à 07/12/2024, inerente à 3ª renovação do Contrato n. 231/2020; Considerando que foi apresentada, uma cópia do Contrato n. 231/2020 de 02/12/2020, no valor de R$ 8.281.673,79; Considerando que foi apresentada, uma cópia do 14º Termo Aditivo ao Contrato n. 231/2020, de prorrogação do prazo para o período de 08/12/2025 à 07/12/2026 e renovação que se dará no valor atualizado do contrato, contrato inicial somando os reajustes realizados, perfazendo o total de R$ 13.084.600,79 e, portanto, comprovando que as obras e/ou serviços ainda estão em andamento; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 23/02/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 26/08/2024 a 25/10/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25ª da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidada conforme Resolução n. 1048/73 do Confea) que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 02.02-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 67.900,000 (m²). Considerando que, o Engenheiro Civil GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÉ – Fiscal da AGESUL, Engenheiro Civil GIL MARCIO FRANCO - Diretor de Infraestrutura Rodoviária da AGESUL, juntamente com o Engenheiro Civil MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES - Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do

requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260010394(PARCIAL) e pelo deferimento do registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços emitido em 05/12/2025, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Augusto de Oliveira Ricarte Granja e da Empresa Contratada CG 2000 Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho, com restrição das seguintes atividades: 02.02-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 893.910,000 (m²). Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada CG 2000 Engenharia e Construções Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.61)** Processo n. F2026/003625-5 Interessado: REINALDO OLIVEIRA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003625-5, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Sanitarista e Ambiental Reinaldo Oliveira Costa), requer a Baixa da ART nº: 1320260010748(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial de Serviços Prestados emitido em 22/01/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata de serviços executados PARCIALMENTE, bem como, o Profissional interessado cumpriu a 2ª diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que da análise da documentação apresentada, verifica-se que: Em, 19/12/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 309/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço público de limpeza urbana, no Município de Ponta Porã/MS, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R$ 3.203.898,84 com prazo de vigência de 12 meses (Período de: 19/12/2024 à 18/12/2025); Em, 10/01/2025 foi registrada a ART n. 1320250004910(ART Principal) pelo Profissional interessado, ref. o período de: 15/01/2025 à 16/01/2026, no valor de R$ 3.203.898,84 condizente com o teor do Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024; Em, 15/01/2025 foi emitida a Ordem de Serviço n. 001/2025, autorizando a Empresa Contratada Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda, a iniciar os serviços que foram objeto do Contrato n. 309/2024 e do Atestado supra; Em, 10/12/2025 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024, cujo objeto foi a prorrogação do prazo por mais 12 meses, a contar de 19/12/2025 à 18/12/2026, sendo dispensada a apresentação da ART correspondente; Em, 22/01/2026 foi registrada a ART nº: 1320260010748(Parcial) pelo Profissional interessado, ref. o período de: 15/01/2025 à 22/01/2026, contendo os Quantitativos Parciais no valor de R$ 3.203.898,84 que é o mesmo valor do Contrato n. 309/2024, celebrado entre as partes em 19/12/2024, para registro do Atestado PARCIAL supra; Em, 19/02/2026, foi registrada a ART n. 1320260023665 da Engenheira Civil GABRIELLY ZANONI BRITO ref. o período de 15/01/2025 à 18/12/2026 do Contrato: 309/2024 no valor de R$ 3.203.898,84, contendo as atividades de PINTURA DE 498.352,98M DE MEIO FIO E LIMPEZA DE MEIO FIO DE 996.705,96M, objeto de restrição do Profissional interessado; Em, 19/02/2026, foi registrada a ART n. 1320260023617 (Complementar à 1320250004910) do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Reinaldo Oliveira Costa ref. o período de 15/01/2025 à 18/12/2026 do Contrato: 309/2024 no valor de R$ 3.203.898,84, CONTENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA DE 7335 UNIDADES

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

DE BUEIRO, VARRIÇÃO DE 721291,20M² COL./CARGA DE 11097,02 M³ ENTULHO E TRANSPORTE DE ENTULHO DE 205294,79 M³ X KM; Em, 19/02/2026, foi registrada a ART n. 1320260023668(Complementar à 1320250005179 de Equipe vinculada à 1320250004910) do Engenheiro Agrônomo JOSE RAY PEREIRA, ref. o período de 15/01/2025 à 18/12/2026 do Contrato: 309/2024 no valor de R$ 3.203.898,84, contendo as atividades de ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL DE 135,14 HÁ, objeto de restrição do Profissional interessado; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 28/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/01/2025 até 16/01/2026; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições da Resolução nº 310/86 e Resolução nº 447/00 ambas do Confea, com restrição às atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação) = 490.524,40m; - Roçada com roçadeira costal = 151,79 há; Considerando que, o Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250091837(ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260010748(Parcial) e pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial de Serviços Prestados emitido em 22/01/2026, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, em favor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Reinaldo Oliveira Costa e da Empresa Contratada Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: - Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação) = 490.524,40m; - Roçada com roçadeira costal = 151,79 há; Fica deferido também, por NÃO notificar a Pessoa Jurídica(Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviços, por que, foi apresentada a ART n. 1320260023668 do Engenheiro Agrônomo JOSE RAY PEREIRA e a ART n. 1320260023665 da Engenheira Civil GABRIELLY ZANONI BRITO (cópia anexa nos autos), ambas dos responsáveis Técnicos pelas atividades restritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.62)** Processo n. F2026/004263-8 Interessado: VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004263-8, considerando que o Eng. Civil VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Revisão Periódica de Segurança (RPS), atualização do Plano de Segurança de Barragem (PSB) e atualização do Plano de Ação de Emergência (PAE) da PCH Alto Sucuriú. Os serviços foram executados pela empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde

12/05/2022, para ÔNIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, no período de 20 de maio de 2022 e 31 de dezembro de 2022, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/01/2026 a ART nº 1320260012126. Em análise ao presente processo e, temos que a supracitada ART foi registrada em data posterior à execução dos serviços, devendo portanto ser imputada taxa referente ao registro de ART "a posteriori". Recolhida a devida taxa, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: estudos sismológicos, avaliação de sistemas de funcionamento dos equipamentos hidro e eletromecânicos, levantamento batimétrico, e análise dos procedimentos de operação e manutenção das estruturas e dos equipamentos eletromecânicos, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar ARTs de profissionais devidamente habilitados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Requer o Eng. Civil VICTOR RAFAEL GALVAN LIEVANO, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Revisão Periódica de Segurança (RPS), atualização do Plano de Segurança de Barragem (PSB) e atualização do Plano de Ação de Emergência (PAE) da PCH Alto Sucuriú. Os serviços foram executados pela empresa G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 12/05/2022, para ÔNIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, no período de 20 de maio de 2022 e 31 de dezembro de 2022, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/01/2026 a ART nº 1320260012126. Em análise ao presente processo e, temos que a supracitada ART foi registrada em data posterior à execução dos serviços, devendo portanto ser imputada taxa referente ao registro de ART "a posteriori". Recolhida a devida taxa, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: estudos sismológicos, avaliação de sistemas de funcionamento dos equipamentos hidro e eletromecânicos, levantamento batimétrico, e análise dos procedimentos de operação e manutenção das estruturas e dos equipamentos eletromecânicos, sendo que para tais atividades, deverá a empresa executora apresentar ARTs de profissionais devidamente habilitados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.63)** Processo n. F2026/003933-5 Interessado: VICTOR DE CASTRO ALIPIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003933-5, considerando que o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental VICTOR DE CASTRO ALIPIO requer a baixa da ART n. 1320250127630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS, referente ao contrato n. 01.051/2025 realizado com a empresa SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, considerando a cópia do contrato apresentado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250127630 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.64)** Processo n. F2026/004055-4 Interessado: Edgar Corrêa dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004055-4, considerando que o Eng. Civil Edgar Corrêa dos Santos, requer a baixa de ART e registro de atestado,

referente a obra de reforma parcial da Escola Estadual Braz Singaglia, em Batayporã – MS. A obra foi executada pela empresa MPS – Obras de Engenharia Civil Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 11/09/2023, para Secretaria de Estado de Educação - SED, conforme contrato nº 019/2024 firmado entre as partes, no valor de R$328.608,35 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos), executado no período de 20/02/2024 à 18/06/2024. Para a obra em questão, o profissional registrou em 07/05/2024, a ART nº 1320240065958. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.65)** Processo n. F2026/004490-8 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004490-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260015513, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de obra/serviços apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo como representante legal pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260015513, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.66)** Processo n. F2026/004583-1 Interessado: JUSTINO APOLINARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004583-1, considerando que o profissional Eng. Civil JUSTINO APOLINARIO requer a baixa da ART n. 1320250106738 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, referente ao contrato n. 008/2025 realizado com a empresa CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250106738 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De

Souza. **5.1.1.1.3.67)** Processo n. F2026/004585-8 Interessado: JUSTINO APOLINARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004585-8, considerando que o profissional Eng. Civil JUSTINO APOLINARIO requer a baixa da ART n. 132025010006740 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, referente ao contrato n. 007/2025 realizado com a empresa CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 132025010006740 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.68)** Processo n. F2026/004887-3 Interessado: PAULO GALEANO GÓES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004887-3, considerando que o Eng. Civ. PAULO GALEANO GÓES, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos "Prestação de serviços públicos essenciais de manutenção, conservação e limpeza urbana, (varrição manual, pintura de meio-fio, poda de árvores, roçada de grama, limpeza de bueiro, boca de lobo e boca-de-dragão, varrição mecanizada, carga, descarga e transporte dos resíduos), com os serviços a serem executados no município de Água Clara/MS". Os serviços foram executados pela empresa MS BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 23/12/2020, para Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, conforme contrato nº 174/2021 firmado entre as partes, com valor inicial de R$ 1.578.000,00, no período parcial de 2 5/08/2021 à 26/12/2025, visto ser serviço contínuo. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 03/02/2026 a ART nº 1320260015969, complementar a de nº 1320210088897. Em análise ao presente processo e, considerando que constam aditivos de valor ao contrato, bem como considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 1137/2023: Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço. Solicitamos apresentação das ARTs referentes aos termos aditivos. Em reanálise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade de poda de árvores, sendo que para tal atividade, deverá a empresa contratada apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.69)** Processo n. F2026/004748-6 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004748-6, considerando que o Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a obra de "MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE VICENTINA/MS, ATRAVES CONTRATO DE REPASSE OGU N° 948125/2023 - OPERAÇÃO 1089554-65 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO

FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.” A obra foi executada pela empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 15/02/2021, para Prefeitura Municipal de Vicentina, conforme contrato nº 062/2024 firmado entre as partes, no valor medido de Valor Medido: R$ 9.161.122,38 (Nove milhões cento e sessenta e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), (99,61% executado), no período de 02/07/2024 À 10/11/2025. Para obra em questão, o profissional registrou em 02/07/2024, a ART nº 1320240091642, e complementar a ela, a de nº 1320260016442 em 03/02/2026. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.70)** Processo n. F2026/004939-0 Interessado: Danilo Martins de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004939-0, considerando que o Eng. Civil DANILO MARTINS DE LIMA, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a REFORMA GERAL DO MUSEU MUNICIPAL E DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE, em Nova Andradina – MS. A obra foi executada pela empresa MARTINS LIMA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 26/04/2022, para PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, conforme contrato nº 116/2022 firmado entre as partes, no valor de R$ 785.340,28 (setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e vinte oito centavos), no período de 01/08/2022 a 01/04/2024. Para a obra em questão, o profissional registrou em 29/08/2025, a ART nº 1320250109380, em substituição a de nº 1320250109368, que por sua vez substituiu a de nº 1320220105340, registrada dentro do período do contrato. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.71)** Processo n. F2026/004931-4 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004931-4, considerando que o profissional Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA requer as baixas das ARTs n. 1320240115586 e 1320260013474 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS, referente ao contrato n. 062/2024 realizado com a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240115586 e 1320260013474 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.72)**

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Processo n. F2026/004945-4 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004945-4, considerando que o Eng. Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de cobertura da quadra escolar na EE Chico Mendes, no município de Água Clara/MS – 1ª Etapa – PAC 206.454/2013. A obra foi executada pela CONSTRUTORA PREMYER EIRELI – EPP, empresa pela qual o profissional respondeu tecnicamente de 22/11/2011 à 08/03/2018, para Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme contrato nº 003/2016 firmado entre as partes, no valor de R$ 282.385,47 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), no período de 29/02/2016 a 16/03/2017. Para a obra em questão, o profissional registrou em 29/02/2016 a ART nº 11714496. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.73)** Processo n. F2026/005012-6 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005012-6, considerando que o Eng. Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a baixa de sua ART 1320250117483, registrada em 16/09/2025, bem como registro de atestado referente a obra de construção de imóvel comercial em Campo Grande – MS, com 1687,74 m2. A obra foi executada pela TTREMARKO Engenharia Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 12/12/2023, para Salmar Participações em Sociedades Comerciais Ltda. no período de 07/03/2025 à 21/11/2025, no valor de R$ 1.349.600,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e nova mil e seiscentos reais). Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Spda e climatização, sendo que para tais atividades, deverá a empresa TTREMARKO Engenharia Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.74)** Processo n. F2026/005280-3 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005280-3, considerando que o Engenheiro Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a obra de “CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E CERCAMENTO DA PRAÇA DOS LIVROS, EM CAMPO GRANDE/ MS”. A obra foi executada pela empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/01/2017, para Agesul, conforme contrato nº 014/2024 firmado entre as partes, no valor de R$ 423.921,32 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), no período de 13/05/2024 a 07/01/2025. Para obra em questão, o profissional registrou as seguintes ARTs: 1320240060051 (24/04/2024) e complementar a esta, a de nº 1320240115651 (27/08/2024). Registrou ainda a ART nº 1320240139577 (21/10/2024), também complementar a de nº 1320240060051). Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes, em

obediência à Resolução nº 1137/2023 do Confea. Reanalisando os autos e, considerando o atendimento da exigência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividades plantio de grama, sendo que para tal atividade deverá a empresa contratada apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.75)** Processo n. F2026/005366-4 Interessado: RICARDO ANDRADE MACEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005366-4, considerando que o profisssional Eng. Civil RICARDO ANDRADE MACEDO requer a baixa da ART n. 1320240171647 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240171647 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia elétrica; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.76)** Processo n. F2026/005385-0 Interessado: DANILO SOUZA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005385-0, considerando que o profisssional Eng. Civil DANILO SOUZA DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320220158738 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021 realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220158738 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia elétrica; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.77)** Processo n. F2026/005392-3 Interessado: AUGUSTO ARRUDA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005392-3, considerando que o profisssional Eng. Civil AUGUSTO ARRUDA COSTA requer a baixa da ART n. 1320250021704 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 193/2021

realizado com a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250021704 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 72 (setenta e duas) folhas. Com restrição para: atividades nas áreas de engenharia elétrica; engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.78)** Processo n. F2026/005508-0 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005508-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.79)** Processo n. F2026/005540-3 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005540-3, considerando que o Eng. Civil Halberth Dutra de Oliveira, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COM MELHORAMENTOS, PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DA RODOVIA MS-156, TRECHO: ENTR. MS-289 (A) – ENTR. MS-295 (B), COM EXTENSÃO DE 64,50 KM, NOS MUNICÍPIOS DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E TACURU/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 076/2023-DLO, PROCESSO Nº 79/008.069/2023”. Os serviços foram executados pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/02/2016, para AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, conforme contrato nº 02/2024 firmado entre as partes, no valor de R$ 839.670,62, no período de 22/03/2024 à 16/01/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260019118, que substituiu a de nº 1320240041665, registrada em 20/03/2024, portanto dentro do prazo de execução dos serviços. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao que estabelece os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes à Agronomia, sendo que para as tais já existe ART nº 1320260019385, que substituiu a de nº 1320240041693 do Eng. Agr. CLEBER COELHO DE SOUSA, também responsável técnico pela empresa executora desde 07/02/2018. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.80)** Processo n. F2026/005662-0 Interessado: CAIO VINICIUS TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005662-0, considerando que o Eng. Civil CAIO VINICIUS TRINDADE, requer a baixa de ART e registro PARCIAL de atestado referente a obra de “MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DA MALHA RODOVIÁRIA DA 10ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COXIM - MS, COM EXTENSÃO TOTAL DE 601,500 KM”. A obra foi executada pela empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 21/08/2019, para Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, conforme contrato nº 126/2023, firmando entre as partes, no valor medido de R$ 27.824.193,09 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e três reais e nove centavos), executado no período de

19/12/2023 a 30/09/2025. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado e pela baixa das ARTs pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.81)** Processo n. F2026/005627-2 Interessado: Douglas Netto Aquino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005627-2, considerando que o Eng. Civil Douglas Netto Aquino, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COM MELHORAMENTOS, PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DA RODOVIA MS-156, TRECHO: ENTR. MS-289 (A) – ENTR. MS-295 (B), COM EXTENSÃO DE 64,50 KM, NOS MUNICÍPIOS DE AMAMBAI, CORONEL SAPUCAIA E TACURU/MS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 076/2023-DLO, PROCESSO Nº 79/008.069/2023”. Os serviços foram executados pela HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 13/07/2022, para AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, conforme contrato nº 02/2024 firmado entre as partes, no valor de R$ 839.670,62, no período de 22/03/2024 à 16/01/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320260019249, que substituiu a de nº 1320240041704, registrada em 20/03/2024, portanto dentro do prazo de execução dos serviços. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao que estabelece os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades inerentes à Agronomia, sendo que para as tais já existe ART nº 1320260019385, que substituiu a de nº 1320240041693 do Eng. Agr. CLEBER COELHO DE SOUSA, também responsável técnico pela empresa executora desde 07/02/2018. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.82)** Processo n. F2026/005671-0 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005671-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista e Eng. Civil MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO requer a baixa da ART n. 1320250140707 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, referente ao contrato n. 122/2022 realizado com a empresa ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250140707 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, composto de 19 (dezenove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.83)** Processo n. F2026/005765-1 Interessado: Juliana de Souza Honorato Franco. A

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005765-1, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, por meio do qual a Engenheira Civil Juliana de Souza Honorato Franco requer a baixa da ART de Obra/Serviço nº 1320260019350, registrada em 09/02/2026, bem como o registro do atestado técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, relacionado ao Contrato nº 002/2024. A ART em comento encontra-se vinculada à ART de equipe nº 1320260019118, tendo como contratante a AGESUL e empresa contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., com valor contratual de R$ 839.670,62, e finalidade descrita como elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos da Rodovia MS-156, trecho Entr. MS-289(A) – Entr. MS-295(B), com extensão de 64,50 km, nos municípios de Amambai, Coronel Sapucaia e Tacuru/MS. Consta, ainda, Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela AGESUL/SEILOG, vinculado ao Contrato nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 79/008.069/2023), descrevendo o objeto e identificando os responsáveis técnicos, incluindo a interessada. Considerando que a interessada se encontra regularmente registrada neste Conselho, na condição de Engenheira Civil, sendo profissional habilitada ao desempenho das atividades técnicas próprias da modalidade, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis; Considerando que a ART nº 1320260019350 apresenta identificação do contrato (nº 002/2024, celebrado em 27/02/2024), contratante (AGESUL), empresa contratada (HDO Engenharia e Consultoria Ltda.), objeto, local, prazos e quantitativos compatíveis com a natureza do serviço declarado, atendendo aos requisitos formais essenciais do instrumento de responsabilidade técnica; Considerando que o atestado técnico emitido pela AGESUL contém identificação do contrato e do objeto, e relaciona os profissionais responsáveis, incluindo a interessada, conforme descrito no documento; Considerando que o registro do atestado, em favor da requerente, deve limitar-se às atividades efetivamente por ela executadas e nele descritas (estudos hidrológicos; drenagem/OAC; interseções e acessos; passagem de fauna e medidas mitigadoras), não abrangendo atividades do componente ambiental/agronômico atribuídas a profissional de modalidade diversa. Considerando que o processo foi objeto de diligência, na qual se requisitou a apresentação de documentos complementares para a adequada instrução, especialmente quanto ao vínculo contratual e à formalização de prazos, entrega/recebimento e eventuais prorrogações, quando aplicável; Considerando que a diligência foi respondida, com juntada de documentos pertinentes, incluindo elementos do instrumento contratual e extrato de termo aditivo, que formaliza prorrogação do prazo de execução e vigência, saneando as exigências apontadas; Considerando que, no conjunto probatório, restou demonstrada a correspondência entre o objeto contratado, os elementos declarados na ART e o conteúdo do atestado emitido pela contratante, mostrando-se atendidos os requisitos formais necessários ao processamento do pedido; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como integralmente atendida a diligência exarada no âmbito deste processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº: 1320260019350 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/11/2025 pela Empresa Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, perante este Conselho, com restrição às atividades da requerente (estudos hidrológicos; drenagem; interseções e acessos; passagem de fauna e medidas mitigadoras), excluídas as atividades ambientais/agronômicas (componente ambiental/estudos ambientais) atribuídas a outros profissionais de modalidades diversas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.84)** Processo n. F2026/005877-1 Interessado: Kevin Augusto Cupehinski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005877-1, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, por meio do qual o Engenheiro Civil Kevin Augusto Cupehinski requer a baixa da ART

de Obra/Serviço nº 1320260019685, registrada em 10/02/2026, bem como o registro do atestado técnico emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, relacionado ao Contrato nº 002/2024. A ART em comento encontra-se vinculada à ART de equipe nº 1320260019118, tendo como contratante a AGESUL e empresa contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., com valor contratual de R$ 839.670,62, e finalidade descrita como elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração do pavimento com melhoramentos da Rodovia MS-156, trecho Entr. MS-289(A) – Entr. MS-295(B), com extensão de 64,50 km, nos municípios de Amambai, Coronel Sapucaia e Tacuru/MS. Consta, ainda, Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido pela AGESUL/SEILOG, vinculado ao Contrato nº 002/2024, descrevendo o objeto e identificando os responsáveis técnicos, incluindo o interessado. Considerando que o interessado se encontra regularmente registrado neste Conselho, na condição de Engenheiro Civil, sendo profissional habilitado ao desempenho das atividades técnicas próprias da modalidade, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis; Considerando que a ART nº 1320260019685 apresenta identificação do contrato (nº 002/2024, celebrado em 27/02/2024), contratante (AGESUL), empresa contratada (HDO Engenharia e Consultoria Ltda.), objeto, local, prazos e quantitativos compatíveis com a natureza do serviço declarado, constando, dentre outras, atividades técnicas de estudo/projeto e elaboração de orçamento vinculadas à infraestrutura rodoviária, pavimentação e sinalização, além de obra de arte (recuperação de pontes). Considerando que o Atestado Técnico emitido pela AGESUL individualiza a atuação do interessado, consignando-o como Responsável Técnico por: Reabilitação de Obra de Arte Especial; Projeto de Restauração de Pavimento Flexível; Projeto de Implantação de Pavimento; Projeto de Sinalização e Segurança Viária; e Projeto de Sinalização de Obras; Considerando que o mesmo Atestado registra a participação de outros profissionais e modalidades diversas, incluindo atribuição expressa de Estudos Ambientais e Componente Ambiental a Engenheiro Agrônomo, evidenciando caráter multidisciplinar do empreendimento; Considerando que o registro do atestado, em favor do requerente, deve restringir-se às atividades efetivamente por ele executadas e nele descritas (Reabilitação de Obra de Arte Especial; Projeto de Restauração de Pavimento Flexível; Projeto de Implantação de Pavimento; Projeto de Sinalização e Segurança Viária; Projeto de Sinalização de Obras), não abrangendo atividades típicas do âmbito ambiental/agronômico (tais como Estudos Ambientais e Componente Ambiental), atribuídas no próprio documento a profissional de modalidade diversa; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (04/03/2026), posteriormente respondida (05/03/2026), restando saneadas as exigências formuladas no curso processual; Considerando que consta nos autos a formalização de dilação de prazo, com prorrogação do prazo de execução e vigência, conforme registro no próprio conjunto documental do atestado/contrato, corroborando a regular instrução do feito; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como integralmente atendida a diligência exarada no âmbito deste processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº: 1320260019685 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/11/2025 pela Empresa Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, perante este Conselho, com restrição às atividades do requerente (Reabilitação de Obra de Arte Especial; Projeto de Restauração de Pavimento Flexível; Projeto de Implantação de Pavimento; Projeto de Sinalização e Segurança Viária; Projeto de Sinalização de Obras), excluídas as atividades ambientais/agronômicas (Estudos Ambientais e Componente Ambiental) atribuídas a outros profissionais de modalidades diversas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.85)** Processo n. F2026/005982-4 Interessado: IRIONETTI FATIMA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005982-4, considerando que a profissional Eng. Civil IRIONETTI FATIMA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320260019702 que substituiu a ART n. 1320240085964, com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura

Municipal de Rio Brilhante - MS, referente ao contrato n. 067/2024 realizado com a empresa Norte Engenharia Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260019702 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, composto de 9 (nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.86)** Processo n. F2026/006018-0 Interessado: Fernanda Bruno Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006018-0, considerando que a Eng. Civil Fernanda Bruno Melo, requer a baixa de sua ART nº 1320260017137 e 1320260017083, referentes Execução das redes de água e esgoto e recomposição de revestimento em concreto asfáltico do Condomínio Riviera Boulevard Spa Resort em Ponta Porã – MS. A obra foi executada pela citada profissional para CARBONERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EIRELI. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.87)** Processo n. F2026/006447-0 Interessado: COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006447-0, considerando que o profissional Eng. Civil COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS requer a baixa da ART n. 1320240045990 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante J3H EDUCACIONAL LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa CELENGE ENGENHARIA LTDA., elaboração de projeto para reforma. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240045990 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante J3H EDUCACIONAL LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.88)** Processo n. F2026/006259-0 Interessado: VICTOR DE CASTRO ALIPIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006259-0, considerando que o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho VICTOR DE CASTRO ALIPIO requer a baixa da ART n. 1320240105944 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS, referente ao contrato n. 239/2024 realizado com a empresa SALUS SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTORIA E ASSESSORIA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240105944 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS,

composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.89)** Processo n. F2026/006389-9 Interessado: HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006389-9, considerando que o profissional Eng. Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA requer a baixa da ART n. 1320260020547 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, referente ao contrato realizado com a empresa CCF SERVIÇOS CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260020547 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para os serviços na área de engenharia elétrica que foram realizados pelo profissional Eng. Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN, ART n. 1320260021083. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.90)** Processo n. F2026/006793-2 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006793-2, considerando que o profissional requer a Baixa da ART de Obra/Serviço nº 1320260023849 e o Registro de Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) referente ao Contrato nº 070/2021, celebrado com a AGESUL, tendo como empresa contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda. O Atestado Parcial emitido pela SEILOG/AGESUL atesta a execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 2ª Residência Regional de Dourados/MS (Setor A), com extensão total de 379,700 km, indicando percentual executado de 90,51%, no período de 23/07/2021 a 25/12/2025, com valor atestado de R$ 47.268.772,77, e assinaturas digitais validadas no âmbito do Governo do Estado. Considerando que o interessado encontra-se identificado na ART nº 1320260023849 como Engenheiro Civil, com RNP 2602307343, estando a ART vinculada à equipe (ART vinculada à 1320210074938) e ao Contrato nº 070/2021, com contratante AGESUL, e valor de R$ 47.268.772,77, consignando finalidade expressa de “Atestado Parcial… correspondente a 90,51% dos serviços executados, no período de 23/07/2021 a 25/12/2025”; Considerando que o processo foi objeto de diligências internas, incluindo diligência para anexação de pedido de urgência e, posteriormente, diligência técnica para conferência do vínculo, marcos de execução, situação do serviço e esclarecimentos específicos (itens “a” a “e”), as quais foram regularmente respondidas com juntada de contrato, ordem de início/serviço, termos aditivos, documentos técnicos e esclarecimentos; Considerando que, em resposta, foi informado formalmente que a obra/serviço ainda se encontra em execução, conforme indicação de termo aditivo, circunstância compatível com a natureza do atestado parcial apresentado; Considerando que, quanto ao item 02.06 do atestado (desmatamento/destocamento/limpeza de área), foi apresentado esclarecimento técnico no sentido de que a composição e as referências normativas indicam tratar-se de etapa de terraplenagem/serviços preliminares, não compondo o escopo qualquer manejo florestal/vegetal, sendo declarada a responsabilidade técnica pelo serviço ao Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho, amparada pela ART nº 1320260023849; Considerando que, para fins de registro do atestado e composição do acervo, devem ser reconhecidas somente as atividades compatíveis com as atribuições profissionais do interessado, de modo que o registro do atestado em favor do requerente se vincula às atividades efetivamente executadas e abrangidas pela responsabilidade técnica declarada, nos termos dos normativos aplicáveis ao registro de atestado no âmbito do Sistema Confea/Crea. Diante do

exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, bem como integralmente atendidas as diligências exaradas no âmbito deste processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de BAIXA da ART nº 1320260023849 e pelo DEFERIMENTO do REGISTRO do Atestado de Capacidade Técnica (PARCIAL), emitido em 03/02/2026 pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL, em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, perante este Conselho; ressalvando-se que o registro do atestado para o requerente se dá restrito às atividades compatíveis com suas atribuições e à responsabilidade técnica declarada, incluindo o entendimento técnico apresentado de que o item 02.06 integra etapa de terraplenagem/serviços preliminares, sem caracterização de supressão florestal/vegetal, conforme esclarecimento juntado aos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.91)** Processo n. F2026/006951-0 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006951-0, considerando que a profissional interessada, Eng.ª Civ. Larissa de Souza Spada, requer a Baixa da ART nº 1320250070277 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao Contrato nº 030/2025, firmado com a empresa contratada TRANSMAQ Serviços e Locações LTDA. O atestado apresentado refere-se à obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) em diversas ruas no Município de Caracol/MS, indicando 99,75% executado (Medição Final com Saldo), com valor medido de R$ 1.607.673,41 e período 06/06/2025 a 27/10/2025, constando como responsáveis técnicos Eng. Civ. Fernando Gomes Camargo (CREA 62182-MS) e Eng.ª Civ. Larissa de Souza Spada (CREA 66206-MS). Consta, ainda, Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, datado de 29/01/2026, apto a demonstrar a conclusão/recebimento dos serviços para fins de baixa da ART. Considerando que a interessada possui formação em Engenharia Civil e encontra-se identificada na ART nº 1320250070277, com RNP 1320011217, vinculada ao Contrato nº 030/2025, tendo como contratante a AGESUL, com valor contratual indicado na ART de R$ 1.611.542,81, finalidade compatível e local em Caracol/MS; Considerando que o Contrato nº 030/2025 juntado aos autos estima o valor contratual em R$ 1.611.542,81, compatível com a ART, e que o valor medido no atestado (R$ 1.607.673,41) decorre da medição final com saldo, não descaracterizando a correspondência do vínculo contratual; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna para apresentação de: (a) cópia integral do contrato; (b) ordem de serviço/ordem de início; (c) documento de conclusão/recebimento; e (d) ART do co-responsável técnico indicado no atestado; e que a interessada atendeu integralmente, juntando Contrato, ordem de serviço, Termo de Recebimento Definitivo e ART do Eng. Fernando Gomes Camargo; Considerando que o Termo de Recebimento Definitivo (29/01/2026) evidencia o recebimento do objeto contratual, servindo de elemento idôneo para subsidiar a baixa da ART, em conjunto com o atestado emitido pela contratante; Considerando que o atestado identifica objeto, local, período, quantitativos/planilha, responsáveis técnicos e empresa contratada, atendendo ao propósito de comprovação para registro de acervo, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como integralmente atendida a diligência exarada no âmbito deste processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320250070277 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12/02/2026 pela Empresa Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio

Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.92)** Processo n. F2026/007099-2 Interessado: ANTONIO BITTENCOURT JACQUES PEDROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007099-2, considerando que o profissional interessado, engenheiro civil Antonio Bittencourt Jacques Pedrosa, requer a Baixa da ART nº 1320260024200, vinculada à ART nº 1320210017016, e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) vinculado ao Contrato nº 023/2021, tendo como contratante a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL e empresa contratada Construtora RIAL LTDA. Consta nos autos registro de diligência interna e de diligência respondida em 06/03/2026, bem como termo aditivo contratual que evidencia prorrogação da vigência do contrato até 21/02/2027. Considerando que o requerente se encontra identificado no processo como Engenheiro Civil, com RNP 1315200414, e figura como responsável técnico na ART nº 1320260024200, vinculada ao Contrato nº 023/2021 e à ART nº 1320210017016, com contratante AGESUL; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, na qual se solicitou a complementação documental, incluindo (i) ordem de serviço/ordem de início e (ii) esclarecimento sobre a situação atual do contrato/serviço, visando à adequada instrução do pedido; Considerando que consta nos autos o registro de que a diligência foi respondida em 06/03/2026, com juntada de anexos pelo requerente; Considerando que, no retorno da diligência, verificou-se que não há, no presente processo/atestado, item relacionado a supressão vegetal/desmatamento/destocamento/limpeza de área, não se aplicando, portanto, qualquer ressalva ou restrição dessa natureza ao registro do atestado; Considerando que há termo aditivo contratual que demonstra a continuidade/prorrogação da vigência do Contrato nº 023/2021 para o período de 22/02/2026 a 21/02/2027, evidenciando que o contrato global permanece vigente, circunstância compatível com a natureza de atestado parcial e que recomenda que a baixa da ART requerida seja tratada como baixa vinculada ao período/escopo atestado, sem prejuízo da necessidade de ART vigente para a continuidade contratual. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando o atendimento satisfatório da diligência quanto aos elementos de instrução do vínculo e do andamento contratual, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260024200 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica (PARCIAL) vinculado ao Contrato nº 023/2021 (AGESUL), em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada CONSTRUTORA RIAL LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.93)** Processo n. F2026/007052-6 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007052-6, considerando que o Eng. Civ. FERNANDO GOMES CAMARGO, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO) EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS. A obra foi executada pela empresa TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 21/05/2024, para Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, conforme contrato nº 030/2025 firmado entre as partes, no valor de R$ 1.607.673,41 (um milhão seiscentos e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) - 99,75% executado (Medição Final com Saldo), no período de 06/06/2025 a 27/10/2025. Para a obra em questão, o profissional registrou em 29/05/2025 a ART nº 1320250070253. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.94)** Processo n. F2026/007191-3 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007191-3, considerando que João Carlos de Almeida, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a "OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO) NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - TRECHO: NÚCLEO INDUSTRIAL /AEROPORTO INTERNACIONAL - LOTE 02 (LADO ESQUERDO), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS." A obra foi executada pela empresa Equipe Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente, para AGESUL, conforme contrato nº 026/2024 firmado entre as partes, no valor de R$ 17.804.259,87 (dezessete milhões oitocentos e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), no período de 14/05/2024 a 30/04/2025; 30/07/2025 a 06/08/2025. Para obra em questão, o profissional registrou em 14/05/2024 a ART nº 1320240069057 e complementar a esta em 11/11/2024, a de nº 1320240149812. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo deferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.95)** Processo n. F2026/007198-0 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007198-0, considerando que JOAO CARLOS DE ALMEIDA, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a execução de "OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO (RECAPEAMENTO), NOS BAIRROS NOVA CORUMBÁ, GUATÓS E PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS." A obra foi executada pela empresa Equipe Engenharia Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/04/2022, para AGESUL, conforme contrato nº 25/2025 firmado entre as partes, no valor de R$ 18.994.058,32 (dezoito milhões novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), no período de 10/04/2025 a 31/12/2025. Para obra em questão, o citado profissional registrou em 23/02/2026 a ART nº 1320260024960. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART bem como pelo registro do atestado, devendo ser imputada taxa referente ao registro de ART a posteriori considerando o registro da ART em data posterior ao término da obra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.96)** Processo n. F2026/007226-0 Interessado: WELINTON DIAS LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007226-0, considerando que o profissional Eng. Civil WELINTON DIAS LIMA requer a baixa da ART n. 1320210127146 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS, referente ao contrato n. 085/2021 realizado com a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI. Estando em conformidade

com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320210127146 com registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para plantio de grama em placas. Considerando, ainda, que os profissionais engenheiros civis não possuem atribuições para o plantio de gramas, a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente ao planio de grama, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.97)** Processo n. F2026/007307-0 Interessado: PAULO SÉRGIO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007307-0, considerando que o profissional PAULO SÉRGIO FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320260025209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa FERREIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, para elaboração de projetos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260025209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.3.98)** Processo n. F2026/007359-2 Interessado: NORTON TADEU MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007359-2, considerando que o profissional Eng. Civil NORTON TADEU MACHADO requer a baixa de ART n. 1320260026052 que está vinculada com a ART n. 1320240063189, com registro de Atestado de Capacidade Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, referente ao contrato n. 053/2024 realizado com a empresa G5 CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260026052 com registro de Atestado de Capacidade Técnico Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, composto de 16 (dezesseis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2025/005264-9 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005264-9, considerando que a Interessada (Engenheira Civil Ana Carolina Queiroz Costa), requer o Cancelamento da ART nº: 1320210076384, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a diligência, enviando uma cópia da ART supra, para juntada nos autos como documento comprobatório. Desta forma, considerando que a Profissional

interessada, alegou que não foi realizada a obra por que o cliente cancelou; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº: 1320210076384, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.2)** Processo n. F2025/058186-2 Interessado: ALFREDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058186-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alfredo Batista de Souza Junior, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320250130630. Apresenta como justificativa mensagem eletrônica do contratante cancelando o contrato. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n° 1320250130630, em nome do profissional Engenheiro Civil Alfredo Batista de Souza Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.3)** Processo n. F2025/058187-0 Interessado: ALFREDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058187-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alfredo Batista de Souza Junior, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320250130345. Apresenta como justificativa mensagem eletrônica do contratante cancelando o contrato. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de cancelamento da ART n° 1320250130345, em nome do profissional Engenheiro Civil Alfredo Batista de Souza Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas

Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.4)** Processo n. F2025/059850-1 Interessado: PAULO JOSÉ DE CAMPOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059850-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo José de Campos Júnior, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART n° 1320250122795. Apresenta como justificativa a substituição ART, tendo em vista que a mesma foi emitida sem o devido vínculo do profissional com a empresa executora dos serviços. Assim, procede-se a substituição por nova ART, devidamente vinculada à empresa, em conformidade com as exigências legais e normativos do CREA, garantindo a correta responsabilização técnica pelas atividades desenvolvidas. Apresenta a nova ART de n° 1320250133038. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n° 1320250122795, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo José de Campos Júnior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.5)** Processo n. F2026/002349-8 Interessado: ROBSON MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002349-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Robson Moraes, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320260000886. Apresenta declaração nos seguintes termos: Eu Robson Moraes, Engenheiro Civil CREA nº 11611/D, venho através desta, solicitar o devido cancelamento/baixa da ART de Cargo e Função Técnica n.º 1320260000886, junto a Empresa STATUS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°35.217.923/0001-84, devido ao não início das atividades e não pertencer ao quadro de responsável técnico da empresa acima citada. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n° 1320260000886ª, em nome do profissional Engenheiro Civil Robson Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.6)** Processo n. F2026/002432-0 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002432-0, considerando que o profissional Eng. Civil Lucas Natan da Silva Sousa requer o cancelamento de ART n. 1320250117844, sendo que os serviços não foram executados, conforme a declaração da contratante. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250117844, por não execução das atividades descritas. Coordenou a votação o(a) Coordenador

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.7)** Processo n. F2026/002655-1 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002655-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Celso Acuna Soria, requer a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320240088362. Apresenta como justificativa a Autorização para Anulação de Processo Licitatório e o Termo de Anulação, datados de 17/10/2025, emitidos pelo contratante, no caso em tela a Prefeitura Municipal de Bonito. Considerando o disposto no artigo 20° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n° 1320240088362, em nome do profissional Engenheiro Civil Celso Acuna Soria. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.8)** Processo n. F2026/003065-6 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003065-6, considerando que o interessado (Engenheiro Civil RAFAEL MENDES SIEMIONKO), requer o cancelamento da ART nº: 1320250156157, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, anexou nos autos uma Declaração de não execução de serviço de 2/2/2026, devidamente assinada pelo Contratante Sr. Leonardo Toledo Possik, afirmando que realmente não houve a execução dos serviços que foram objeto da ART supra. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº: 1320250156157, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.9)** Processo n. F2026/004491-6 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004491-6, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil Andriego Santana Ciríaco), requer o cancelamento da ART nº: 1320250068556, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega

que o serviço não foi realizado, anexando como prova o Termo de Distrato de Rescisão Contratual Consensual datado de 2/2/2026, devidamente assinado pela Contratante (Srª VITÓRIA MOREIRA MARIANO), onde resolvem, de comum acordo, rescindir contrato de execução de obra por motivos de incompatibilidade comercial e, portanto, comprovando que a mesma está ciente do seu pedido de cancelamento da ART supra, perante este Conselho. Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº: 1320250068556, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.4.10)** Processo n. F2026/008955-3 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008955-3, considerando que a Interessada (Engenheira Civil Jucymaire da Silva Castilho Uema), requer o Cancelamento da ART nº 1320240140485, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que a obra não foi executada, a aprovação do projeto não foi efetivada junto a Prefeitura de Campo Grande, bem como, ambas as partes decidiram não mais continuar os serviços. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº 1320240140485, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.1.1.1.5.1)** Processo n. F2026/003245-4 Interessado: JOSE MARCIO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003245-4, considerando que o profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho JOSÉ MARCIO DE LIMA requer o cancelamento da ART n. 1320260011321, com ressarcimento do valor pago. O nome da empresa contratante foi preenchido errado, segundo informa o profissional. Foi registrada a ART n. 1320260012587 com as correções. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, artigo 20, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260011321, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.5.2)** Processo n. F2026/008246-0 Interessado: Osvaldo Gualdi Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008246-0, considerando que o profissional Eng. Civil Osvaldo Gualdi Junior requer o cancelamento da ART n. 1320240099886, com ressarcimento do valor pago. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320240099886, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.6.1)** Processo n. J2024/005290-5 Interessado: GEONATUZ ASSESSORIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005290-5, considerando que a Empresa Interessada, GEONATUZ ASSESSORIA AMBIENTAL, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2025/036898-0 Interessado: LABOISSIER GROUP ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/036898-0, considerando que a Empresa Interessada, LABOISSIER GROUP ENGENHARIA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de

dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. J2025/066343-5 Interessado: EVOLVE DESIGN COMERCIAL E ESTRATEGICO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066343-5, considerando que a Empresa Interessada, EVOLVE DESIGN COMERCIAL E ESTRATEGICO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. J2026/000035-8 Interessado: Sukces Empreendimentos Imobiliários. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000035-8, considerando que trata-se o presente processo administrativo nº J2026/000035-8, protocolado em 28/01/2026, de interesse da empresa SUKCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 31.857.990/0001-02, que requer o cancelamento do registro de pessoa jurídica junto ao CREA-MS. Consta nos autos requerimento formal de cancelamento devidamente assinado por seu representante legal, Sr. César Augusto Pires Viana, conforme formulário próprio do Conselho, datado de 05 de janeiro de 2026, instruído com certificação eletrônica de assinaturas nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.5)** Processo n. J2026/000072-2 Interessado: CAMALEÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000072-2, considerando que a empresa interessada Camaleão Soluções Ambientais Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121,

de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Camaleão Soluções Ambientais Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.6)** Processo n. J2026/003844-4 Interessado: R & B IMOVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003844-4, considerando que a empresa interessada R & B Imóveis e Construção Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa R & B Imóveis e Construção Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.7)** Processo n. J2026/003029-0 Interessado: PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003029-0, considerando que a Empresa Interessada, PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton

Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.8)** Processo n. J2026/002793-0 Interessado: J AUGUSTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002793-0, considerando que a Empresa Interessada, J AUGUSTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.9)** Processo n. J2026/002867-8 Interessado: DOMINGUES & ALBERTON LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002867-8, considerando que a empresa DOMINGUES & ALBERTON LTDA - ME, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.10)** Processo n. J2026/003057-5 Interessado: ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003057-5, considerando que a empresa ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.11)** Processo n. J2026/003115-6 Interessado: BSBLUX LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

J2026/003115-6, considerando que a empresa BSBLUX LTDA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, para que sejam apresentados diário de obra, medições, documentação fotográfica ou demais documentos que comprovem a execução da obra, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.12)** Processo n. J2026/003345-0 Interessado: METRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003345-0, considerando que a empresa METRO ENGENHARIA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.13)** Processo n. J2026/004517-3 Interessado: Wilson Garcia Da Silva Eireli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004517-3, considerando que a empresa interessada Wilson Garcia da Silva Eireli, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Wilson Garcia da Silva Eireli, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.14)** Processo n. J2026/003666-2 Interessado: FERREIRA DORIA AVALIACAO PATRIMONIAL LTDA-ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003666-2, considerando que a Empresa Interessada, FERREIRA DORIA AVALIACAO PATRIMONIAL LTDA-ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante

este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.15)** Processo n. J2026/004065-1 Interessado: BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004065-1, considerando que a Empresa Interessada, BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.16)** Processo n. J2026/004070-8 Interessado: PONTA PRE MOLDADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004070-8, considerando que a Empresa Interessada, PONTA PRE MOLDADOS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.17)** Processo n. J2026/004271-9 Interessado: CONSTRUTORA PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004271-9, considerando que a empresa interessada, CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.18)** Processo n. J2026/004514-9 Interessado: TR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004514-9, considerando que a empresa interessada, TR ENGENHARIA LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.19)** Processo n. J2026/004658-7 Interessado: NM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004658-7, considerando que a empresa NM ENGENHARIA, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.20)** Processo n. J2026/004663-3 Interessado: LAJES PANORAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004663-3, considerando que a empresa interessada Lajes Panorama, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Lajes Panorama, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.21)** Processo n. J2026/004702-8 Interessado: HEAD5 ENGENHARIA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004702-8, considerando que a Empresa Interessada, HEAD5 ENGENHARIA LTDA., requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.22)** Processo n. J2026/004765-6 Interessado: L. F. CONSTRUTORA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004765-6, considerando que a empresa interessada L. F. Construtora e Engenharia, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29°, 30° e 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa L. F. Construtora e Engenharia, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou

cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59° da Lei n° 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.23)** Processo n. J2026/005893-3 Interessado: AD CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005893-3, considerando que a Empresa Interessada, AD CONSTRUÇÕES, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.24)** Processo n. J2026/006012-1 Interessado: GT OLIMPIA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006012-1, considerando que a Empresa Interessada, GT OLIMPIA ENGENHARIA LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.25)** Processo n. J2026/006339-2 Interessado: LIMA TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006339-2, considerando que a Empresa Interessada, LIMA TRANSPORTES, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.26)** Processo n. J2026/006260-4 Interessado: INOVAR ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006260-4, considerando que a Empresa Interessada, INOVAR ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.27)** Processo n. J2026/006787-8 Interessado: LAGO AZUL LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006787-8, considerando que a Empresa Interessada, LAGO AZUL LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.28)** Processo n. J2026/006398-8 Interessado: METALURGICA PIZZATTO LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006398-8, considerando que a empresa METALURGICA PIZZATTO LTDA EPP requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da empresa METALURGICA PIZZATTO LTDA EPP, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.29)** Processo n. J2026/006413-5 Interessado: BALDRAMES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006413-5, considerando que a empresa BALDRAMES ENGENHARIA requer o cancelamento de registro de pessoa jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da empresa BALDRAMES ENGENHARIA, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.30)** Processo n. J2026/007355-0 Interessado: JULIA D. M. DA ROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007355-0, considerando que a Empresa Interessada, JULIA D. M. DA ROSA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.6.31)** Processo n. J2026/007738-5 Interessado: LAGUNA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007738-5, considerando que a Empresa Interessada, LAGUNA CONSTRUTORA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.1.1.1.7.1)** Processo n. F2025/001038-5 Interessado: PEDRO HENRIQUE BALDUSCO PINTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001038-5, considerando que o interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 26 de fevereiro de 2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.2)** Processo n. F2025/033172-6 Interessado: ALANE SATO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033172-6, considerando que a interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada em 28 de agosto de 2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em Campo Grande - MS, no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinados ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo

Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.3)** Processo n. F2025/035205-7 Interessado: Felipe Vieira Dos Santos Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035205-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomado em 19 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em Dourados- MS, no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. C oordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.4)** Processo n. F2026/005822-4 Interessado: Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005822-4, considerando que a Profissional Interessada (Isabelle Franco Dittmar da Cruz Bravo), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 01 de agosto de 2025, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS – IFMS, Campus: IFMS - Campus Aquidauana de Aquidauana-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenheira Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da Profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.5)** Processo n. F2026/003638-7 Interessado: Paulo dos Santos Cardoso Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003638-7, considerando que o Profissional interessado, Paulo dos Santos Cardoso Júnior, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, devidamente acostados aos autos do processo. Diplomado em 22 de fevereiro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições previstas no artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do

CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.6)** Processo n. F2026/000570-8 Interessado: Giovanna Ocampos Jara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000570-8, considerando que a Profissional Interessada Engenheira Civil GIOVANNA OCAMPOS JARA requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomada em 18/12/2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.7)** Processo n. F2026/000945-2 Interessado: GUILHERME CARVALHO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000945-2, considerando que o Profissional interessado (Guilherme Carvalho da Silva), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 18 de dezembro de 2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Campus: Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Definitivo do interessado que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.8)** Processo n. F2026/000963-0 Interessado: João Vitor Tomas de Aquino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000963-0, considerando que o Profissional Interessado (João Vitor Tomas de Aquino), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 22 de fevereiro de 2024, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de DOURADOS/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Provisório para Registro Definitivo do Profissional que terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.9)** Processo n. F2026/001027-2 Interessado: HAWAN PACHE ROBALDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001027-2, considerando que o Profissional interessado (HAWAN PACHE ROBALDO), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 18 de fevereiro de 2025, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE da cidade de Presidente Prudente-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil-modalidade Presencial. Analisando o presente processo e, considerando que em resposta a consulta do Crea-MS, foi informado pelo Crea-SP que a Instituição de Ensino supra e o curso de Engenharia Civil-Modalidade presencial, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, bem como, aos egressos são concedidos o título profissional de Engenheiro(a) Civil e as atribuições das alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme prova o E-mail enviado em 5/2/2025 pelo Crea-SP(cópia anexa dos autos); Considerando que em resposta a consulta do Crea-MS, foi informado pelo Sr. Yoshio Ussami Junior – Secretário Acadêmico do Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE que: " O certificado é verídico e consta a minha assinatura e da direção da unidade", conforme prova o E-mail enviado em 5/2/2025(cópia anexa dos autos); Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Provisório para Registro Definitivo do Profissional em epígrafe, que terá as atribuições das alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.10)** Processo n. F2026/002103-7 Interessado: GUSTAVO COSTA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002103-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 06/08/2025 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, no curso de Engenharia Civil na modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n.

1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.11)** Processo n. F2026/003426-0 Interessado: BRENNER RODRIGUES MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003426-0, considerando que o Profissional interessado, Brenner Rodrigues Medeiros, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a qual se encontra devidamente acostada aos autos. O interessado encontra-se diplomado em 03 de dezembro de 2024, pela Faculdade Católica Paulista – FACAP, situada no município de Marília – SP, em razão da conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade EAD, conforme diploma apresentado e resposta formal da instituição de ensino. Consta dos autos diligência realizada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, a qual consignou que a Faculdade Católica Paulista – FACAP e o Curso de Engenharia Civil – modalidade EAD encontram-se devidamente cadastrados naquele Regional. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições, conforme resposta expressa do CREA-SP: Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere às atividades “a” a “f” e “h” a “l”, bem como aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.12)** Processo n. F2026/003704-9 Interessado: Daniel Pinheiro Dias Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003704-9, considerando que o profissional interessado, engenheiro civil Daniel Pinheiro Dias Fernandes, requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 22 de fevereiro de 2024, pela instituição de Ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, curso de Engenharia Civil, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o título profissional de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.13)** Processo n. F2026/004781-8 Interessado: Julia Vieira Sales Coronel. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004781-8, considerando que a Profissional interessada (Julia Vieira Sales Coronel), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 12/06/2025, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.14)** Processo n. F2026/004607-2 Interessado: Christian Santos Bueno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004607-2, considerando que o Profissional interessado (Christian Santos Bueno), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 24/02/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.15)** Processo n. F2026/005219-6 Interessado: Lucas Rodrigues Justino Bonfim . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005219-6, considerando que o profissional interessado Lucas Rodrigues Justino Bonfim, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 19/03/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.16)** Processo n. F2026/005730-9 Interessado: EMANUELLE PINHEIRO MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005730-9, considerando que a Profissional interessada (EMANUELLE PINHEIRO MENDES), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 08 de julho de 2025, pelo Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional, que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.17)** Processo n. F2026/006314-7 Interessado: Gabriel Haruo Kaneta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006314-7, considerando que o Profissional interessado (Gabriel Haruo Kaneta), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 15 de janeiro de 2026, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional, que terá as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.18)** Processo n. F2026/006662-6 Interessado: Leonardo da Silva Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006662-6, considerando que o Profissional interessado (Leonardo da Silva Medeiros), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 5 de janeiro de 2026, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.7.19)** Processo n. F2026/006773-8 Interessado: Sheron Tainara Medina de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006773-8, considerando que a Profissional Interessada Engenheira Civil SHERON TAINARA MEDINA DE OLIVEIRA requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomada em 20/12/2024, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.8.1)** Processo n. F2026/006328-7 Interessado: Vinícius Bernardes da SIlva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006328-7, considerando que o profissional Eng. Civil Vinícius Bernardes da SIlva requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa Produzza Construções e Comércio LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Vinícius Bernardes da SIlva pela empresa Produzza Construções e Comércio LTDA. e, a baixa da ART n. 1320200068130 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2026/005675-2 Interessado: CICERO DIEGO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005675-2, considerando que o profissional Eng. Civil CICERO DIEGO DA SILVA requer a exclusão de responsabilidade técnica na empresa CONSTRUTORA AM2 BRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil CICERO DIEGO DA SILVA na empresa CONSTRUTORA AM2 BRASIL LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250016544 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.3)** Processo n. F2026/003258-6 Interessado: PAOLA GOMES BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003258-6, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Paola Gomes Barbosa, requer a baixa da ART n° 1320180052010 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa AD Construções. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320180052010 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional Engenheira Civil Paola Gomes Barbosa do quadro de responsável técnico da empresa AD Construções. Fica deferido também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.4)** Processo n. F2026/003576-3 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003576-3, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Celso Acuna Soria, requer a baixa da ART n° 1320240076896 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Genilton da Silva Moreira - ME. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 132040076896 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Celso Acuna Soria do quadro de responsável técnico da empresa Genilton da Silva Moreira - ME. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.5)** Processo n. F2026/003645-0 Interessado: CELSO ROBERTO CASASSOLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003645-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Celso Roberto Casassola, requer a baixa da ART n° 11277527 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Binga Lajes e Artefatos de Concreto Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 11277527 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Celso Roberto Casassola do quadro de responsável técnico da empresa Binga Lajes e Artefatos de Concreto Ltda. Fica deferido também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.6)** Processo n. F2026/004181-0 Interessado: Maylon Mayke Martins Caetano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004181-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Maylon Mayke Martins Caetano, requer a baixa da ART n° 1320230063118 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa JM Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional

do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320230063118 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Maylon Mayke Martins Caetano do quadro de responsável técnico da empresa JM Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.7)** Processo n. F2026/004495-9 Interessado: CARLOS EDUARDO TONINATTO TERRON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004495-9, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Eduardo Toninatto Terron, requer a baixa da ART n° 1320210023471 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa TR Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320210023471 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Eduardo Toninatto Terron do quadro de responsável técnico da empresa TR Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.8)** Processo n. F2026/004610-2 Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004610-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Henrique da Silva, requer a baixa da ART n° 11654329 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Calixto Couto Martins ME. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo

entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 11654329 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Carlos Henrique da Silva do quadro de responsável técnico da empresa Calixto Couto Martins ME. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.9)** Processo n. F2026/006778-9 Interessado: ROGERIO SHINOHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006778-9, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil ROGERIO SHINOHARA), requer a baixa da ART n. 1320240147882 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante CONSTRUTORA HIGA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240147882 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil ROGERIO SHINOHARA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante CONSTRUTORA HIGA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.10)** Processo n. F2026/007363-0 Interessado: José Augusto Farias Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007363-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil José Augusto Farias Ferreira, requer a baixa da ART n° 1320210089622 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Ferro Arte Estruturas de Metal Ltda - EPP. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício

pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320210089622 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil José Augusto Farias Ferreira do quadro de responsável técnico da empresa Ferro Arte Estruturas de Metal Ltda - EPP. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.8.11)** Processo n. F2026/007572-2 Interessado: ABNER DA SILVA INÁCIO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007572-2, considerando que o profissional Eng. Civil ABNER DA SILVA INÁCIO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BETHAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil ABNER DA SILVA INÁCIO na empresa BETHAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e, a baixa da ART n. 1320260015788 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentara novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2026/007017-8 Interessado: J. M. PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007017-8, considerando que a empresa interessada J. M. Pré Moldados Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Victor Maciel de Andrade Silva ART n° 1320250110009 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o

Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil João Victor Maciel de Andrade Silva e pela baixa da ART n° 1320250110009 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2026/002260-2 Interessado: DÂNICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002260-2, considerando que a empresa interessada Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Percio Garcia Carvalho ART n° 1320250024631 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Percio Garcia Carvalho e pela baixa da ART n° 1320250024631 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2026/002561-0 Interessado: NOROMIX. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002561-0, considerando que a Empresa Interessada (NOROMIX CONCRETO S/A), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Caio Amendola Cuim-ART n.1320220055659 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do

responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil Caio Amendola Cuim e pela baixa da ART n.1320220055659 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.4)** Processo n. J2026/003074-5 Interessado: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003074-5, considerando que a Empresa Interessada (EQUIPE ENGENHARIA LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO GRIJO-ART n. 11197308 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO GRIJO e pela baixa da ART n. 11197308 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.5)** Processo n. J2026/004653-6 Interessado: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004653-6, considerando que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eng. Civil Sanderson A. Crozatti dos Santos pela empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. e, a baixada ART n. 1320240075881 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e

Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.6)** Processo n. J2026/003152-0 Interessado: APORTE CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003152-0, considerando que a empresa APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil CAIO AMENDOLA CUIM. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil CAIO AMENDOLA CUIM na empresa APORTE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. e, a baixa da ART n. 1320200094013 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.7)** Processo n. J2026/004088-0 Interessado: CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004088-0, considerando que a Empresa Interessada (CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS-ART n. 1320180046516 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS e pela baixa da ART n. 1320180046516 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.8)** Processo n. J2026/004645-5 Interessado: PROJETA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004645-5, considerando que a empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR do quadro técnico da empresa PROJETA - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320250050556. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.9)** Processo n. J2026/004646-3 Interessado: CONSORCIO TAQUARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004646-3, considerando que o CONSÓRCIO TAQUARI requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR do quadro técnico do CONSÓRCIO TAQUARI e, a baixa da ART n. 1320250047952. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.10)** Processo n. J2026/004827-0 Interessado: CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004827-0, considerando que o CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA requer a exclusão do profissional Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Agrimensor WELINGTON DE AVILA JUNIOR do quadro técnico do CONSÓRCIO PANTANAL ENGENHARIA e, a baixa da ART n. 1320250050554. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.11)** Processo n. J2026/006955-2 Interessado: PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006955-2, considerando que a empresa interessada Coplan Construtora Planalto Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Roberto Neves Menoni - ART n° 1320250006189 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil José Roberto Neves Menoni e pela baixa da ART

n° 1320250006189 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.12)** Processo n. J2026/007352-5 Interessado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007352-5, considerando que a empresa CONSTRUCAP-CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIOS/A requer a exclusão do profissional Eng. Civil HIDERALDO ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil HIDERALDO ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA como responsável técnico da empresa CONSTRUCAP-CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIOS/A e, a baixa da ART n. 11662900 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.13)** Processo n. J2026/008514-0 Interessado: HINOVE Agrociência. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008514-0, considerando que a empresa HINOVE Agrociência S.A.requer a exclusão do profissional Eng. Ambiental Paulo Rogério Ramos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Ambiental Paulo Rogério Ramos como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240044624 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.14)** Processo n. J2026/007709-1 Interessado: GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007709-1, considerando que a empresa ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO como responsável técnico da empresa ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA e, a baixa da ART n. 1320240137952 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.15)** Processo n. J2026/007711-3 Interessado: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007711-3, considerando que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil ALEX SANDRO DE SOUZA MATTOSO como responsável técnico da empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA e, a baixa da ART n. 1320240137950 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.16)** Processo n. J2026/007774-1 Interessado: ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007774-1, considerando que a empresa ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA, bem como de sua ART de cargo e função nº 1320250094653. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão do Eng. Civ. EMANUEL NERES DE ALCÂNTARA do quadro técnica da empresa ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, devendo da certidão da empresa constar restrição das atividades de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.9.17)** Processo n. J2026/008504-3 Interessado: BODOQUENA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008504-3, considerando que a empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS como responsável técnico na empresa BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA e, a baixa da ART n. 1320210075254 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.10.1)** Processo n. F2026/006674-0 Interessado: ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006674-0, considernado que trata-se de processo de atendimento por meio do qual o profissional Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO requer a inclusão de novo título profissional, para fins de anotação do curso de Graduação em Engenharia Ambiental em seus assentamentos cadastrais. Consta nos registros deste Conselho que o interessado encontra-se regularmente inscrito sob o Processo de Visto Profissional nº F2025/009059-1, possuindo anotado em seu registro a graduação de Engenheiro de Produção e a pós-graduação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, tendo concluído o

curso de graduação em Engenharia de Produção pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda / Universidade Cesumar – UNICESUMAR, em 26/02/2020. No que se refere ao pleito atual, verifica-se que o profissional concluiu o curso de Engenharia Ambiental – Bacharelado, pelo Centro Universitário UNIFACEAR, campus Araucária-PR, na modalidade de ensino EaD, com conclusão em 15/12/2025, colação de grau em 15/01/2026, diploma registrado em 10/02/2026, datado de 18/02/2026, com carga horária total de 3.846 horas, realizado no período de 2022/2 a 2025/2, conforme documentação constante nos autos digitalizado. Da análise do diploma e respectivo histórico escolar, verifica-se que o curso encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que a carga horária exigida foi integralmente cumprida e que houve confirmação formal da autenticidade do diploma junto à instituição de ensino, inclusive quanto à modalidade de ensino EaD. Consta, ainda, Certidão de Cadastramento Institucional emitida pelo Crea-PR certificando que o curso de Engenharia Ambiental encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Confea/Crea, sendo concedido aos egressos o título profissional de Engenheiro Ambiental – código 1110100, com atribuições fundamentadas na Lei Federal nº 5.194/1966, art. 7º; na Resolução do Confea nº 447/2000, art. 2º; na Decisão Plenária Confea PL-129/1984 (Topografia); e na Resolução do Confea nº 310/1986, quanto às atividades relativas a água, esgoto e resíduos. Considerando que a instituição de ensino encontra-se regularmente credenciada perante o sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que o curso de Engenharia Ambiental encontra-se devidamente cadastrado no âmbito do Crea-PR; Considerando que as atribuições concedidas pelo regional de origem compreendem, nos termos da legislação profissional aplicável, o exercício das atividades previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/1966, bem como aquelas definidas na Resolução nº 447/2000 do Confea, abrangendo atividades técnicas relacionadas à área ambiental, incluindo topografia (PL-129/1984) e, nos termos da Resolução nº 310/1986, as atividades referentes a sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos, conforme delimitado pelo cadastramento do curso no Crea-PR; Considerando que o interessado preenche os requisitos normativos para anotação do novo título profissional; Considerando que estão satisfeitas as exigências legais para a anotação do título de Engenheiro Ambiental nos assentamentos profissionais do interessado; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à concessão e anotação do título de Engenheiro Ambiental – código 1110100, com atribuições nos termos da Lei nº 5.194/1966 – art. 7º; Resolução nº 447/2000 – art. 2º; Decisão Plenária Confea PL-129/1984 (topografia); e Resolução nº 310/1986 (Água, Esgoto e Resíduos), com restrição em controle sanitário do ambiente; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos; saneamento de alimentos, conforme instrução do Crea-PR. O referido título deverá constar em sua Carteira de Identidade Profissional. Determina-se, por fim, a anotação do novo título no SIC – Sistema de Informação Confea/Crea, para fins de atualização cadastral e regularidade dos assentamentos profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.11.1)** Processo n. J2025/067509-3 Interessado: EMANUEL LOCACAO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067509-3, considerando que a empresa EMANUEL LOCACAO E SERVICOS LTDA., a inclusão do Eng. Civil MATHEUS ARAUJO BETONI como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil MATHEUS ARAUJO BETONI como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2025/067512-3 Interessado: MKN TRANSPORTES DE CARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067512-3, considerando que a empresa MKN TRANSPORTE DE CARGAS, a inclusão do Eng. Civil MATHEUS ARAUJO BETONI como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil MATHEUS ARAUJO BETONI como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2026/006423-2 Interessado: CR 4 CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006423-2, considerando que a empresa CR 4 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profisssional Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ como responsável técnico, ART n. 1320260001094. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.4)** Processo n. J2026/002334-0 Interessado: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002334-0, considerando que a empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inclusão do Eng. Civil FABIO NEVES GARCIA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260011271. Em análise ao presente processo e, apesar de o profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil FABIO NEVES GARCIA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.5)** Processo n. J2026/002065-0 Interessado: CONCRELAJE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002065-0, considerando que a empresa interessada Concrelaje Industria de Pré – Fabricados de Concreto Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Elói Azevedo Medeiros de Lima - ART n° 1320260009066, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260009066, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da

empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Elói Azevedo Medeiros de Lima - ART n° 1320260017657, como responsável técnico, pela empresa Concrelaje Industria de Pré – Fabricados de Concreto Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.6)** Processo n. J2026/003234-9 Interessado: NOROMIX. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003234-9, considerando que a Empresa Interessada (NOROMIX CONCRETO S/A), requer a inclusão do Engenheiro Civil Osmar Cândido da Silva Júnior-ART n.1320260009525, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil Osmar Cândido da Silva Júnior-ART n.1320260009525, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.7)** Processo n. J2026/005812-7 Interessado: ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005812-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada, ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Caroline Carrareto Favarato, ART de cargo/função 1320260015973, como responsável técnico; Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias elétrica, eletrônica, produção, mecânica e de segurança do trabalho; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que terá restrições a: demolição de edifícios. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.8)** Processo n. J2026/006668-5 Interessado: CONSTRUTORA PREMYER LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006668-5, considerando que a Empresa interessada (CONSTRUTORA PREMYER LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA - ART n. 1320260015908, como

Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA - ART n. 1320260015908, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.9)** Processo n. J2026/002915-1 Interessado: BRASÁGUA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002915-1, considerando que a empresa BRASÁGUA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA., a inclusão do Eng. Ambiental RICARDO BOULOS NOTARI como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Ambiental RICARDO BOULOS NOTARI como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.10)** Processo n. J2026/003063-0 Interessado: TECNOVA SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003063-0, considerando que a empresa TECNOVA ENGENHARIA LTDA., requer a inclusão do Eng. Civil LUCIO YUKIO RODRIGUES KIMURA como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil LUCIO YUKIO RODRIGUES KIMURA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.11)** Processo n. J2026/003122-9 Interessado: ENGEOTEC CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003122-9, considerando que a empresa ENGEOTEC CONSTRUTORA LTDA, a inclusão do Eng. Civil RONY JAVIER DOS SANTOS ZELADA como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil RONY JAVIER DOS SANTOS ZELADA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.12)** Processo n. J2026/003147-4 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003147-4, considerando que a Empresa Interessada (PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA-MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil Luciano Augusto Delgado Franco-ART n. 1320260013267, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil Luciano Augusto Delgado Franco-ART n. 1320260013267, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.13)** Processo n. J2026/003153-9 Interessado: CONSORCIO NOVO PLENARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003153-9, considerando que o Consórcio Novo Plenário, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, considerando apesar dos supracitados profissionais residirem fora da jurisdição do Crea-MS, declaram que tornam efetiva suas participações nas atividades da empresa neste Estado, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Cláudio da Silva Soares, Leonardo Prata Oliveira, do Eng. Civil e de Seg. do Trab. Daniel Casanova Corsi e do Engenheiro Eletricista Ivan Oride, como responsáveis técnicos pelo Consórcio Novo Plenário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.14)** Processo n. J2026/003393-0 Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003393-0, considerando que a Empresa Interessada, ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil Uemerson Rodrigues Marques - ART n. 1320260009904, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil Uemerson Rodrigues Marques - ART n. 1320260009904, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil, com restrição em Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.15)** Processo n. J2026/003519-4 Interessado: LIDER LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003519-4, considerando que a Empresa Interessada (CRISTIANE MARTINS CRUVINEL MELO, com nome fantasia LIDER LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES), requer a inclusão do Engenheiro Civil BRUNO SPERIGONE DA SILVA-ART n. 1320260013582, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil BRUNO SPERIGONE DA SILVA-ART n. 1320260013582, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.16)** Processo n. J2026/003719-7 Interessado: RMW EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003719-7, considerando que a empresa RMW EMPREENDIMENTOS LTDA., a inclusão do Eng. Civil KAIO PHELLIPE DA SILVA como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil KAIO PHELLIPE DA SILVA como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.17)** Processo n. J2026/003723-5 Interessado: CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003723-5, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil José Eduardo Maksoud Rahe Filho-ART n. 1320260001336, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil José Eduardo Maksoud Rahe Filho-ART n. 1320260001336, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.18)** Processo n. J2026/004452-5 Interessado: ÉTICA

CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004452-5, considerando que a Empresa Interessada (ÉTICA CONSTRUTORA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil GUSTAVO ARAUJO DOS SANTOS - ART n. 1320260012860, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil GUSTAVO ARAUJO DOS SANTOS - ART n. 1320260012860, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.19)** Processo n. J2026/004590-4 Interessado: BETHAVILLE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004590-4, considerando que a Empresa Interessada, BETHAVILLE CONSTRUTORA, requer a inclusão do Engenheiro Civil ABNER DA SILVA INÁCIO - ART n. 1320260015788, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil ABNER DA SILVA INÁCIO - ART n. 1320260015788, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Geologia, Serviços de Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.20)** Processo n. J2026/004597-1 Interessado: CONSORCIO VIA SUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004597-1, considerando que o Consórcio Via Sul a inclusão dos Engenheiros Civis JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, e KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão dos Engenheiros Civis JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, e KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI como responsáveis técnicos pelo Consórcio Via Sul. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.21)** Processo n. J2026/004784-2 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004784-2, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO MS-320), requer a inclusão da

Engenheira Civil Bianca da Silva Lopes - ART n. 1320260007547, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Bianca da Silva Lopes - ART n. 1320260007547, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.22)** Processo n. J2026/004786-9 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004786-9, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO MS-320), requer a inclusão do Engenheiro Civil Pedro Barcellos Calheiro - ART n. 1320260007544, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Pedro Barcellos Calheiro - ART n. 1320260007544, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.23)** Processo n. J2026/004787-7 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004787-7, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO MS-320), requer a inclusão do Engenheiro Civil. Paulo Takehiko Yoshizum - ART n. 1320260007743, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil. Paulo Takehiko Yoshizum - ART n. 1320260007743, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.24)** Processo n. J2026/004788-5 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004788-5, considerando que a Empresa Interessada (CONSORCIO MS-320), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Vanderley Mendes- ART n. 1320260007569, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais,

previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Ambiental Vanderley Mendes- ART n. 1320260007569, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.25)** Processo n. J2026/004789-3 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004789-3, considerando que o CONSÓRCIO MS-320 requer a inclusão do profissional Eng. Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil HENRIQUE GABAN RIBEIRO como responsável técnico, ART n. 1320260007550. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.26)** Processo n. J2026/004790-7 Interessado: CONSORCIO MS-320. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004790-7, considerando que o CONSÓRCIO MS-320 requer a inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Cecci Macedo como responsável técnico, ART n. 1320260007546. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.27)** Processo n. J2026/005207-2 Interessado: DÂNICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005207-2, considerando que a Empresa Interessada, DÂNICA, requer a inclusão do Engenheiro Civil BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO DIAS - ART n. 1320260017030, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO DIAS - ART n. 1320260017030, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil, com restrição em Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química e Engenharia Naval. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.28)** Processo n. J2026/005143-2 Interessado: FDK ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005143-2, considerando que a empresa interessada FDK Engenharia, requer a inclusão do Engenheiro Civil Michele Duchini Kertis ART n° 1320260018347, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Michele Duchini Kertis ART n° 1320260018347, como responsável técnico, pela empresa FDK Engenharia, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.29)** Processo n. J2026/005222-6 Interessado: MONARCA MINERAÇÃO E INFRAESTRUTURA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005222-6, considerando que a empresa interessada Monarca Mineração e Infraestrutura Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Alves Pereira Neto - ART n° 1320260017599, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil João Alves Pereira Neto - ART n° 1320260017599, como responsável técnico, pela empresa Monarca Mineração e Infraestrutura Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.30)** Processo n. J2026/005444-0 Interessado: PROJETA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005444-0, considerando que a empresa interessada Projeta Consultoria e Serviços Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Emerson Mendes Soares ART n° 1320260016266 e Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016248, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Emerson Mendes Soares ART n° 1320260016266 e Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016248, como responsáveis técnicos, pela empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,

Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.31)** Processo n. J2026/005446-6 Interessado: CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005446-6, considerando que a empresa interessada Consórcio Pantanal Engenharia, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016257 e Emerson Mendes Soares – ART n° 1320260016277, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016257 e Emerson Mendes Soares – ART n° 1320260016277, como responsáveis técnicos, pela empresa Consórcio Pantanal Engenharia, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.32)** Processo n. J2026/005450-4 Interessado: CONSORCIO TAQUARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005450-4, considerando que a empresa interessada Consórcio Taquari, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Emerson Mendes Soares – ART n° 1320260016276 e Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016260, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Emerson Mendes Soares – ART n° 1320260016276 e Maycon Tadeu Lara Soares – ART n° 1320260016260, como responsáveis técnicos, pela empresa Consórcio Taquari, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.33)** Processo n. J2026/005676-0 Interessado: Concreluz Cassilandia . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005676-0, considerando que a empresa J H PANUCCI LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil GUSTAVO TAIOQUI DINA LARA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil GUSTAVO TAIOQUI DINA LARA como responsável técnico, ART n. 1320260011241. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.34)** Processo n. J2026/005696-5 Interessado: Construluz Três

Lagoas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005696-5, considerando que a empresa CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil GUSTAVO TAIOQUI DINA LARA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil GUSTAVO TAIOQUI DINA LARA como responsável técnico, ART n. 1320260012783. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.35)** Processo n. J2026/005731-7 Interessado: CONSORCIO VIA SUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005731-7, considerando que o Consórcio Via Sul requer a inclusão do Eng. Civ. ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA. Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civ. ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA como responsável técnico pelo citado consórcio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.36)** Processo n. J2026/005728-7 Interessado: RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005728-7, considerando que a empresa RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva como responsável técnico, ART n. 1320260018054. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.37)** Processo n. J2026/006336-8 Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006336-8, considerando que a Empresa interessada (Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Everton Eduardo Nascimento-ART n. 1320260026335, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Everton Eduardo Nascimento-ART n. 1320260026335, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.38)** Processo n. J2026/007294-4 Interessado: APORTE CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007294-4, considernado que a empresa interessada, APORTE CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES, ART de cargo/função 1320260021560, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); engenharia eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.39)** Processo n. J2026/006487-9 Interessado: CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006487-9, considerando que a empresa interessada, CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou os seguintes responsáveis técnicos: 1) Engenheira Civil Kênia Torres da Silva, ART de cargo/função 1320260022035; 2) Engenheiro Civil Kaio Henrique Machado da Silva, ART de cargo/função 1320260022038; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão dos profissionais supracitados como responsáveis técnicos da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: cartografia e geodésia. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos profissionais supracitados como responsáveis técnicos da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.40)** Processo n. J2026/006511-5 Interessado: CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006511-5, considerando que o CONSORCIO VIA ARAGUAIA, requer a inclusão dos Engenheiros Civis FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, GUINEVERE FERREIRA MARQUES, LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO, DOUGLAS NETTO AQUINO, CARINE DE CARVALHO KRUGEL, JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, ILSON FERREIRA COELHO, NOEMI SOLEDAD GONZÁLEZ DUARTE, ERIC ANDREW BOGADO BARBOSA, KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI, LOHANA VIEIRA SILVA e do Eng. Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as inclusões dos profissionais supracitados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.41)** Processo n. J2026/006512-3 Interessado: MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA - FILIAL MS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006512-3, considerando que a Empresa Interessada (MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA, com nome fantasia MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA - FILIAL MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil JESSYCA JACOBINA OSTEMBERG - ART n. 1320260009337, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil JESSYCA JACOBINA OSTEMBERG - ART n. 1320260009337, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.42)** Processo n. J2026/006528-0 Interessado: CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006528-0, considerando que a empresa interessada, CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o seguinte responsável técnico: 1) Engenheiro Civil JONNY WILLIAN JESUS ROCHA, ART de cargo/função 1320260022626; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.43)** Processo n. J2026/006669-3 Interessado: CONSTRUTORA PREMYER LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006669-3, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA PREMYER LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS-ART n. 1320260026429, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS-ART n. 1320260026429,

como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.44)** Processo n. J2026/006801-7 Interessado: CONSORCIO NOVO PLENARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006801-7, considerando que a Empresa interessada (CONSORCIO NOVO PLENARIO), requer a inclusão do Engenheiro Civil RAFAEL ALEXANDRE FARIA-ART n. 1320260026399, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil RAFAEL ALEXANDRE FARIA-ART n. 1320260026399, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.45)** Processo n. J2026/007233-2 Interessado: CONSTRUTORA MORUMBI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007233-2, considerando que a empresa CONSTRUTORA MORUMBI LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias como responsável técnico, ART n. 1320260024884, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.46)** Processo n. J2026/007338-0 Interessado: ÉTICA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007338-0, considerando que a empresa interessada, ÉTICA CONSTRUTORA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil BRUNO MOREIRA DE MEDEIROS, ART de cargo/função 1320260024830, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da

Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.47)** Processo n. J2026/007530-7 Interessado: ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007530-7, considerando que a empresa interessada, ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Civil RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA, ART de cargo/função 1320260026591, como responsável técnico. Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias civil, elétrica, eletrônica e de segurança do trabalho. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.11.48)** Processo n. J2026/008872-7 Interessado: Foco DK Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008872-7, considerando que a empresa interessada, Foco DK Ltda, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Tecnóloga em Gestão Ambiental - Engenheira Ambiental - Engenheira de Segurança do Trabalho Kamilla Ajala Rigol, ART de cargo/função 1320260029898, como responsável técnico. Considerando que a empresa interessada já possui em seu quadro técnico a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Dany Cavalcanti De Oliveira, que possui as seguintes atribuições: Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do Confea, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e possui atribuições para Elaborar e Executar Projeto De Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Tecnóloga em Gestão Ambiental - Engenheira Ambiental - Engenheira de Segurança do Trabalho Kamilla Ajala Rigol como responsável técnica da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2025/003905-7 Interessado: MAIK GUSTAVO LORENZATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003905-7, considernado que o Profissional interessado MAIK GUSTAVO LORENZATTO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo

INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.2)** Processo n. F2026/003801-0 Interessado: GABRIEL ALVES LACERDA DE LELIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003801-0, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Sanitarista GABRIEL ALVES LACERDA DE LELIS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.3)** Processo n. F2025/066317-6 Interessado: DAIANE REBELO CONSONI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066317-6, considerando que a Profissional interessada DAIANE REBELO CONSONI DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison

Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.4)** Processo n. F2025/066266-8 Interessado: NATALIA SOUZA DE AGUIAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066266-8, considerando que a Profissional interessada NATALIA SOUZA DE AGUIAR, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.5)** Processo n. F2025/066336-2 Interessado: RENATA PALESTRINI DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066336-2, considerando que a Profissional interessada RENATA PALESTRINI DOS SANTOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.6)** Processo n. F2025/066388-5 Interessado: JOSIANE LUCIANA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066388-5, considerando que a Profissional interessada JOSIANE LUCIANA DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do

Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.7)** Processo n. F2025/066695-7 Interessado: Higor Medeiros de Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066695-7, considerando que o Profissional interessado Higor Medeiros de Araujo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.8)** Processo n. F2025/067196-9 Interessado: ULYSSES RAFAEL PRESTES CONCEIÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067196-9, considerando que o Profissional interessado ULYSSES RAFAEL PRESTES CONCEIÇÃO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.9)** Processo n. F2025/067518-2 Interessado: HEITOR SATOSI KANASIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067518-2, considerando que o Profissional interessado HEITOR SATOSI KANASIRO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.10)** Processo n. F2025/067701-0 Interessado: GANEM JEAN TEBCHARANI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067701-0, considerando que o Profissional interessado GANEM JEAN TEBCHARANI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.11)** Processo n. F2025/067694-4 Interessado: Jéfther Morgenrotti de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067694-4, considerando que o Profissional interessado Jéfther Morgenrotti de Freitas, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.12)** Processo n. F2025/067650-2 Interessado: Wadson Gomes Furtado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067650-2, considerando que o Profissional interessado Wadson Gomes Furtado, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.13)** Processo n. F2026/000046-3 Interessado: JOSE JADER ARAUJO DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000046-3,

considerando que a Profissional interessada JOSE JADER ARAUJO DA CRUZ, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.14)** Processo n. F2026/000013-7 Interessado: EDSON COSTA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000013-7, considerando que o Profissional interessado EDSON COSTA DOS SANTOS solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.15)** Processo n. F2026/000023-4 Interessado: Iago Cerasi Pimenta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000023-4, considerando que o Profissional interessado Iago Cerasi Pimenta solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro

será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.16)** Processo n. F2026/000150-8 Interessado: DIEGO APARECIDO SILVA DE BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000150-8, considerando que o Profissional interessado DIEGO APARECIDO SILVA DE BRITO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.17)** Processo n. F2026/000912-6 Interessado: PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000912-6, considerando que o Profissional interessado PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o

caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.18)** Processo n. F2026/001882-6 Interessado: JANIELY DA SILVA FERRAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001882-6, considerando que a Profissional interessada JANIELY DA SILVA FERRAZ, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.19)** Processo n. F2026/002115-0 Interessado: Andreza Santana Moreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002115-0, considerando que a interessada, Engenheira Civil Andreza Santana Moreira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.20)** Processo n. F2026/002739-6 Interessado: Samuel Souza de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002739-6, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Civil Samuel Souza de Oliveira, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o

Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.21)** Processo n. F2026/002174-6 Interessado: LYSA DANIELA DE MACEDO ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002174-6, considerando que a Profissional interessada LYSA DANIELA DE MACEDO ARAUJO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.22)** Processo n. F2026/002214-9 Interessado: Najla Postaue. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002214-9, considerando que a Profissional interessada LYSA DANIELA DE MACEDO ARAUJO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo

INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.23)** Processo n. F2026/002436-2 Interessado: CLEBER VAZ CHAVES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002436-2, considerando que o interessado, Engenheiro Civil CLEBER VAZ CHAVES DA SILVA, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.24)** Processo n. F2026/002451-6 Interessado: LILIANE RODRIGUES CONGRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002451-6, considerando que a interessada, Engenheira Civil LILIANE RODRIGUES CONGRO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.25)** Processo n. F2026/002453-2 Interessado:

Wagner Vieira Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002453-2, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Civil Wagner Vieira Oliveira, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.26)** Processo n. F2026/002571-7 Interessado: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002571-7, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.27)** Processo n. F2026/002651-9 Interessado: LAURA DE LIMA PERES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002651-9, considerando que o Profissional interessado, Engenheira Civil LAURA DE LIMA PERES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad

referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.28)** Processo n. F2026/003303-5 Interessado: ANDRE EDUARDO MORETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003303-5, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Civil ANDRE EDUARDO MORETTO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.29)** Processo n. F2026/003536-4 Interessado: Luan Victor Bispo Falcão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003536-4, considerando que o Profissional interessado, Engenheiro Ambiental Luan Victor Bispo Falcão, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes. Defiro, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.30)** Processo n. F2026/003721-9 Interessado: Mariana Olivo de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003721-9, considerando que a Profissional interessada Mariana Olivo de Lima, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.31)** Processo n. F2026/004142-9 Interessado: Felipe Marca. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004142-9, considerando que o Profissional interessado Felipe Marca, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.32)** Processo n. F2026/004448-7 Interessado: MARTHA LISE GOMEZ AREVALOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004448-7, considerando que a Profissional interessada MARTHA LISE GOMEZ AREVALOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que,

de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.33)** Processo n. F2026/004446-0 Interessado: LAIS FERNANDA COUTO LARA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004446-0, considerando que a Profissional interessada LAIS FERNANDA COUTO LARA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.34)** Processo n. F2026/004609-9 Interessado: Aline Viana dos Santos Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004609-9, considerando que a Profissional interessada Aline Viana dos Santos Cardoso, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis

de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.35)** Processo n. F2026/004670-6 Interessado: Eduardo Melo Janczeski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004670-6, considerando que o Profissional interessado Eduardo Melo Janczeski, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.36)** Processo n. F2026/004749-4 Interessado: Dante Leonardo Notario. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004749-4, considerando que o Profissional interessado Dante Leonardo Notario, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.1.12.37) Processo n. F2026/005196-3 Interessado: MAÉLEN CRISTINA DE SOUZA CASARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005196-3, considerando que a Profissional interessada MAÉLEN CRISTINA DE SOUZA CASARI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.38)** Processo n. F2026/005524-1 Interessado: Mariana Dias Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005524-1, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil MARIANA DIAS CAMPOS), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.39)** Processo n. F2026/005254-4 Interessado: RAFAELA SANTOS VIDAL DE ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005254-4, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho RAFAELA SANTOS VIDAL DE ARRUDA), solicita a

interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.40)** Processo n. F2026/006483-6 Interessado: IZABELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006483-6, considerando que a profissional Engª Civil IZABELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da Engª Civil IZABELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.41)** Processo n. F2026/006304-0 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006304-0, considerando que o Profissional interessado BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.

Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.42)** Processo n. F2026/006340-6 Interessado: Jéssica Daiane Pejara Alvarenga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006340-6, considerando que a Profissional interessada Jéssica Daiane Pejara Alvarenga solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.43)** Processo n. F2026/006508-5 Interessado: Juliana de Campos Sanches. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006508-5, considerando que a Profissional interessada Juliana de Campos Sanches, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.44)** Processo n. F2026/006712-6 Interessado: Julio Cesar da Costa Almeida Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006712-6, considerando que o Profissional interessado Julio Cesar da Costa Almeida Junior, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.45)** Processo n. F2026/006974-9 Interessado: Giuliana Yuri Mendes Kawamoto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006974-9, considerando que a Profissional interessada Giuliana Yuri Mendes Kawamoto, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.46)** Processo n. F2026/007005-4 Interessado: Yuri Scariot. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007005-4, considerando que o Profissional interessado Yuri Scariot, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24

da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.47)** Processo n. F2026/007264-2 Interessado: PAULO JOSE DE FREITA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007264-2, considerando que o Profissional interessado PAULO JOSE DE FREITA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.48)** Processo n. F2026/007283-9 Interessado: RODRIGO AJALA DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007283-9, considerando que o Profissional interessado RODRIGO AJALA DE ALMEIDA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.o Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o

caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.49)** Processo n. F2026/007765-2 Interessado: LOIDE LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007765-2, considerando que o Profissional interessado LOIDE LOPES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.50)** Processo n. F2026/008223-0 Interessado: REGINA CELIA PAULINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008223-0, considerando que a Profissional interessada REGINA CELIA PAULINO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que caso existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.51)** Processo n. F2026/008365-2 Interessado: FERNANDA KAROLINI MORETTI DE

SOUZA CABRAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008365-2, considerando que a Profissional interessada FERNANDA KAROLINI MORETTI DE SOUZA CABRAL, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.52)** Processo n. F2026/008418-7 Interessado: NAYARA SEVERO PUPIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008418-7, considerando que a Profissional interessada NAYARA SEVERO PUPIN, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que caso existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.12.53)** Processo n. F2026/008501-9 Interessado: Mara Lúcia de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008501-9, considerando que a Profissional interessada Mara Lúcia de Oliveira, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que caso existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o

Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.13)** Prorrogação da Validade de Registro Provisório **5.1.1.1.13.1)** Processo n. F2026/003785-5 Interessado: Roger de Oliveira Bernardes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003785-5, considerando que o interessado (Engenheiro Civil Roger de Oliveira Bernardes da Silva), requer a prorrogação da validade do seu registro provisório neste Conselho, amparado pelo que dispõe o art. 27 da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta uma Declaração datada de 27/1/2026, comprovando que foi solicitado o seu Diploma, porém a documentação acadêmica do(a) referido(a) aluno(a) encontra-se encaminhada à universidade responsável, estando em trâmite para expedição do registro universitário do diploma. Considerando que a CONP - Comissão de Organização Normas e Procedimentos do Confea, através do Ofício n. 3324 de 13/10/2011, manifestou o entendimento de ser possível a prorrogação de registro provisório por uma vez considerando o disposto no artigo 57 da Lei n. 5.194/66 abaixo transcrito: Art. 57 - Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional. Considerando que, o profissional deve requerer a reativação de seu registro, mediante a apresentação do diploma ou do documento oficial expedido pela instituição de ensino, informando que o diploma continua em processamento, de acordo com o que dispõe art. 27 da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à prorrogação do registro provisório do profissional Engenheiro Civil Roger de Oliveira Bernardes da Silva no Crea-MS, pelo período de um ano, conforme o art. 27 da Resolução 1.007/03 do CONFEA, combinado com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.14)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.14.1)** Processo n. J2026/004933-0 Interessado: POTÊNCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004933-0, considerando que a empresa POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/77, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista – Eletrônica Luciano Puccini. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que, apesar de os responsáveis técnicos indicados residirem fora na jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva suas participações nas obras e serviços da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que

deferiu o registro da POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mário Antônio Vieira e Engenheiro Eletricista – Eletrônica Luciano Puccini, para que atue no âmbito das Engenharias Elétrica, Eletrônica e Civil, nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos indicados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.14.2)** Processo n. J2026/008378-4 Interessado: CAMALEÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008378-4, considerando que a empresa CAMALEÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA da cidade de Aparecida do Taboado-MS requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro da empresa CAMALEÃO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental JOÃO PAULO HIDALGO CERZOSIMO, ART n. 1320260029106. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.15)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.15.1)** Processo n. F2026/001946-6 Interessado: ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001946-6, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil ALEXANDRE PIRES DIAS TEIXEIRA), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 30/03/1998, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do Profissional em epígrafe, que terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.15.2)** Processo n. F2026/004800-8 Interessado: Ingrid Maroli Vidal dos Santos Clemente. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004800-8, considernado que a Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do CONFEA. Diplomada em 03/05/2018, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO, de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional, que terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá

título de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.15.3)** Processo n. F2026/006182-9 Interessado: Silvia Erika Antunes Dittmar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006182-9, considerando que a interessada requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do Confea. Diplomou-se em 08/09/2020 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu pela Reabilitação do Registro Definitivo da interessada que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16)** Registro **5.1.1.1.16.1)** Processo n. F2026/007051-8 Interessado: Pedro Pegoraro Genova. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007051-8, considernado que o profissional interessado Pedro Pegoraro Genova, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 30/08/2024, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional, que terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.2)** Processo n. F2026/007643-5 Interessado: Érica de Souza Aguero. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007643-5, considerando que a interessada, Érica de Souza Aguero, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau em 05/08/2024 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, que terá o título de Engenheira Civil e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique

Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.3)** Processo n. F2025/059416-6 Interessado: Isadora Mendes de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059416-6, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 10 de março de 2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, pelo curso de Tecnologia em Design de Interiores, em Dourados – MS, modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.4)** Processo n. F2025/061227-0 Interessado: Valdenil Barbosa Machado Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061227-0, considerando que o interessado Valdenil Barbosa Machado Junior, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 11/06/2025 em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.5)** Processo n. F2026/000549-0 Interessado: Yara Rose Dias da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000549-0, considerando que a interessada YARA ROSE DIAS DA COSTA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE - na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 02/12/2021, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao

Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Tera o Titulo de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.6)** Processo n. F2025/065549-1 Interessado: Gustavo Carvalho Romano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065549-1, considerando que o Engenheiro Civil Gustavo Carvalho Romano requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomado em 15/12/2025, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, na cidade de Maringá/PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade a distância (EAD). Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que faz jus às atribuições previstas em art. 28 do Decreto nº 23.569/1933, art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.7)** Processo n. F2026/004631-5 Interessado: Werner Kinssey Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004631-5, considerando que o Engenheiro Civil Werner Kinssey Sousa requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 28/01/2020, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7° da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.8)** Processo n. F2026/000711-5 Interessado: Juan Pablo Hamermuller Motta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000711-5, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 19/12/2025 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, no curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS, modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do

Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.9)** Processo n. F2026/000713-1 Interessado: Flaviane Teixeira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000713-1, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 12/10/2022 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, no curso de Engenharia Ambiental, em Dourados – MS, modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.10)** Processo n. F2026/004130-5 Interessado: Vitória Silveira de Vasconcellos Oliveira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004130-5, considerando que a interessada requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 12 de dezembro de 2025 pelo Curso de Engenharia Civil, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.11)** Processo n. F2026/001367-0 Interessado: Tailon Santiago Locatelli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001367-0, considerando que o interessado Tailon Santiago Locatelli requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, do Rio de Janeiro/RJ. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida conforme a Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 05/11/2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições das atividades do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e, os artigos 28 e 29 do Decreto n.

23.569/1933, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.12)** Processo n. F2026/004412-6 Interessado: Jaqueline Silveira Marques da Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004412-6, considerando que a interessada Jaqueline Silveira Marques da Rosa requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Tecnologia em Gestão Ambiental pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 22/04/2021, em Campo Grande/MS, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.13)** Processo n. F2026/002039-1 Interessado: EDUARDO DA SILVA SOLEI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002039-1, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 9 de fevereiro de 2026, pelo Curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.14)** Processo n. F2026/006369-4 Interessado: José Augusto Mendonça de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006369-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 13 de março de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN em 13 de março de 2025 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do

Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.15)** Processo n. F2026/002190-8 Interessado: Luiz Antonio Tobias da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002190-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 12 de janeiro de 2026, pelo Curso de Engenharia Civil, em Londrina - PR, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro DEFINITIVO ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º , Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.16)** Processo n. F2026/002225-4 Interessado: Matheus Vinicius Pinheiro Aristimunho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002225-4, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 13/01/2026 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, no curso de Engenharia Civil na modalidade presencial. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.17)** Processo n. F2026/003031-1 Interessado: Guilherme Zaqui Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003031-1, considerando que o Engenheiro Civil Guilherme Zaqui Rodrigues, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 12/12/2025, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados - MS, no Curso de ENGENHARIA CIVIL - Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional, que terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o Título de Engenheiro Civil.

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.18)** Processo n. F2026/002689-6 Interessado: Vitor Daniel Mallorquin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002689-6, considerando que o interessado VITOR DANIEL MALLORQUIN, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 07 de agosto de 2025., pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional, que terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.19)** Processo n. F2026/002706-0 Interessado: Vitória Elias Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002706-0, considerando que a interessada requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 10 de dezembro de 2025 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, no curso de Engenharia Civil, em Santa Fé do Sul – SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições Provisórias previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.20)** Processo n. F2026/002743-4 Interessado: Felipe Yuji Taira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002743-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 24 de julho de 2023, pelo Curso de Curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas

conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.21)** Processo n. F2026/002959-3 Interessado: Berinaldo Bueno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002959-3, considerando que o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Berinaldo Bueno requer registro provisório, nos termos do art. 57 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Colou grau em 24/01/2026, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Bacharelado, modalidade a distância (EAD). Diante do exposto, estando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador deferiu que o Registro do profissional, que fará jus às atribuições previstas nas Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.22)** Processo n. F2026/003667-0 Interessado: Matheus Alexandre Romero Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003667-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 06 de dezembro de 2022 pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.23)** Processo n. F2026/003418-0 Interessado: Raquel de Souza Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003418-0, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 30 de março de 2023 pelo Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea- PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º, Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 3º, exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.24)** Processo n. F2026/003613-1 Interessado: Flavio dos Santos Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003613-1, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 7 de janeiro de 2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea- PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.25)** Processo n. F2026/003824-0 Interessado: Gustavo Flesch Werneck Passos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003824-0, considerando que o profissional interessado Gustavo Flesch Werneck Passos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/02/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina – PR, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional, que terá as atribuições dos Artigos: - Art. 3º exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7 e - Art. 4º , da Resolução do Confea N.º 313/1986. Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.26)** Processo n. F2026/004048-1 Interessado: Diego César Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004048-1, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de outubro de 2024, pelo Curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo

Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.27)** Processo n. F2026/005809-7 Interessado: Gabriela de Almeida Rodrigues de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005809-7, considerando que a interessada Gabriela de Almeida Rodrigues de Souza, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se em 28/04/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro Definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.28)** Processo n. F2026/004076-7 Interessado: Leonardo da Silva Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004076-7, considerando que o interessado Leonardo da Silva Medeiros requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1152/25 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/12/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.29)** Processo n. F2026/004407-0 Interessado: Raiane Tomé dos Anjos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004407-0, considerando que a interessada Raiane Tomé dos Anjos requer o registro definitivo como engenheira civil, por ter realizado o curso pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS - UNIC, na cidade de Rondonópolis/MT. A interessada requer Registro Definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação exigida pela Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomada pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS - UNIC, em 14/06/2022, na cidade de Rondonópolis/MT, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33; artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º, combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad

Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.30)** Processo n. F2026/004531-9 Interessado: Luiz Alexandre Gomes Rebelo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004531-9, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 13 de março de 2025, pelo Curso de Engenharia Ambiental, em Franca - SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº5.194, de 1966, combinadas com atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea.Terá o Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.31)** Processo n. F2026/004615-3 Interessado: Alexsandro Takeyuki Sato. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004615-3, considerando que o interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 08/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.32)** Processo n. F2026/004802-4 Interessado: Antonio Marques Lucas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004802-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista em 08 de janeiro de 2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da

Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.33)** Processo n. F2026/004678-1 Interessado: Johnatan Silva Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004678-1, considerando que o interessado JOHNATAN SILVA SOUZA, requer o Registro Provisorio de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Colou Grau pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, em 10 de dezembro de 2025, em Santa Fé do Sul - SP, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá Atribuições Provisórias previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973.(Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.34)** Processo n. F2026/004736-2 Interessado: Brenda Florêncio Oliveira Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004736-2, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 6 de fevereiro de 2026 pelo Curso de Engenharia Ambiental, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.35)** Processo n. F2026/004740-0 Interessado: Robson Motizuki. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004740-0, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 08 de abril de 2023 pelo Curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.36)** Processo n. F2026/004953-5 Interessado: Beatriz Conti de Paiva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004953-5, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 3 de fevereiro de 2026, pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 E 447/00 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.37)** Processo n. F2026/005189-0 Interessado: Ajurimar Cupertino Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005189-0, considerando que o interessado AJURIMAR CUPERTINO MACÊDO, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela Faculdade Católica Paulista - Associação Educacional Latino Americana , em 08 de janeiro de 2026, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro definitivo do Profissional, com as atribuições: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.(Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.38)** Processo n. F2026/004884-9 Interessado: Thiago Ovando Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004884-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Faculdade Católica Paulista em 13 de janeiro de 2026 pelo curso de Engenharia Civil na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.39)** Processo n. F2026/005073-8 Interessado: Kedma Da Silva Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005073-8, considerando que o interessado Kedma Da Silva Rodrigues requer Registro

Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS- na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 30/01/2026, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.40)** Processo n. F2026/006244-2 Interessado: Celso Maciel da Silva Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006244-2, considerando que o profissional interessado Celso Maciel da Silva Júnior, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 03/02/2026, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições das Resoluções n°s: 310/86 e 447/00, ambas do Confea. Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.41)** Processo n. F2026/005367-2 Interessado: Alexandre Rios Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005367-2, considerando que o interessado Alexandre Rios Oliveira, requer o Registro Definnitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE LONDRINA - na cidade de LONDRINA - PR, em 19 janeiro 2026, pelo curso de Engenharia Civil - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.42)** Processo n. F2026/006206-0 Interessado: Cícero Gabriel Rosa de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006206-0, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau em 5 de fevereiro de 2026 pela UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, no pólo de GUAÍRA pelo curso de ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial. Em análise ao

presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.43)** Processo n. F2026/006246-9 Interessado: Gustavo Eder Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006246-9, considerando que o profissional interessado Gustavo Eder Silva Lima, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 08/01/2026, pela Faculdade Católica Paulista, da cidade de Marília – SP, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Provisórias do artigo 7°, da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.44)** Processo n. F2026/007290-1 Interessado: Celine Sayuri Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007290-1, considerando que a profissional interessada Celine Sayuri Vieira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 03/02/2026, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições das Resoluções n° 310/2026 e 447/00, ambas do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.45)** Processo n. F2026/006470-4 Interessado: Flávio Kazuo Toome. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006470-4, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 10 de setembro de 2019, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Em

análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.46)** Processo n. F2026/006489-5 Interessado: Eloy Lima Poderoso Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006489-5, considerando que o profissional interessado Eloy Lima Poderoso Neto, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 13/0/2026, pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, da cidade de Ribeirão Preto - SP, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições provisórias do artigo 28º do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.47)** Processo n. F2026/006686-3 Interessado: Armstron dos Santos Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006686-3, considerando que o profissional interessado Armstron dos Santos Souza, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 28/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina – PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.48)** Processo n. F2026/006678-2 Interessado: Luiz Felipe Oviedo das Neves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006678-2, considerando que o interessado, Luiz Felipe Oviedo das Neves, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 01/09/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Geografia, modalidade

presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de Geógrafo e as seguintes atribuições: Art. 3° da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.49)** Processo n. F2026/006770-3 Interessado: Fernando Vaz Guimarães Abrahão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006770-3, considerando que o interessado requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2019 do Confea. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN em 24 de janeiro de 2026, pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.50)** Processo n. F2026/007003-8 Interessado: Daniela de Sá Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007003-8, considerando que a profissional interessada Daniela de Sá Souza, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 11/11/2025, pela Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28° do Decreto nº 23.569/33. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.51)** Processo n. F2026/007344-4 Interessado: Lucas da Silva Fogaça. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007344-4, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 24 de janeiro de 2026 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes

atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.52)** Processo n. F2026/007334-7 Interessado: Ivan Damacena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007334-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 3 de fevereiro de 2026 pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.53)** Processo n. F2026/007387-8 Interessado: Gabriela Regina Grance Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007387-8, considerando que a interessada, Gabriela Regina Grance Franco, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 03/02/2026 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, unidade Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Ambiental e Sanitarista” e as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 e 447/00 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.54)** Processo n. F2026/007665-6 Interessado: Gabriel Souza Fortunato. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007665-6, considerando que o interessado, Gabriel Souza Fortunato, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 19/02/2026 pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.55)** Processo n. F2026/007649-4 Interessado: Leonardo Willian da Silva Cubas . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007649-4, considerando que o interessado requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 9 de fevereiro de 2026 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.16.56)** Processo n. F2026/007802-0 Interessado: Marisa Oliveira de Paiva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007802-0, considerando que a interessada, Marisa Oliveira de Paiva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 09/01/2026 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade ensino a Distância (EaD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, que terá o título de "Tecnóloga em Gestão Ambiental" e as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86 por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17)** Registro de ART a Posteriori **5.1.1.1.17.1)** Processo n. F2025/060308-4 Interessado: Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060308-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiros Pitthan, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320250140156, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Instituto Social Mais Saúde. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que deverá substituir o novo rascunho da ART "a posteriori", para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente Proprietário e CPF/CNPJ, devendo nos mesmos constar os dados do Hospital de Cirurgias da Grande Dourados, conforme contrato apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de responsabilidade Técnica – ART e dá outras

providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260005138, em nome do profissional Engenheiro Civil Bruno de Matos Cavalheiros Pitthan. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17.2)** Processo n. F2026/001441-3 Interessado: Ricardo Mello Malucelli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001441-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Mello Malucelli, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260004670, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos pela baixa da solicitação a Coordenadoria de registro e Cadastro, para que seja selecionada no processo digital o novo rascunho da ART “a posteriori” apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260025787, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Mello Malucelli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17.3)** Processo n. F2026/002247-5 Interessado: TULIO GOMES COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002247-5, considerando que o profissional Engenheiro de Produção - Civil Túlio Gomes Costa, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260009322, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante TM Engenharia Ltda. Considerando a documentação apresentada pelo profissional interessado, bem com a informação no processo digital, de que a solicitação é para atendimento ao protocolo F2025/064035-4, item “g”. Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da

Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260009322, em nome do profissional Engenheiro de Produção - Civil Túlio Gomes Costa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17.4)** Processo n. F2026/003459-7 Interessado: LEANDRO GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003459-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260013112, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Informação do Sistema e-Crea, desde 30/01/1992; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori"; Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260013112, em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro Garcia de Freitas. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17.5)** Processo n. F2026/003471-6 Interessado: ODIR GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003471-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260013116, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Informação do Sistema e-Crea, desde 30/01/1992; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências; Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260013116, em nome do profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.17.6)** Processo n. F2026/006514-0 Interessado: Marcos Vinícius Farias de Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006514-0, considerando que o Eng. Civil MARCOS VINICIUS FARIAS DE ARAUJO, registro de ART “a posteriori” nos termos da Resolução nº 1050/2013 do Confea. A ART refere-se ao contrato firmado com a empresa

GREENPLAC FLORESTAL LTDA., tendo por objeto a execução técnica e administração de obra referente à construção de uma Escola Rural, com área total de 1.804,20 m², localizada no município de Água Clara/MS. Como documentação comprobatória foi apresentado apenas contrato de prestação de serviços. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por diligenciar o profissional para que sejam apresentados diário de obra, medições, documentação fotográfica ou demais documentos que comprovem a execução da obra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.18)** Registro de Atestado **5.1.1.1.18.1)** Processo n. F2026/004701-0 Interessado: VINICIUS CERESER TOMASI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004701-0, considerando que o Eng. Civil VINICIUS CERESER TOMASI, registro de atestado referente a fiscalização e supervisão dos serviços de: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-386, TRECHO: IGUATEMI-JAPORÃ, NUMA EXTENSÃO DE 39,00 KM, NOS MUNICÍPIOS DE IGUATEMI/MS E JAPORÃ/MS. Em análise ao presente processo, e estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade de fiscalização e supervisão de revestimento em grama, sendo que para tal atividade, deverá a contratada apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da lei n] 6496/77 (falta de ART). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.18.2)** Processo n. F2026/005563-2 Interessado: VINICIUS CERESER TOMASI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005563-2, considerando que o Eng. Civil VINICIUS CERESER TOMASI, registro de atestado referente a fiscalização e supervisão dos serviços de: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO IGUATEMI, NA RODOVIA MS-386, COM EXTENSÃO DE 91,14M, COORDENADAS 23º43’56.96”S, 54º34’36.51”W, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE IGUATEMI E JAPORÃ – MS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.18.3)** Processo n. F2026/005573-0 Interessado: VINICIUS CERESER TOMASI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005573-0, considerando que o Eng. Civil VINICIUS CERESER TOMASI, baixa de ART e registro de atestado referente a fiscalização e supervisão dos serviços de: CONSTRUÇÃO DE 03 PONTES EM CONCRETO SOBRE: 01) CÓRREGO DOURADO, COM EXTENSÃO DE 30,87M, COORD.:23°51'4.95"S 54°25'13.89"O; 02) CÓRREGO PACOVA, COM EXTENSÃO DE 30,87M, COORD.:23°49'19.59"S 54°29'33.19"O; E 03) CÓRREGO DA LATA, COM EXTENSÃO DE 30,87M,

COORD.:23°48'39.82"S 54°30'27.74"O; TODAS NA RODOVIA MS-386, NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. Em análise ao presente processo e, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a ART nº 1320230108887 o profissional preencheu como execução de obra, solicitamos diligencia para que substitua a citada ART para fazer constar as atividades de fiscalização e supervisão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.18.4)** Processo n. F2026/006082-2 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006082-2, considernado que a Eng. Sanit. e Amb. LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI, registro de atestado referente aos seguintes serviços: Monitorar, vistoriar e supervisionar todas as estruturas sob responsabilidade da concessionária, incluindo bases operacionais, praças de pedágio, faixa de domínio, alojamentos, canteiros de obras e demais áreas de apoio, bem como as atividades e instalações das empresas prestadoras de serviços relacionados à recuperação, conservação, manutenção, implantação de melhorias e duplicação da rodovia. As ações supervisionadas abrangem, entre outras, os serviços de conservação e manutenção da malha viária (tapa-buracos, obras de melhoria), poda e capina, limpeza e coleta de resíduos, manutenção de equipamentos e execução de obras de infraestrutura, além da fiscalização dos alojamentos das empresas terceirizadas, suas usinas de asfalto e concreto, canteiros de obras e áreas de vivência. Inclui-se, ainda, a verificação da aplicação dos Padrões de Desempenho, com o objetivo de identificar, gerenciar e mitigar riscos e impactos socioambientais, bem como potencializar oportunidades de desenvolvimento sustentável, em articulação com outras estratégias, políticas e iniciativas adotadas, de modo a orientar as atividades próprias da concessionária e de seus terceiros. Os serviços foram executados pela empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 23/08/2017 para CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL MATOGROSSENSE S.A, no prazo de 08 de Junho de 2022 a 30 de Setembro de 2024, no valor total de R$ 1.563.472,80 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. F2026/007880-2 Interessado: ALENILSON RICARTES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007880-2, considerando que o profissional Eng. Agrimensor - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho ALENILSON RICARTES DE OLIVEIRA requer o registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato realizado com a empresa JNC - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ART n. 11151106 já está baixada no Sistema do CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad

Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19)** Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.19.1)** Processo n. J2026/006302-3 Interessado: BRONX IMPERMEABILIZACOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006302-3, considerando que a Empresa Interessada (BRONX IMPERMEABILIZACOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil BRUNNO SILLAS PEREIRA DE ARRUDA-ART n. 1320260029618, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil BRUNNO SILLAS PEREIRA DE ARRUDA-ART n. 1320260029618. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.2)** Processo n. J2026/001664-5 Interessado: LIMAXIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001664-5, considerando que a Empresa Interessada (LIMAXIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil DANILO STEFANIS GOMES DE LIMA - ART n.1320260004334, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DANILO STEFANIS GOMES DE LIMA - ART n.1320260004334, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica(Fabricação de Estruturas Metálicas). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.3)** Processo n. J2026/002783-3 Interessado: AGRO DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002783-3, considerando que a empresa interessada AFD Transporte e Terraplanagem, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Gabriel Veiga Rocha – ART n° 1320260007169 e Luziano dos santos Neto – ART n° 1320260007165, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação

do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a AFD Transporte e Terraplanagem, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Gabriel Veiga Rocha – ART n° 1320260007169 e Luziano dos santos Neto – ART n° 1320260007165, com restrições as seguintes atividades: Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita; Mecanização Agrícola; Atividades de Apoio à Agricultura; Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas, Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica Elétrica de Veículos Automotores, Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.4)** Processo n. J2026/001729-3 Interessado: ENGEGRAN CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001729-3, considernado que a empresa ENGEGRAN CONSTRUTORA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa ENGEGRAN CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Leonardo Pernomian André, ART n. 1320250161186. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.5)** Processo n. J2026/002981-0 Interessado: FONSECA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002981-0, considerando que a empresa FONSECA ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civil Mateus Fonseca Silva. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que apesar de o responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa FONSECA ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Mateus Fonseca Silva, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.6)** Processo n. J2026/002063-4 Interessado: AERODATUM - GEOTECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002063-4, considerando que a empresa interessada Aerodatum – Geotecnologias e Meio Ambiente Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Geógrafa Silvia Felix de Oliveira - ART n° 1320260008559, como

responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Aerodatum – Geotecnologias e Meio Ambiente Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geografia, sob a responsabilidade técnica da Geógrafa Silvia Felix de Oliveira - ART n° 1320260008559 - ART n° 1320230061022, com restrições as seguintes atividades: Supressão Vegetal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.7)** Processo n. J2026/002489-3 Interessado: DOIS A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002489-3, considerando que a empresa Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260010813, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sergio Henrique Andrade de Azevedo - ART n° 1320260014126, com restrições as seguintes atividades: Instalações elétricas, de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones; Recuperação de resíduo, transformação em compostos e adubos orgânicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.8)** Processo n. J2026/006780-0 Interessado: FORT BR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006780-0, considerando que a Empresa Interessada (FORT BR LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Rhaiana Gorges Candido-ART n. 1320260024310, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Rhaiana Gorges Candido-ART n. 1320260024310. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.9)** Processo n. J2026/002808-2 Interessado: H&L COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002808-2, considerando que a Empresa Interessada (H&L COMERCIO E ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil LUIZ CLÁUDIO FRANCO-ART n. 1320260009699, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUIZ CLÁUDIO FRANCO-ART n. 1320260009699, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.10)** Processo n. J2026/002868-6 Interessado: CRS CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002868-6, considerando que a empresa CRS CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civil FABRICIO CALAZANS FERREIRA DE FARIAS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CRS CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FABRICIO CALAZANS FERREIRA DE FARIAS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.11)** Processo n. J2026/002960-7 Interessado: PRO-S ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002960-7, considerando que a empresa interessada Pro-s Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Sanderson Ferreira do Nascimento - ART n° 1320260011779, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Pro-s Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sanderson Ferreira do Nascimento - ART n° 1320260011779. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,

Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.12)** Processo n. J2026/003076-1 Interessado: MAISSON MATEUS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003076-1, considerando que a empresa interessada M M da Silva Engenharia Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Maisson Mateus da Silva - ART n° 1320260012432, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a M M da Silva Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Maisson Mateus da Silva - ART n° 1320260012432, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.13)** Processo n. J2026/005127-0 Interessado: HOUER TECNOLOGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005127-0, considerando que a Empresa Interessada (HOUER TECNOLOGIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti-ART n. 1320260012230, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 11 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Grifo nosso! Considerando que de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Considerando que o Profissional indicado para ser o Responsável Técnico, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea e do Art. 28 do Decreto n. 23.569/1933; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti-ART n. 1320260012230, com restrição nas áreas de Engenharia da Computação(consultoria empresarial em tecnologia da informação, desenvolvimento e modelagem de bancos de dados, serviços de desenvolvimento de software sob encomenda, treinamento em informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, suporte técnico em software help-desk, licenciamento de uso de programas de computador customizáveis, licenciamento de uso de programas de computador não customizáveis). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.14)** Processo n. J2026/003242-0 Interessado: CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003242-0, considerando que a empresa interessada Construcord Transporte Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil João Carlos Kohler - ART n° 1320260012984, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Construcord Transporte Comércio e Prestação de Serviços Eireli - ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Carlos Kohler - ART n° 1320260012984, com restrições as seguintes atividades: Atividades paisagísticas; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Fabricação de esquadrias de metal, de usinagem, tornearia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.15)** Processo n. J2026/003731-6 Interessado: TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003731-6, considerando que a empresa TRIBUTECH REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - REURB LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da lei nº 5194/66 do Confea, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom, conforme ART de cargo e função nº 1320260013538. Em análise ao presente processo e, embora o responsável técnico indicado resida fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração que torna efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da TRIBUTECH REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - REURB LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.16)** Processo n. J2026/003841-0 Interessado: PAGLIA CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003841-0, considerando que a empresa PAGLIA CONSTRUTORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civil ALISSON ROSA PAGLIA. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara

tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado; Considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PAGLIA CONSTRUTORA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALISSON ROSA PAGLIA, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.17)** Processo n. J2026/005214-5 Interessado: GA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005214-5, considerando que a empresa GA CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Rondonópolis-MT requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa GA CONSTRUÇÕES LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil EMERSON DOUGLAS AIROLDI, ART n. 1320260014241, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.18)** Processo n. J2026/004112-7 Interessado: DATA TERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004112-7, considerando que a Empresa Interessada (DATA TERRA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO-ART n. 1320260015107, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO-ART n. 1320260015107, com restrição das atividades de instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão e atividades paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.19)** Processo n. J2026/004394-4 Interessado: C R PRE MOLDADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004394-4, considerando que a Empresa Interessada (CICERO RODRIGUES DA SILVA FILHO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil CLEBER ALESSANDRO RAMOS - ART n. 1320260016458, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente

processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLEBER ALESSANDRO RAMOS - ART n. 1320260016458, com restrição na área de Engenharia Química (Fabricação de Produtos em Cimento). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.20)** Processo n. J2026/004772-9 Interessado: PAI & FILHO CONSTRUCOES E REFORMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004772-9, considerando que a Empresa Interessada (MV ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS BRAGA VIEIRA- ART n. 1320260016611, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCUS VINICIUS BRAGA VIEIRA- ART n. 1320260016611, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELETRICA em Média e alta tensão, SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS SEGUINTES AREAS: ENGENHARIA ELETRICA, ELETRONICA, DE MINAS, QUIMICA, MECANICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANCA, AGRARIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.21)** Processo n. J2026/004913-6 Interessado: MATHEUS OBRAS - CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004913-6, considerando que a Empresa Interessada (MATHEUS PEREIRA DE MEDEIROS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus Pereira de Medeiros - ART n. 1320260017178 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Pereira de Medeiros - ART n. 1320260017178. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.22)** Processo n. J2026/004936-5 Interessado: GRUPO CONSOLIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004936-5, considerando que a empresa GRUPO CONSOLIDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fabio Gomes Bueno - ART n. 1320260016112, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fabio Gomes Bueno - ART n. 1320260016112, com restrição em Engenharia de Segurança do Trabalho, Geologia, serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.23)** Processo n. J2026/004859-8 Interessado: A.M.O CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004859-8, considerando que a Empresa Interessada (GILMAR ALVES NASCIMENTO LTDA com nome fantasia A.M.O CONSTRUCOES), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260017154, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260017154. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.24)** Processo n. J2026/006626-0 Interessado: GOLD CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006626-0, considerando que a empresa interessada, GOLD CONSTRUTORA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250143237; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa GOLD CONSTRUTORA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Evandro Adao Ferreira Terres, com as seguintes restrições: engenharia elétrica em

média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); instalações de gás. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.25)** Processo n. J2026/004919-5 Interessado: NOVA TENDA CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004919-5, considerando que a empresa EPS REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Paraíso das Águas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa EPS REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano Alves Rosa, ART n. 1320260020067, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.26)** Processo n. J2026/005020-7 Interessado: CONSTRUTORA MASTER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005020-7, considerando que a empresa interessada Construtora Master Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Robson Correa Martins Siqueira - ART n° 1320260018424, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Construtora Master Engenharia e Empreendimentos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Robson Correa Martins Siqueira - ART n° 1320260018424. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.27)** Processo n. J2026/004954-3 Interessado: LC SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004954-3, considerando que a Empresa Interessada (LC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Amaral Carvalho-ART n. 1320260017682, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal

de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murilo Amaral Carvalho-ART n. 1320260017682, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em média e alta tensão(instalação e manutenção elétrica), Engenharia Mecânica (instalação de maquinas e equipamentos industriais, de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração e fabricação de artigos de serralheria), Agronomia (poda de arvore para lavouras, de reparação de terreno, cultivo e colheita, de usinagem, tornearia e solda). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.28)** Processo n. J2026/005062-2 Interessado: NECH INCORPORADORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005062-2, considerando que a Empresa Interessada (NECH INCORPORADORA LTDA), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Matheus da Cunha Neves-ART n. 1320260017814, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus da Cunha Neves-ART n. 1320260017814, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.29)** Processo n. J2026/005120-3 Interessado: CROARE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005120-3, considerando que a Empresa Interessada (CROARE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ALBERTO CEZAR MORAES CARVALHO-ART n. 1320260020761, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALBERTO CEZAR MORAES CARVALHO-ART n. 1320260020761, com restrição na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.30)** Processo n. J2026/005632-9 Interessado:

PAZIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005632-9, considerando que a empresa PAZIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Chapadão do Sul-MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PAZIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Bárbara Cristina Dias Pazin, ART n. 1320260019166, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.31)** Processo n. J2026/005648-5 Interessado: MGTECH ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005648-5, considerando que a empresa MGTECH ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa MGTECH ENGENHARIA LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil Guilherme Toledo Pereira, ART n. 1320260019600, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.32)** Processo n. J2026/005811-9 Interessado: EPYA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005811-9, considerando que a empresa EPYA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa EPYA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CALIL ZUMERLE MASIOLI, ART n. 1320260020774, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.33)** Processo n. J2026/006008-3 Interessado: BEACH POOL BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006008-3, considerando que a empresa BEACH POOL BRASIL LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa BEACH POOL BRASIL LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Matheus Virissimo Reimann, ART n. 1320260020465. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.34)** Processo n. J2026/005845-3 Interessado: ROTA SOLUCOES EM SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005845-3, considerando que a empresa F. DE ALMEIDA FLORES com nome de fantasia ROTA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS da cidade de Coxim/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/9 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa F. DE ALMEIDA FLORES no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental SETEMBRINO FERNANDO RAGNINI NETO, ART n. 1320260020006. Com restrição para: Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; Fabricação de outras máquinas e equipamentos, peças e acessórios; Construção de edifícios; Obras de urbanizaçao, ruas, praças e calçadas; Serviço de pintura de edifícios; Outras obras de acabamento da construção; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades paisagisticas; Obras de terraplenagem; Fabricação de embalagens de material plástico; Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.35)** Processo n. J2026/006204-3 Interessado: QUIMASSA INFRAESTRUTURA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006204-3, considerando que a empresa interessada, QUIMASSA INFRAESTRUTURA LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil GUILHERME PENNACCHI BERNARDI, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260013790; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa QUIMASSA INFRAESTRUTURA LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Pennacchi Bernardi, com as seguintes restrições: engenharia elétrica em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.36)** Processo n. J2026/006375-9 Interessado: MODERNA SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006375-9, considerando que a empresa MODERNA SERVIÇOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL - ART n. 1320260021450, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:

1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL - ART n. 1320260021450. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.37)** Processo n. J2026/006381-3 Interessado: STANIESKI & SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006381-3, considerando que a empresa STANIESKI & SOUZA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA - ART n. 1320250139801, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA - ART n. 1320250139801, com restrição nas áreas de Agronomia e serviços de geologia, cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.38)** Processo n. J2026/006875-0 Interessado: A.M. PRE-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006875-0, considerando que a Empresa Interessada (A.M. Pre-Moldados e Construtora Ltda), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Veron Batista-ART n. 1320260027162, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Veron Batista-ART n. 1320260027162, com restrição na área de Engenharia Elétrica(Instalação e Manutenção Elétrica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.39)** Processo n. J2026/006652-9 Interessado: RD CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006652-9, considerando que a empresa RD CONSTRUCAO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Thiender Alberto Rocha da Silva - ART n. 1320260024110, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Thiender Alberto Rocha da Silva - ART n. 1320260024110, com restrição em Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.40)** Processo n. J2026/006501-8 Interessado: SERCAN ENGENHARIA - CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006501-8, considerando que a empresa SERCAN ENGENHARIA LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental e de engenharia de segurança do trabalho. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa SERCAN ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental - Eng. de Seg. do Trabalho SÁVIO TORRES DA SILVA, ART n. 1320260023026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.41)** Processo n. J2026/007468-8 Interessado: H&F. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007468-8, considerando que a empresa HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A no CREA-MS, responsabilidade técnica ficará a cargo do Eng. Civil DANTE PRATI FAVARO, 1320260023611, Eng. Civil ARYEMIR GUALTIERI FILHO, ART n. 1320260023635 e Eng. Civil ANDRÉ PRATI FAVARO, ART n. 1320260023643. A EMPRESA ESTÁ HABILITADA A EXERCER AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) ANOTADO(S). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.42)** Processo n. J2026/007035-6 Interessado:

MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007035-6, considerando que a empresa MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho EDSON GOMES MARTINS JUNIOR, ART n. 1320260021732. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.43)** Processo n. J2026/007281-2 Interessado: SK TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007281-2, considerando que a empresa interessada, SK TECNOLOGIA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Civil FREDERICO PUGSLEY HINTZ, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260023109; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa SK TECNOLOGIA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Frederico Pugsley Hintz, com as seguintes restrições: cartografia e geodésia. A empresa está apta a executar atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.44)** Processo n. J2026/007472-6 Interessado: LEGATUM ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007472-6, considerando que a Empresa Interessada (LEGATUM ENGENHARIA S/A), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi-ART n. 1320260026155 , como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi-ART n. 1320260026155, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal(serviços de destocamento e desmatamento de árvores, supressão vegetal, incluindo roçada, poda, recuperação e conservação, plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais, públicos, semipúblicos e parques municipais nas áreas verdes em geral), Área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalações elétricas). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo

Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.45)** Processo n. J2026/007493-9 Interessado: Onca Ambiental Consulting. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007493-9, considerando que a Empresa Interessada (Onça Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME com nome fantasia Onça Ambiental Consulting), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental Luana Ferreira Blanco-ART n. 1320260026607, como Responsável Técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que a Engenheira Ambiental Luana Ferreira Blanco, é detentora das atribuições da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea, que resolve em síntese: Art. 1º Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs devem proceder o competente registro dos profissionais oriundos dos cursos de Engenharia Ambiental, anotando em suas carteiras profissionais o respectivo título profissional, de acordo com o constante nos diplomas expedidos, desde que devidamente registrados. Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que, de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Grifo nosso! Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa Onça Engenharia e Meio Ambiente Ltda-ME neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental Luana Ferreira Blanco-ART n. 1320260026607, com restrição ao desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal(Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de forma individual, supressão vegetal, fauna/flora, execução de florestamento e reflorestamento de florestas nativas para manutenção da biodiversidade, aplicação de tratos silviculturais em florestas nativas, serviços de conservação da vegetação nativa visando o aumento de estoques de carbono, polinização e proteção de recursos hídricos), prestação de serviços técnicos de cartografia, georreferenciamento e levantamento de limites. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.46)** Processo n. J2026/007494-7 Interessado: Positiva tendas e eventos . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007494-7, considerando que a Empresa Interessada (Positiva tendas e eventos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,

neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Angelo de Azevedo Bilange Baião-ART n. 1320260024214, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Angelo de Azevedo Bilange Baião-ART n. 1320260024214 com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica e Engenharia Elétrica(atividades de sonorização e de iluminação, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.47)** Processo n. J2026/007646-0 Interessado: URAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007646-0, considerando que a Empresa Interessada (ADAIRSON CIRINO DA SILVA-ME, com nome fantasia URAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Adairson Cirino da Silva-ART n.1320260026490, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Adairson Cirino da Silva-ART n.1320260026490, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalação e Manutenção Elétrica) e Engenharia Mecânica(Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.48)** Processo n. J2026/007597-8 Interessado: MORIMOTO VERA CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007597-8, considerando que a empresa MORIMOTO VERA CONSTRUCOES LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Igor Shigueki Morimoto Vera - ART n. 1320260027043, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Igor Shigueki Morimoto Vera - ART n. 1320260027043. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.49)** Processo n. J2026/007712-1 Interessado: MAKDOWE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007712-1, considerando que a Empresa interessada (MAKDOWE ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS LTDA), requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil GRAZIELLA MAKSOUD OLIVEIRA DOWE-ART n. 1320260027755, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil GRAZIELLA MAKSOUD OLIVEIRA DOWE-ART n. 1320260027755. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.50)** Processo n. J2026/008215-0 Interessado: B2R ENGENHARIA E SOLUCOES CONSTRUTIVAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008215-0, considerando que a empresa B2R ENGENHARIA E SOLUCOES CONSTRUTIVAS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Bruno Sanches Wilhians - ART n. 1320260028744, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Bruno Sanches Wilhians - ART n. 1320260028744, com restrição em cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.19.51)** Processo n. J2026/008745-3 Interessado: BIOLCHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008745-3, considerando que a empresa BIOLCHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Anderson Morais Biolchi - ART n. 1320260030136, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as

exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Anderson Morais Biolchi - ART n. 1320260030136. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.20)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.1.1.1.20.1)** Processo n. J2025/051311-5 Interessado: CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/051311-5, considernado que a Empresa interessada (CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV), requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, nos termos da Resolução n. 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, os seguintes profissionais: Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti-ART n. 1320250107708; Engenheiro Civil Alex Tadeu Costa Iannotti-ART n. 1320250156863; Engenheiro Civil Roger Gama Veloso-ART n. 1320250156872 e, Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti-ART n. 1320250156910. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-MS da Empresa HOUER TECNOLOGIA LTDA-CNPJ n. 24.474.191/0001-91, com validade até 31/03/2027 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo. Desta forma, considerando que as Empresas CONSORCIADAS são: 1-HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ n. 22.111.570/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 22884-MS; 2-HOUER ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 18.578.135/0001-02, registrada no Crea-MS sob o n. 21071-MS; 3- HOUER TECNOLOGIA LTDA,CNPJ n. 24.474.191/0001-91, registrada no Crea-MS sob o n. 24672-MS; 4-M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 18.865.283/0001-08, que não se enquadra para efeito de registro no Crea-MS, por ser uma prestadora de Serviços advocatícios. Considerando que a liderança do CONSÓRCIO, objeto deste instrumento, fica a cargo da HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti, e/ou o Sr. Gustavo Horta Palhares, que está autorizada a assumir amplos poderes para representação do CONSÓRCIO, ficando responsável por todos os entendimentos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário-CISREC; Considerando que, pelo presente instrumento particular de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e condições sob os quais será regido o CONSÓRCIO, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AOS PROJETOS ESTRUTURANTES E À GESTÃO PÚBLICA EM ÁREAS DE INTERESSES DIVERSOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme especificações e condições técnicas constantes no PREGÃO ELETRÔNICO – nº 049/2024 permanente, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC; Desta forma, considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n. 1.137/2023 alterada pela Resolução nº 1.160, de 11/12/2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução n. 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro neste Conselho do CONSÓRCIO APOIO A GESTÃO – 3HMV, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: 1.Engenheiro Civil Fernando Antônio Costa Iannotti-ART n. 1320250107708; 2.Engenheiro Civil Alex Tadeu Costa Iannotti-ART n. 1320250156863; 3.Engenheiro Civil Roger Gama Veloso-ART n. 1320250156872 e; 4.Engenheiro Civil Vinicius Costa Iannotti-ART n. 1320250156910. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.20.2)** Processo n. J2026/004160-7 Interessado: CONSORCIO PERFIL-HDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004160-7, considerando que a Empresa Interessada, CONSÓRCIO PERFIL-HDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.703.866/0001-41, requer REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea, conforme protocolo nº J2026/004160-7. Para tanto, indica como responsáveis técnicos perante o Crea-MS o Engenheiro Civil Sérgio Ricardo Corrêa Costa, detentor da ART de Cargo/Função nº 1320260016387, o Engenheiro Civil Jean Carlo Oliveira Dorneles, detentor da ART de Cargo/Função nº 1320260012254, e o Engenheiro Civil Halberth Dutra de Oliveira, detentor da ART de Cargo/Função nº 1320260013983, todos regularmente registrados neste Conselho e em situação ativa, conforme verificado nas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica juntadas aos autos. Analisando o presente processo, constatou-se que as empresas consorciadas são a Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, e a HDO Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.741/0001-36, ambas devidamente registradas no Crea-MS, sendo indicada como empresa líder do consórcio a Construtora Perfil Ltda., conforme expressamente previsto no Termo de Constituição do Consórcio, regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54500025252, em 23 de janeiro de 2026. O objeto do consórcio consiste na elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução da obra de implantação e pavimentação, inclusive obras de arte especiais (OAEs), na Rodovia MS-355, no trecho compreendido entre o final do trecho urbano de Terenos e o acesso ao frigorífico, com extensão aproximada de 53,90 km, abrangendo os municípios de Terenos, Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme descrito no Termo de Constituição do Consórcio e nos documentos relativos à Concorrência Eletrônica nº 067/2025 – DLO/AGESUL. Ressalte-se que o cadastramento prévio do consórcio no Crea constitui condição indispensável para a futura efetivação do registro do respectivo atestado de capacidade técnica, após a conclusão das obras e/ou serviços, nos termos do item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com as exigências legais e normativas da Resolução nº 444/2000 do Confea, bem como que as informações referentes aos responsáveis técnicos e às respectivas ARTs estão compatíveis com as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica juntadas aos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o REGISTRO do CONSÓRCIO PERFIL-HDO, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sérgio Ricardo Corrêa Costa (ART nº 1320260016387), do Engenheiro Civil Jean Carlo Oliveira Dorneles (ART nº 1320260012254) e do Engenheiro Civil Halberth Dutra de Oliveira (ART nº 1320260013983). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.20.3)** Processo n. J2026/006201-9 Interessado: CONSORCIO APOIO HOUER-MVIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006201-9, considerando que o CONSORCIO APOIO HOUER-MVIANA, registro junto ao Crea-MS. O Consórcio é constituída pelas empresas HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA., devidamente registrada no Crea-MS e pela empresa M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo que cabe a HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA. liderança. São indicados como responsáveis técnicos o Eng. Civil FERNANDO ANTÔNIO COSTA IANNOTTI, o Eng. Civ. e Amb. GUILHERME JAURI

MAZUTTI MICHEL, e o Eng. Civ. RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento das diligências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do CONSORCIO APOIO HOUER-MVIANA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Amb. GUILHERME JAURI MAZUTTI MICHEL, e o Eng. Civ. RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.21)** Revisão de Atribuição **5.1.1.1.21.1)** Processo n. F2025/066079-7 Interessado: LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066079-7, considerando que trata-se de solicitação formulada pelo profissional Engenheiro Civil LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, requerendo a inclusão, em seu registro profissional, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Engenharia, concluído na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, com carga horária total de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas, no período de 09/04/2024 a 04/09/2025, conforme documentação acostada aos autos do processo digitalizado. Consta nos autos que o interessado protocolizou inicialmente o pedido por meio do serviço “Revisão de Atribuição”, tendo em vista a inexistência, no Sistema e-Crea, de funcionalidade específica para o serviço de “Inclusão de Curso” ou “Anotação de Curso”, conforme previsto na Resolução nº 1.152/2025 do Confea, conforme se depreende das informações repassadas pelo Departamento de Atendimento do Crea-MS. Considerando que a Resolução nº 1.152/2025 do Confea dispõe sobre os procedimentos para registro, anotação e atualização de dados profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea, incluindo a anotação de cursos de pós-graduação lato sensu no cadastro profissional; Considerando que o Departamento de Tecnologia da Informação ainda não procedeu à adequação da Carta de Serviços disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Crea-MS, de modo a contemplar expressamente o serviço de anotação de curso, nos termos estabelecidos na referida resolução do Confea, impossibilitando, com isso, a correta denominação do serviço pleiteado perante as instâncias competentes deste Regional; Considerando que o curso apresentado não gera novo título profissional nem ampliação de atribuições, nos termos da regulamentação do Sistema Confea/Crea; Considerando que a decisão de desconsiderar o pedido de revisão de atribuição partiu da Gerência de Atendimento do Crea-MS, diante da manifestação expressa do interessado de que não pleiteia extensão ou alteração de atribuições profissionais; Considerando que a presente análise se restringe exclusivamente à anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Engenharia no cadastro profissional, não havendo que se falar em revisão ou ampliação de atribuições nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi verificada a regularidade da documentação apresentada, bem como a comprovação de conclusão do curso e sua respectiva carga horária, não se constatam óbices técnicos para a anotação requerida; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Revisão de Atribuição e anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Avaliações e Perícias de Engenharia nos assentamentos do profissional Engenheiro Civil LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, sem concessão de novo título ou alteração de atribuições profissionais, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.21.2)** Processo n. F2025/066683-3 Interessado: Lucas Vinicius Rezende de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066683-3, considerando que trata-se de requerimento apresentado pelo profissional Lucas Vinicius Rezende de Oliveira, Engenheiro Civil regularmente inscrito

neste Conselho, por meio do qual pleiteia a revisão de suas atribuições profissionais em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário Única – UNIÚNICA, sediado em Ipatinga/MG. Constam nos autos certificado e histórico escolar, indicando conclusão em 16 de dezembro de 2025, com carga horária total de 720 horas, bem como demais documentos exigidos para instrução do pedido. A Coordenação de Registro e Cadastro deste Regional procedeu à conferência da autenticidade da documentação, confirmando sua validade. Em atendimento à diligência do Departamento Técnico do Crea-MS, foi promovida consulta ao Crea-MG, regional responsável pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso em questão, que encaminhou a decisão de sua Câmara Especializada de Agrimensura acerca das atribuições conferidas aos egressos. Considerando que o profissional Lucas Vinicius Rezende de Oliveira encontra-se registrado neste Conselho na condição de Engenheiro Civil, detendo as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, bem como aquelas previstas no artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea; Considerando que tais dispositivos asseguram ao Engenheiro Civil o exercício das atividades profissionais relativas a estudos, projetos, direção, fiscalização, execução, supervisão e demais encargos técnicos pertinentes à engenharia civil, dentro dos limites de sua formação; Considerando que a extensão de atribuições em decorrência de cursos de pós-graduação lato sensu deve observar o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, dependendo de curso regularmente reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro e devidamente cadastrado no Crea da jurisdição da instituição formadora; Considerando que o curso realizado pelo requerente foi ofertado por instituição situada no Estado de Minas Gerais, cabendo ao Crea-MG a análise do projeto pedagógico e a definição do alcance das atribuições passíveis de concessão aos seus egressos; Considerando que o Crea-MG, por meio da Decisão CAGR 625/2025, deliberou pelo deferimento do cadastramento do curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e pela concessão de atribuições nos termos da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea; Considerando que a orientação consolidada no âmbito do Sistema Confea/Crea é de que a concessão de atribuições oriundas de especialização deve guardar correspondência com a instrução emanada pelo regional que jurisdiciona a instituição de ensino; Considerando que, no presente processo, restaram comprovadas a regularidade do curso, a autenticidade do certificado e a compatibilidade da formação complementar com a decisão proferida pelo Crea de origem. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o PEDIDO de REVISÃO de ATRIBUIÇÕES apresentado pelo Engenheiro Civil Lucas Vinicius Rezende de Oliveira, perante este Conselho, sendo-lhe concedida a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais em sua Certidão de Registro de Pessoa Física deste Conselho, e a concessão das atribuições constantes da Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, conforme instrução do Crea-MG. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.1.1.1.22.1)** Processo n. J2026/003843-6 Interessado: CODENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003843-6, considerando que a empresa interessada Codenge Engenharia e Consultoria Civil Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Fabricio Manoel de Carvalho – ART n° 1320260011582, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260011582, para correção do seguintes campos: - Campo 02 – especificamente Contratante, que está em duplicidade. - Campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a

documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Codenge Engenharia e Consultoria Civil Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fabricio Manoel de Carvalho – ART n° 1320260020503, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.2)** Processo n. J2026/004082-1 Interessado: OLIVEIRA ALPINISMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004082-1, considerando que a empresa OLIVEIRA SOLUCOES TECNICAS LTDA., visto para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Alex Ricaldi Nery dos Santos. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.3)** Processo n. J2026/004442-8 Interessado: CONSTRUTORA JM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004442-8, considerando que a Empresa Interessada, MAICOM ARAUJO CORTEZ - ME, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Everton Severino Cortez, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Everton Severino Cortez, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.4)** Processo n. J2026/005810-0 Interessado: VERISSIMO CALDEIRARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005810-0, considerando que a empresa RIO-MAR FUNDAÇÕES ESPECIAIS & APOIO NÁUTICO LTDA da cidade de Ibaté/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de

engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa RIO-MAR FUNDAÇÕES ESPECIAIS & APOIO NÁUTICO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUILHERME MARTINS VERISSIMO DOS SANTOS, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.5)** Processo n. J2026/005821-6 Interessado: FHM REALIZACOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005821-6, considerando que a empresa FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA da cidade de Bariri/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que defriu o visto da empresa FHM REALIZAÇÕES EM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade das profissionais Eng. Civil Mayra Forchetto Machado de Mello e Eng. Civil Fernanda Perez Venturini. A empresa poderá prorrogar o visto até 25/08/2026, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.6)** Processo n. J2026/006025-3 Interessado: URBOS ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006025-3, considerando que a empresa URBOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Trindade/GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa URBOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng Civil DOUGLAS EDUARDO PIMENTA CHAGAS, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.7)** Processo n. J2026/006654-5 Interessado: C.E. MOTTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006654-5, considerando que a empresa C.E. MOTTA ENGENHARIA da cidade de Presidente Prudente/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa C.E. MOTTA ENGENHARIA pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Carlos Eduardo Motta, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.8)** Processo n. J2026/008806-9 Interessado: M3E. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008806-9, considerando que a empresa METRO CUBICO ENGENHARIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia de agrimensura. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa METRO CUBICO ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrimensor MIGUEL GERARDO CARBALLIDO VAZQUEZ. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 10/09/2026, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.1.22.9)** Processo n. J2026/008433-0 Interessado: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008433-0, considerando que a empresa CONSTRUTORA SOBERANA Ltda da cidade de Manaus/AM requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa CONSTRUTORA SOBERANA Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE. A empresa poderá prorrogar o visto até o dia 10/09/2026, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-AM, com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.2)** Indeferido(s) **5.1.1.2.1)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.2.1.1)** Processo n. F2023/100317-4 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100317-4, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva), requer a Baixa da ART nº: 1320230079274(Principal) e o Registro do Atestado (Parcial), emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Jociley M. da Silva EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verificamos que o Profissional interessado, não cumpriu a DILIGÊNCIA, manifestando-se nos seguintes termos: “Solicito o indeferimento e finalização do processo referente ao protocolo F2023/100317-4. Pois no momento não existe a necessidade de baixa com atestado da ART referenciada”, conforme prova a sua mensagem eletrônica enviada via (e-mail), em 19/02/2026(cópia anexa nos autos). Desta forma, considerando que trata-se de Atestado Parcial, pela descrição do Atestado que atesta “os serviços parciais”, porém, foi solicitada a baixa da ART Principal, que possui previsão de término para 02/07/2023. Considerando que, o Profissional interessado não atendeu a DILIGÊNCIA, não sendo apresentada as cópias dos seguintes documentos: a) Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término da Obra e/ou Serviços que foram objeto do Atestado supra, uma vez que, foi solicitada a Baixa da ART nº: 1320230079274(Principal); b) Contrato n. 30/2023 para conferência e juntada nos autos deste processo, não cumpriu a diligência,

manifestando nos seguintes termos: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a baixa da ART nº: 1320230079274(Principal) e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado (Parcial), emitido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, em favor do Eng. Civil Anderson Jakoski da Silva e da Empresa Contratada Jociley M. da Silva EIRELI, perante este Conselho à pedido do próprio interessado, conforme prova a mensagem eletrônica enviada via e-mail em 19/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.2.1.2)** Processo n. F2024/009228-1 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009228-1, considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Anderson Jakoski da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240016270 e o Registro do Atestado emitido em 11/03/2024 pela Empresa Contratante J E Gomes-ME, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Jociley M. da Silva EIRELI, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, não cumpriu a diligência, manifestando nos seguintes termos: “Solicito o indeferimento e finalização do processo referente ao protocolo F2024/009228-1. Pois no momento não existe a necessidade de baixa com atestado da ART referenciada”, conforme prova a mensagem eletrônica(e-mail) enviada em 13/02/2026 pelo profissional interessado(cópia anexa nos autos). Desta forma, considerando que foram verificadas as seguintes inconformidades: a) Consta na ART supra, que o Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Anderson Jakoski da Silva, executou a fabricação e montagem de estrutura pré-moldadas de concreto pré-fabricado de um barracão com área de 800,00m², na qualidade de responsável técnico pela Empresa Contratada Jociley M. da Silva EIRELI, porém, não foi informada a ART do Projeto do Empreendimento. b) Consta na ART supra, registrada em 31/01/2024, que a obra de 800,00m² foi executada no período de 01/02/2024 à 15/02/2024, ou seja, em apenas 15(quinze) dias corridos, divergente do período de 30(trinta) dias constante na Cláusula 9ª no Contrato celebrado entre as partes em 31/01/2024 e, portanto, ficando a dúvida se a obra encontra-se em andamento e o Atestado é Parcial ou se é obra concluída e o Atestado é Integral?. c) Não foi apresentada uma cópia do Alvará de Construção da obra, objeto da ART supra; d) Não foi apresentada uma cópia do habite-se ou do pedido de habite-se e fotos, para comprovação da conclusão da obra. Considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/04/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA) e do art. 4° da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando o art. 64 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, e seu § 1° e § 2º que rezam: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. Considerando que, não foi cumprida a diligência, não sendo enviada: a.1) Uma cópia da ART (devidamente assinada pelas partes) do Profissional Habilitado, que elaborou o Projeto, para fabricação e montagem de estrutura pré-moldadas de concreto pré-fabricado de um barracão com área de 800,00m² para o Cliente J E Gomes-ME, para análise, conferência e juntada nos autos; b) Apresentar uma cópia do Alvará de Construção da obra (que foi objeto da ART nº: 1320240016270), expedido pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, para análise, conferência e juntada nos autos; c) uma cópia do habite-se ou do pedido de habite-se e

fotos, para comprovação da conclusão da obra. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que INDEFERIU a baixa da ART nº: 1320240016270 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado emitido em 11/03/2024 pela Empresa Contratante J E Gomes-ME, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Jociley M. da Silva EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, em atendimento ao pedido do próprio Profissional interessado, conforme prova a sua mensagem eletrônica(e-mail) enviada em 13/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.2.1.3)** Processo n. F2024/069305-6 Interessado: LEIDE MARIANA LOPES DE FRANÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069305-6, considerando que a solicitação da Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França requer a baixa da ART n. 1320240108019, que substituiu a ART n. 1320230130295, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 050/2022 realizado com o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY A EBSERH. Considerando que o contrato n. 050/2022 foi realizado entre o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (EBSERH), com validade de 07/12/2022 a 07/12/2023; Considerando que o CONSÓRCIO PHILIPS MULTH com o CNPJ mencionado no atestado técnico não possui o registro no CREA-MS, conforme exigência das Resoluções n. 444/00 e 1.121/19, ambas do Confea e que na ART n. 1320240108019 consta a empresa MULTH ENGENHARIA Ltda. como empresa contratada, sendo que possuiu o visto no CREA-MS de agosto de 2023 à janeiro de 2024; Considerando que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica pela execução das atividades de Engenharia elétrica- envolvendo a instalação elétrica de alta tensão e Subestação e Execução das atividades de Engenharia Mecânica - Instalações de Climatização; Considerando que a Eng. Civil Leide Mariana Lopes de França possui como atribuições profissionais: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA); Considerando que, conforme Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART (Art. 24); iante dos fatos e, considerando que existem incompatibilidades entre as ARTs supracitadas e o ATESTADO de CAPACIDADE TECNICA, principalmente quanto ao período de execução, pois consta do atestado o prazo de: 24/02/2023 a 21/05/2024, todavia os prazos constantes das ARTs são divergentes, e no caso da ART 1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, apresentada pela Engenheira Civil Leide Mariana Lopes de França, o prazo é de 02/03/2023 a 20/05/2025; Considerando que, conforme Contrato n.º 50/2022, a empresa CONTRATADA é o CONSORCIO PHILIPS MULTH, porém o referido consorcio não consta de nenhuma ART; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que INDEFERIU a BAIXA DA ART 1320250036006, em substituição a ART 1320240108019, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Leide Mariana Lopes de França, tendo em vista as incompatibilidades apresentadas e não atender ao disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza.

5.1.1.2.1.4) Processo n. F2025/017794-8 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017794-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240026978, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Domano Móveis e Esquadrias Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado e declaração apresentados, considerando que nos mesmos o número do CNPJ da pessoa jurídica CT Construções de Obras e Serviços Ltda, está descrito erroneamente. - Apresentar documento hábil e legal, fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. - Manifestamos ainda por informar ao interessado que no novo atestado deve constar a sua data de emissão. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: EU PROFISSIONAL MARCOS VINICIUS ABILIO FERREIRA VENHO FAZER A SEGUINTE SOLICITAÇÃO REFERENTE AO Processo Nº F2025/017794-8. EU GOSTARIA DE CANCELAR ESTA SOLICITAÇÃO DEVIDO Á VÁRIAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO POIS A PROPRIETÁRIA DO TERRENO ONDE A OBRA FOI FEITA NÃO MORA NO PAÍS (ELA SÓ VEM A PASSEIO VISITAR OS FILHOS QUE HOJE SÃO QUEM COMANDA OS TERRENOS, ELA É IDOSA E TEM MUITA DIFICULDADE DE ENCONTRAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE A PREFEITURA EMITA O ALVARÁ SOLICITADO E VÁRIAS OUTRAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONTRATANTES E A EMPRESA NA QUAL PRESTEI OS SERVIÇOS), PORTANTO OPTEI POR CANCELAR ESTA SOLICITAÇÃO PARA QUE O PROCESSO NÃO SE ESTENDA MAIS E NÃO FIQUE NENHUMA PENDÊNCIA EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENTRE ESTE PROFISSIONAL E O ÓRGÃO COMPETENTE. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o protocolo F2025/017794-8, conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.2.1.5)** Processo n. F2026/000568-6 Interessado: VINICIOS ANDREOLLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000568-6, considerando que o Profissional interessado(Eng. Civil Vinicios Andreolli), requer a Baixa da ART nº: 1320230133939(ART Principal) e da ART 1320240132453 (1º Aditivo) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica - Declaração de Serviço Executado nº 001/2026 - Contrato em Andamento emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ECOPLAN Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado não cumpriu a DILIGÊNCIA, apresentando sua manifestação nos seguintes termos: " Conforme orientação da equipe do Setor de Atendimento do CREA/MS, solicito o INDEFERIMENTO dos seguintes Protocolos: · F2026/000568-6_Vinícios Andreolli, Obs.: Serão realizados novos protocolos de Solicitação de CAT, conforme orientações desse CREA". Desta forma, considerando que trata-se de Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL emitido em 07/01/2026 pelo DNIT, de execução de obra e/ou serviços que encontra-se em ANDAMENTO – Ref. o Contrato nº 582/2023 de 24/10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, a saber: Lote 01 – Unidades Locais de Campo Grande, Coxim e Três Lagoas – Extensão Total de 1.714,10 km, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, sendo verificado as seguintes inconformidades: a)O Profissional interessado, intempestivamente solicitou a baixa da ART Principal (ART nº: 1320230133939) e a baixa da ART do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 582/2023(ART n. 1320240132453) INDEVIDAMENTE, uma vez que, as obras e/ou serviços encontram-se em ANDAMENTO e, portanto, não foram CONCLUÍDAS, contrariando o que dispõe o Art. 13 da Resolução

n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. b)Não foi apresentada uma cópia da ART Parcial, vinculada à ART Principal (ART nº: 1320230133939) para baixa e registro do Atestado supra, uma vez que, as ART's supra apresentadas são: ART nº: 1320230133939(ART Principal) e ART n. 1320240132453 (1º Aditivo ao Contrato nº 582/2023 de 24/10/2023); c)Consta no Atestado Parcial supra, o período como sendo, início: 16/11/2023 (Ordem de Serviço) e fim previsto: 14/11/2026, quando o correto é período: 16/11/2023 (Ordem de Serviço) à 07/01/2026 (data de emissão do Atestado supra); Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/06/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/11/2023 (Ordem de Serviço) à 07/01/2026 (data de emissão do Atestado supra); Considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Res. 218//73 do Confea em consonância com o art. 7º da Lei n. 5.194/66 e Decreto 23.569/33, art.28 e art. 29, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que o Eng. Civil Euro Nunes Varanis Junior, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui vínculo empregatício com o DNIT, ocupante do cargo de Superintendente Regional da SRE-MS/DNIT; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que INDEFERIU a baixa das ART's nºs: 1320230133939 e 1320240132453 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica - Declaração de Serviço Executado nº 001/2026 - Contrato em Andamento emitido em 07/01/2026, pela Empresa Contratante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, em favor do Engenheiro Civil Vinicios Andreolli e da Empresa Contratada ECOPLAN Engenharia Ltda, perante este Conselho, à pedido do próprio profissional, conforme prova o teor da mensagem eletrônica enviada via e-mail em 18/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.1.1.2.2)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.2.2.1)** Processo n. J2026/005814-3 Interessado: Concreluz Dourados. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005814-3, considerando que a empresa Concreluz Concreto Eireli - ME requer a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENÊZES JORGE. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENÊZES JORGE na empresa Concreluz Concreto Eireli - ME e, a baixa da ART n. 1320240056445 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.2)** Relatos de Processos Éticos **5.2.1)** Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento **5.2.1.1)** Processo: P2023/075916-0 Denunciante: DFI Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade **(Removido da reunião) 5.2.1.2)** Processo: P2024/075536-1 Denunciante: Sanderson Lopes Denunciado: [redacted] Assunto: Apreciação do Relatório da CEP **(Removido da reunião) 5.2.1.3)** Processo: P2022/090177-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: [redacted] Assunto: Julgamento **(Removido da reunião) 5.2.2)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da denúnica apresentada pela denunciante J. H. M. G. em desfavor do Eng. Civil J. A. M. M., na qual alega que em 22/12/2022 foi assinado o contrato entre a contratante J. H. M. G. e contratada [redacted] para a execução de uma casa residencial, com área total de 203,54 m² na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que o Eng. Civil J.A.M.M emitiu a ART n. 1320230017542, em 08/02/2023, tendo a atividade técnica de execução de obra residencial, com área total de 203,54 m²; Considerando as alegações da denunciante [redacted] apresentadas, conforme documento solicitação n. 19/2024 (ID 721549), além de anexos com fotos, prints e projetos, expõe: “A contratação do serviço era para que a Construtora Imperial realizasse a execução desde seu início com a fundação até a limpeza final da obra para a entrega das chaves, com início no dia 02 de janeiro de 2023 e término em 07 meses, ou seja, em 02 de agosto de 2023. Passados 11 meses desde o início da obra, não tínhamos previsão de seu término, tendo estourado o prazo da cláusula n. 7, item 7.1 do contrato. [...] Mesmo diante do efetivo atraso, o engenheiro não deu satisfação acerca do prazo de conclusão conforme determinava a cláusula n. 7, item 7.4 do contrato, quedando inerte e silente conforme se demonstrará no decorrer desta denúncia.(...) Não realizou o acompanhamento técnico, pois deixou a obra sob a responsabilidade de diversas pessoas não habilitadas, como seu genitor e estagiário;(...)” Houve Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS) -N.553 RO de 12 de setembro de 2024 pelo acatamento da admissibilidade da denúncia e enviada à Comissão de Ética Profissional, em 06/12/2024 (Id 836933); Os autos foram instruídos pela Comissão de Ética Profissional cujo Relatório final foi apreciado tendo originado a **DELIBERAÇÃO CEP 027/2025 de 13/11/2025**. O Denunciado e Denunciante receberam a Decisão em 09/01/2026. Em 15/01/2026 foi apresentada manifestação do Denunciado chamando a atenção quanto à prescrição do recebimento da Denúncia que foi ignorada pela CEECA em 11/12/2025, conforme transcristo nos autos; Considerando que quanto à proposição do denunciado a “ ser acolhida a preliminar de prescrição do recebimento da denúncia, com o consequente arquivamento deste processo” não procede pois a prescrição estabelecida na Resolução 1004/2003 e constante do art. 72 refere-se “ A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo”, o que não se aplica ao caso; Considerando que, quanto a fato de que “também ocorreu a

prescrição para que esta Colenda Câmara Especializada realizasse o julgamento da denúncia apresentada em face do denunciado, nos termos do art. 29, da Resolução n. 1.004/2003, do CONFEA. In verbis: “Art. 29. A câmara especializada deverá julgar o denunciado no prazo de até noventa dias, contados da data do recebimento do processo”, também é improcedente , pois a câmara recebeu o processo para julgamento em 28 de janeiro de 2026, após o recebimento da manifestação do denunciado (16.01.2026); Considerando portanto, a improcedência das manifestações do denunciado e o disposto no Relato e Deliberação CEP 027/2025, da Comissão de Ética Profissional que instruiu o processo e tendo cumprido o rito estabelecido pela Resolução 1004/2003. Diante dos fatos, e considerando o que dispõe o art. 33º da Resolução 1004/2003 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** que o Eng. Civil J. A. M. M. infringiu o Código de Ética Profissional, referente ao art. 8º , 9º e 10º da Resolução 1002/22002 do CONFEA, nos seguintes incisos e alíneas: • Artigo 8° (Princípios Éticos), Inciso III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9° (Deveres), Inciso II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicarse com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; • Artigo 10° (Condutas Vedadas), Inciso I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “b” (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais); **2)** pela aplicação da penalidade de Censura Pública por um prazo de 3 anos; **3)** dar conhecimento da decisão da câmara às partes, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea -MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza, Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.3)** Conselheiro Nelison Ferreira Correa **5.2.3.1)** Processo: P2023/075900-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. [redacted] Assunto: Admissibilidade de denúncia **(Removido da reunião) 5.2.3.2)** Processo: P2023/075891-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: [redacted] Assunto: Admissibilidade de denúncia **(Removido da reunião) 5.2.4)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **5.2.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 16 de dezembro de 2025, apresentada pelo denunciante L. H. G., CPF nº 660.xxx.xxx-68, Carteira de Identidade: RG 306.xxx.xxx SSP/RS, endereço [redacted] em desfavor do Engenheiro Civil M. de S. F, CREA nº xxxxx-D. O denunciante alega que, contratou verbalmente o Engenheiro Civil M. de S. F, CREA nº xxxx/D, para elaborar o projeto e acompanhar/fiscalizar a reforma e ampliação. O referido profissional apresentou o projeto e afirmou que estava tudo certo para início da construção. Posteriormente, firmei contrato com o engenheiro E. T., CPF: 652.xxx.xxx-04- [redacted], CREA nº xxx/D vinculado à empresa Gold Construtora, para execução da obra. Entretanto, surgiram divergências técnicas entre os dois profissionais. Diante do exposto, solicita analise da conduta do profissional envolvido; Oriente quanto aos procedimentos necessários para regularização da obra; Quais os procedimentos que devemos fazer para dar continuidade na obra, uma vez que ela se encontra paralisada por conta do ocorrido. Adote as providências cabíveis em relação às responsabilidades técnicas e éticas do engenheiro mencionado. Considerando as alegações da denunciante L. H. G., apresentadas, por meio de documentos como, comprovantes de pagamentos, cópias de conversas em aplicativos e vídeos de aplicativos. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fato; Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, devidamente qualificada, portanto atendendo ao inciso II, do Art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do Art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram

apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do Art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do Art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante dos fatos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Eng. Civil M. de S. F. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional **2)** pelo encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme Art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza, Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo de denúncia protocolada em 05 de janeiro de 2026, apresentada pelo denunciante O. Y., CPF nº 755.xxx.xxx-87, Carteira de Identidade: RG 6.xxx.110, endereço Rua C. de S. J., 154, J. I., Campo Grande MS, em desfavor do Engenheiro Civil J. H. C., CREA nº 20.xxx. O denunciante alega que, contratou a RP Construtora para executar uma casa na modalidade “chave na mão” para início em dezembro de 2024 e termino em maio de 2025, porém até a presente data a obra não foi concluída e que sempre pagou pontualmente, tendo sido pago em torno de 94% do valor contratado, no entanto a obra foi entregue mais ou menos 50% e com muitos defeitos e construída diferente do projeto executivo e sem planta aprovada na Prefeitura, desmembramento alem de vários problemas como: Paredes fora de prumo, elétrica, hidráulica, portas e janelas com altura de 2,05 m, pisos desnivelados e alinhamentos tortos, paredes com fissuras diversas dentre outros. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, devidamente qualificada, portanto atendendo ao inciso II, do Art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando, que a denúncia, apesar de conter o nome, assinatura, endereço do denunciante, número do CPF e do RG, não atende os requisitos do §2º do Art. 7º, da Resolução 1004/2003, tendo em vista que a denuncia não foi acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios dos fatos alegados; Considerando, portanto, que não foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do Art. 7º da Resolução 1004/2003, Diante dos fatos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIIDU pela INADIMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil J. H. C., tendo em vista não atender os requisitos para a admissibilidade, nos termos do §2º do Art. 7º, da Resolução 1004/2003 e pelo arquivamento dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza, Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.3)** Relatos de Processos Administrativos **5.3.1)** Conselheiro Armênio Ferreira **5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Armênio Ferreira, que trata o presente processo de solicitação de registro de ART n. 1320260014983 a Posteriori pelo Eng. Civil [redacted] conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente ao Contrato n. 2.012/0915-COCIL firmado com a empresa COCIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., referente à

atividade de FISCALIZÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE 758 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO) UNIDADES RESIDENCIAIS E INFRAESTRUTURA, COM 45,78 M² CADA, NO RESIDENCIAL TERRA MORENA, no período de 04/02/2013 a 04/02/2016. Considerando que o protocolo do pedido de regularização foi efetuado em 31/01/2026, portanto há aproximadamente 10 anos da conclusão dos serviços (04/02/2016), extrapolando os cinco anos estabelecidos pelo caput do art. 2º da Resolução 1050/2013, do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo IINDEFERIMENTO da solicitação de registro de ART n. 1320260014983 a Posteriori em nome do Eng. Civil LUCAS LUCHINI DONHA com base no estabelecido no §3º do art. 2º da Resolução 1050/2013, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.2)** Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa **5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do ConselheiroClaudio Renato Padim Barbosa, no qual o Engenheiro Civil Pedro Henrique Rizzo Pinto, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230133208, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante FORTES ENGENHARIA LTDA; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 627-00/19, firmado entre a empresa contratada [redacted] e a empresa contratante FOR[redacted], cujo objeto é a construção da [redacted] realizado na obra 627, nas dependências da Suzano Papel e Celulose S/A em Ribas do Rio Pardo/MS. Considerando que o serviço foi executado de 17/08/2022 a 23/12/2023; Considerando que a ART nº 1320230133208 foi registrada em 13/11/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado, Engenheiro Civil [redacted], visou seu registro no Crea-MS em 02/09/2022, ou seja, efetivou o visto APÓS O INÍCIO DAS OBRAS; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa contratada [redacted] se registrou no Crea-MS em 24/10/2023, ou seja, 1 (um) ano e 68 (sessenta e oito) dias após o início das obras; Considerando que o atestado é referente a obra subcontratada, cuja proprietária da obra é a empresa [redacted]; Considerando que a empresa contratante [redacted] possui registro no Crea-MS desde o ano de 2015, conforme consulta às anuidades pagas no Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o profissional que assina o atestado, Engenheiro Civil [redacted], consta no quadro técnico da empresa contratante [redacted] perante o Crea-MS desde 26/10/2015; Considerando o art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que determina que o atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço; Considerando que, conforme o Portal de Serviços do Crea-MS, os representantes legais da empresa [redacted] são [redacted] e [redacted]; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse apresentada documentação que comprovasse a anuência da [redacted]. permitindo a subcontratação; Considerando que, em resposta à diligência (23/10/2025), a interessada informou, em suma, que o documento mencionado se encontra no contrato firmado entre a [redacted]., sendo um documento confidencial, ao qual a subcontratada não possui acesso direto e que todas as medições e respectivos pagamentos foram realizados diretamente pela SUZANO S.A., o que comprova o vínculo e a anuência quanto à execução dos serviços pela subcontratada; Considerando que foi solicitada diligência junto à [redacted] (10/11/2025) para que esta apresente o contrato firmado com a [redacted] e a relação dos serviços executados pela referida empresa, que não podem coincidir com os serviços subcontratados. Verificar também se já foi registrado atestado para a referida obra/serviços em favor da [redacted]; Considerando que foram constatadas as seguintes

[redacted] no atestado apresentado: Considerando que, conforme o art. 59 da Lei nº 5.194/1966, as firmas que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme o art. 58 da Lei nº 5.194/1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro e que o Engenheiro Civil [redacted], visou seu registro no Crea-MS em 02/09/2022, ou seja, efetivou o visto APÓS O INÍCIO DAS OBRAS. Salientamos que, Considerando que a empresa não apresentou documento que comprovasse a anuência da contratante principal, [redacted], para a execução da obra/serviço no valor de R$ 7.393.909,48, infringindo disposto no art. 62 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; Considerando que não identificamos a emissão da CAT, tendo como contratada a empresa [redacted] e não tivemos acesso ao contrato celebrado entre a referida empresa e a Contratante original [redacted]O, para termos conhecimento do valor total da obra e as atividades a serem executadas tanto pela [redacted] quanto pela SUBCONTRATADA [redacted]; Considerando por fim que que não foram as exigências legais e os requisitos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, Ante todo o exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa de ART com posterior registro de atestado tendo em vista que não foram atendidas as exigências legais e os requisitos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, nos termos do §1º do art. 64 da citada resolução.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.2.2)** Processo: F2025/064493-7 Interessado: Pietro Moraes Lambert Assunto: Registro de Atestado. DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.3.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa no qual a Empresa Interessada Refrigeração e Transportadora Batistella Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo - ART n. 1320260014689, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades: a) O Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Francis Eduardo Grigolo, detentor das atribuições do art. 2º da Resolução n. 447/2000 do Confea e do art. 4º da Res. n. 359 de 31/07/1991 do Confea, indicado como responsável técnico perante este Conselho, não possui atribuições nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social descrito na Cláusula 2ª do Contrato social consolidado de 21/6/2024 da Empresa interessada Desta forma, considerando que nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento, nos termos do § 3º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que não foram cumpridas as exigências legais contidas no §1º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da Empresa REFRIGERACAO E TRANSPORTADORA BATISTELLA LTDA, perante este Conselho, por que, foi indicado como responsável técnico o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo, que não possui atribuições nas áreas de Engenharia e Engenharia Mecânica, total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social descrito na Cláusula 2ª do Contrato social consolidado de 21/6/2024 da referida Empresa, não atendendo os requisitos legais, previsto no §1º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que reza: § 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. 2) pelo INDEFERIMENTO e NULIDADE da ART n. 1320260014689 em nome do Eng. Ambiental e Eng. de

Segurança do Trabalho Sr. Francis Eduardo Grigolo, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, por que, nenhuma das atividades técnicas da ART em comento será executada; 3) que seja informado à Empresa Interessada, que deve proceder com um novo pedido de registro, porém, indicando como responsável técnico um profissional habilitado com formação na área de Engenharia Elétrica ou na área de Engenharia Mecânica, dependendo da sua atuação principal no mercado, nos termos do § 3º do Art. 16. da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa na qual a pessoa física Renan Martins Frazão, registro profissional definitivo, em razão da conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ministrado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, com diploma datado de 20 de outubro de 2025. O processo foi encaminhado ao Departamento Técnico e Apoio ao Colegiado para subsidiar a análise, apreciação e julgamento da Câmara Especializada competente, tendo sido instruído com a documentação pessoal e acadêmica exigida pela Resolução nº 1.152/2025 do Confea; Considerando que durante a instrução, foram realizadas diligências junto ao Crea-SC, circunscrição da instituição de ensino, a fim de verificar o cadastro do curso e a regularidade do reconhecimento perante o sistema oficial de ensino, em cumprimento as disposições da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea somente é assegurado aos portadores de diploma expedido por curso oficial ou reconhecido, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.194/1966; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea dispõe que apenas cursos regulares e reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro podem ensejar a concessão de títulos, atribuições e registro profissional; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro procedeu à verificação da autenticidade do diploma apresentado e promoveu diligência formal junto ao Crea-SC, Regional responsável pela circunscrição da instituição de ensino; Considerando que o Crea-SC informou expressamente que o curso de Engenharia Civil – modalidade EAD, ministrado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, não se encontra cadastrado naquele Regional, tendo sido analisado e indeferido por ausência de reconhecimento pelo Ministério da Educação, conforme decisão plenária encaminhada para instrução dos autos; Considerando que a ausência de reconhecimento do curso pelo sistema oficial de ensino caracteriza impedimento jurídico para a concessão de registro profissional, por não atender aos requisitos legais mínimos estabelecidos pela legislação que rege o exercício das profissões do Sistema Confea/Crea; Diante do exposto, a Câmara Especialida de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro profissional, tendo em vista que restou constatado, em diligência junto ao Crea-SC, que o curso de Bacharelado em Engenharia Civil concluído pelo interessado não se encontra cadastrado naquele Regional e teve seu cadastro indeferido por ausência de reconhecimento pelo Ministério da Educação, não se configurando, portanto, como curso oficialmente reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, devendo-se fundamentar essa decisão pelo não cumprimento do previsto no art. 2º da Lei nº 5.194/1966, bem como do disposto no art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que condicionam a concessão de atribuições à apresentação de diploma expedido por curso oficial ou devidamente reconhecido.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.3)** Conselheiro Eduardo Eudociak **5.3.3.1)** Processo: F2025/064426-0 Interessado:Giulliano Rodrigues Pasa Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.3.2)** Processo: F2025/038763-2 Interessado:Vinicius Costa Iannotti Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.3.3)** Processo P2023/085915-6 Interessado: Suits Construções

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Assunto: Solicita Cancelamento do registro e das anuidades **(Removido da reunião) 5.3.4)** Conselheira Isadora Mendonça Do Nascimento **5.3.4.1)** Processo: F2025/067477-1 Interessado: Willan Pereira Pavão Assunto: Registro de ART a Posteriori **(Removido da reunião) 5.3.5)** Conselheiro Luiz Henrique Moreira De Carvalho **5.3.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata da solicitação do Departamento de Fiscalização no que se refere a orientação de onde coleta de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como, os procedimentos para obtermos acesso a esses dados (ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por aprovar: **I- ONDE FISCALIZAR 1) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DAS UNIDADES FEDERATIVAS E DOS MUNICÍPIOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES RELATIVAS À CATEGORIA DA ENGENHARIA E AGRONOMIA. O QUE FISCALIZAR QUADRO TÉCNICO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS E PROFISISONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTOS a**) Solicitar, via ofício, aos órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sediadas na sua jurisdição, a relação das suas unidades organizacionais que desempenham atividades relacionadas com a Engenharia e Agronomia, bem como os nomes, titulações profissionais, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial, cargo ocupado e atividade desenvolvida do seus servidores, inclusive dos diretores, superintendentes, coordenadores, gerentes, chefes ou cargos assemelhados, e a relação das empresas prestadoras de serviços nas áreas de Engenharia e Agronomia, até o dia 30 de abril de cada ano. **b)** No caso do não atendimento da solicitação, no todo ou em parte, até o dia 15 de maio, reiterar-se-á o pedido. **c)** Após a reiteração, o CREA procederá a fiscalização “in loco”, com o objetivo da verificação da realidade organizacional do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que não lhe tenha atendido. **d)** Constatada a ocupação de cargo ou função dos serviços da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios que não atenda ao disposto na Resolução n° 430/1999, o Crea, por meio de medidas administrativas, diligenciará no sentido de por fim a ilegalidade e, em caso de insucesso, adotará as seguintes providências, conforme o Art. 3º da referida Resolução: I- autuação do ocupante do cargo ou função por exercício ilegal da profissão, por infração à alínea “a” ou “b”, conforme o caso, do Art. 6º da Lei 5.194/66; II- acionar o Ministério Público competente objetivando instauração de processo judicial contra o ocupante ilegal de cargo ou função por infração à Lei das Contravenções Penais; III- denunciar ao Tribunal de Contas competente a ocupação ilegal de cargo ou função, com a consequente irregularidade dos gastos financeiros; IV- comunicar a ocupação ilegal de cargo ou função à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista. V- nos termos do art. 13 da Lei nº 5.194/66, emitir declaração considerando sem valor jurídico os atos, decisões e trabalhos técnicos do ocupante ilegal de cargo ou função e enviá-la ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes, à autoridade governamental referida no inciso anterior e à imprensa. **2) NOS FÓRUNS E TRIBUNAIS ESTADUAIS E FEDERAIS - PROFISSIONAIS QUE EXECUTEM AS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS. O QUE FISCALIZAR**: Os profissionais **PERITO e ASSISTENTE TÉCNICO** que elaboram os **LAUDOS PERICIAIS. PROCEDIMENTOS a)** Enviar oficio às VARAS CÍVEIS informando da obrigatoriedade dos PERITOS, nomeados pelo juízo, e dos ASSISTENTES TÉCNICOS das partes, que elaborarem laudos referente as áreas de engenharia e agronomia, possuírem registro ou visto no Crea-MS. **b)** Verificar se os LAUDOS TECNICOS estão sendo elaborados por profissionais habilitados e com registro no Crea-MS; **c)** Cobrar o registro junto ao CREA-DF, da ART referente aos LAUDOS PERICIAIS, em conformidade com a legislação vigente; **d)** Manter contatos com juízes e promotores das varas federais e estaduais, e juízes da justiça do trabalho para que nomeiem peritos profissionais da Engenharia e da Agronomia e/ou peritos com cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, quando for o caso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.6)** Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros

5.3.6.1) Processo: F2025/049355-6 Interessado: Joao Gomes de Oliveira Neto Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.6.2)** Processo: F2025/049487-0 Interessado: Jorge Lopes Caceres Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.6.3)** Processo: F2024/066685-7 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Pedido de vistas)** - Conselheiro Eng. Sanit. Amb. Osmair Jorge De Freitas Simoes **5.3.6.4)** Processo: F2025/033704-0 Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.6.5)** Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição **(Pedido de vistas)** - Conselheiro Eng. Amb. Vinicius De Oliveira Ribeiro **5.3.7)** Conselheiro Nelison Ferreira Correa **5.3.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Nelison Ferreira Correa, que trata da solicitação da Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA requer, em 09/12/2025, a Baixa da ART n. 1320250144821 com registro de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo contratante WAGNER MARCELO MONTEIRO BORGES, referente a reforma de Hotel em Campo Grande/MS, localizado na rua Treze de Maio, n. 2825 - Centro. Não foi apresentado a cópia do contrato. Considerando que a profissional Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA foi inclusa como responsável técnica na empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA, no CREA-MS, em 18/11/2025, tendo o seu vínculo contratual iniciado em 17/09/2025, conforme ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250143261, e que os serviços foram realizados no período de 17/12/2023 a 31/05/2025, o que comprova a sua não participação nas obras objeto da ART n. 1320250144821; Considerando que a Empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA teve seu registro aprovado no Crea-MS em 02/08/2024 sob a responsabilidade técnica somente do Eng. Civil Rodrigo Boulos Notari, e que não consta da ART n. 1320250144821, como empresa contratada; Considerando que, conforme art. 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART n. 1320250144821 com registro de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA; 2) pela nulidade da ART n.1320250144821, com fulcro no inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023, após o trânsito em julgado; 3) por comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, nos termos do §3º do art. 25 da Resolução 137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Nelison Ferreira Correa que trata da solicitação da Engenheira Civil Kelly Cristiany Barbosa de Lima, requereu em 23.12.2025, a este Conselho a baixa da ART n° 1320250163178, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Wagner Marcelo Monteiro Borges. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja anexado ao processo digital de solicitação a documentação apresentada pela profissional Engenheira Civil Kelly Cristiany Barbosa de Lima no protocolo F2025/065334-0. Considerando que a Empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA teve seu registro aprovado no CreaMS em 02/08/2024 sob a responsabilidade técnica somente do Eng. Civil Rodrigo Boulos Notari, e que não consta da ART n. 1320250163178, como empresa contratada; Considerando que a baixa da ART n° 1320250163178, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Wagner Marcelo Monteiro Borges, objeto dos autos, refere-se a mesma obra/serviços objeto do protocolo F2025/065334-0 de baixa de ART n° 1320250144821 (substituída pela ART n° 1320250163147 e esta substituída pela ART n° 1320250163178), todavia houve alteração nos dados do atestado de capacidade técnica; Considerando que a profissional Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA foi inclusa como responsável técnica na empresa MARV EMPREENDIMENTOS LTDA, no CREA-

MS, em 18/11/2025, tendo o seu vínculo contratual iniciado em 17/09/2025, conforme ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250143261, e que os serviços foram realizados no período de 17/12/2023 a 31/05/2025, de acordo com o atestado técnico (Processo F2025/065334-0) alterado para 09/01/2024 a 01/12/2025 referente ao atestado técnico (ProcessoF2025/067195-0) o que comprova a sua não participação nas obras objeto da ART n. 1320250163178; Considerando que, conforme art. 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART n. 1320250163178 com registro de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA; 2) pela nulidade das ARTs n. 1320250163147 e 1320250163178, com fulcro no inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023, após o trânsito em julgado; 3) por comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART, nos termos do §3º do art. 25 da Resolução 137/2023; 4) por encaminhar os autos ao Departamento de Fiscalização para emissão de RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO no sentido de verificar a participação da Eng. Civil KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA nas obras objeto da ART 1320250163178 e apuração de cometimento de possivel infração ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002, em virtude da DECLARAÇÂO emitida pela referida profissional quanto à veracidade das informações do atestado técnico emitido pelo contratante Wagner Marcelo Monteiro Borges.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.8)** Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões **5.3.8.1)** Processo: F2025/053389-2 Interessado: Eng. Ambiental Vagner Alexandre A. de Souza Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.3.8.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões que trata da solicitação formulada pelo Engenheiro Ambiental Rodrigo Cardoso Cirico, regularmente registrado no Crea-MS, visando à extensão de atribuições técnicas para as seguintes atividades: ? Elaboração de Projeto Executivo As Built de Barragens de Terra já construídas em área rural, excetuando-se as atividades relacionadas à geotecnia e estabilidade; ? Monitoramento e leitura de dados técnicos de campo; ? Responsabilidade Técnica em processos de Licenciamento Ambiental; ? Responsabilidade Técnica em processos de Outorga de Recursos Hídricos; ? Proposição de medidas corretivas e mitigadoras. Constam nos autos diploma de graduação em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, histórico escolar com detalhamento das disciplinas cursadas e certificados de pósgraduação. Da análise do histórico escolar da graduação, verificam-se as seguintes disciplinas diretamente correlatas às atividades pleiteadas: Área Geotécnica e Obras de Terra ? Mecânica dos Solos e Obras de Terra – 136h ? Geologia Geral – 68h ? Área de Hidrologia e Hidráulica ? Hidrologia Geral – 68h ? Hidrologia Aplicada – 68h ? Hidráulica I – 51h ? Hidráulica II – 51h ? Hidráulica Geral – 102h. Área de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos ? Gestão de Recursos Hídricos – 102h ? Planejamento Ambiental – 102h ? Legislação Ambiental – 68h ? Licenciamento Ambiental – 68h Constam ainda nos autos: ? Pós-graduação em Engenharia da Qualidade Integrada – 400h; ? MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental – 408h, com disciplinas voltadas a licenciamento ambiental, auditoria, monitoramento, avaliação de danos e recuperação ambiental. Considerando o artigo 2° da Resolução n. 447/2000 do Confea que versa: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental". Considerando que a partir de 19 de abril de 2016, a extensão ou revisão de atribuições deverão ser analisadas com base na Resolução

1073/2026; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, versa que aos profissionais registrados no sistema CREA são atribuídas às atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do CONFEA, em vigor, que dispõem sobre o assunto; Considerando que o art. 7º, da Resolução nº 1.073, de 2016, estabelece que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando que o § 1º, do art. 7º supracitado, determina que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que a atribuição profissional não pode ser definida por critérios meramente dimensionais ou administrativos, mas deve estar vinculada à formação técnica comprovada e à complexidade das atividades a serem desenvolvidas. Considerando que a atividade de Monitoramento e Leitura de Dados Técnicos encontra respaldo na formação do requerente, especialmente nas disciplinas relacionadas à hidrologia, hidráulica, gestão ambiental e nas competências desenvolvidas na pós-graduação em auditoria e monitoramento ambiental; Considerando que a Responsabilidade Técnica em Licenciamento Ambiental é expressamente compatível com as atribuições do Engenheiro Ambiental, nos termos da Resolução nº 447/2000, sendo reforçada pelas disciplinas de legislação, planejamento e gestão ambiental cursadas na graduação e na pós-graduação; Considerando que a Responsabilidade Técnica em Outorga de Recursos Hídricos também é compatível, haja vista que o requerente possui formação específica em hidrologia, hidráulica e gestão de recursos hídricos, demonstrando compatibilidade técnica com a atividade pleiteada; Considerando que a formação do requerente o capacita para a proposição de Medidas Corretivas e Mitigadoras; Considerando que a elaboração de Projeto Executivo As Built de Barragens de Terra, ainda que referente a uma estrutura já existente, exige interpretação técnica de elementos estruturais, hidráulicos e geotécnicos, além da assunção de responsabilidade técnica quanto à veracidade das informações representadas; Considerando que embora o requerente possua disciplinas de Mecânica dos Solos e Obras de Terra, a atividade não pode ser analisada sob critério meramente dimensional (como altura do maciço), mas sim sob o prisma da complexidade técnica e da segurança envolvida. Considerando que a atuação é possível desde que expressamente delimitada ao levantamento e representação técnica da estrutura existente, excluindo-se: ? Cálculo estrutural; ? Dimensionamento geotécnico; ? Análise de estabilidade global; ? Classificação de risco e segurança de barragens. Considerando que foi verificado a compatibilidade técnica para as atividades relacionadas a monitoramento, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e proposição de medidas mitigadoras. Considerando que a elaboração de Projeto Executivo As Built de Barragens de Terra, a atuação é admissível desde que haja delimitação expressa de escopo, vedando-se atividades relacionadas à estabilidade, dimensionamento estrutural e segurança de barragens. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento parcial da solicitação, nos seguintes termos: No que diz respeito a Barragens de Terra já construídas em área rural o profissional possui atribuição para monitorar e ler dados técnicos; ser responsável técnico em processos de Licenciamento Ambiental; ser responsável técnico em processos de Outorga de Recursos Hídricos; propor medidas corretivas e mitigadoras e possui atribuição para elaboração de Projeto Executivo As Buil de maneira restrita ao levantamento e representação técnica da estrutura existente, vedadas atividades de cálculo estrutural, dimensionamento geotécnico e análise de estabilidade global.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.8.3)** Processo: F2025/027481-1 Interessado: Eng. de Prod. e Mec. Bruno Rafael de O. Gomes

Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.3.8.4)** Processo: FF2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.8.5)** Processo: F2024/065913-3 Interessado: EEng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.8.6)** Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.8.7)** Processo: F2024/081401-5 Interessado: Eng. Paulo Sergio Gomes Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.8.8)** Processo: F2025/007817-6 Interessado: Eder Milton Vasques Assunto: Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.3.8.9)** Processo: F2024/080909-7 Interessado: Eng. Paulo Sergio Gomes Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.9)** Conselheiro Ricardo Haddad Lane **5.3.9.1)** Processo F2025/042846-0 Interessado: Eng. Civil Rodrigo da Silva Araújo Assunto: Baixa de ART DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.3.9.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Ricardo Haddad Lane, que trata da solicitação do Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO requer a baixa da ART n. 1320250011917 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, referente ao contrato n. 223/2019 realizado com o CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. A ART n. 1320250011917 foi registrada em 23/01/2025, e tendo sido informado como data de inicio dos serviços: 18/01/2021 e termino em 02/09/2025. Tendo como Contratante o MUNICIPIO DE TRES LAGOAS e Contratada o CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. Ocorre que consta no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte da Prefeitura de Três Lagoas, atestando que a Empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, executou os serviços, e que o desenvolvimento das atividades compreendeu o período de 30 de outubro de 2019 a 02 de setembro de 2020, totalizando 6.354 Horas de Serviços Técnicos (HSTl), não fazendo menção ao CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO. Em consulta ao Sistema de banco de dados do Crea-MS, verificou-se que o CONSÓRCIO HOUER/VIANA CASTRO registrou -se no CREA-MS em 09/08/2024, portanto após a conclusão dos serviços, o mesmo ocorrendo com a ART n. 1320250011917, registrada em 23.01.2025, sendo que os serviços foram concluídos em 02/09/2020. considerando que, conforme art. 24 da Resolução 1137/2023, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que existem divergências entre as informações constantes da ART n. 1320250011917 e o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNCIA, em nome do profissional não atendendo, portanto, ao disposto na Res. 1137/2023, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU:1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Baixa da ART n. 1320250011917, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO, por não atendimento ao disposto no §1º do art. 64 da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea; 2) pela nulidade da ART n. 1320250011917 nos termos do Inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023 , tendo em vista as divergências existentes entre a ART e as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica; 3) Comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.9.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Ricardo Haddad Lane que trata da solicitação do Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240119011, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FEPAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre o interessado e a empresa FEPAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de engenharia, execução e gerenciamento de serviços de reforma e manutenção predial, compreendendo a recuperação de instalações civis, incluindo demolições,

reparos estruturais em pisos, tratamento de superfícies e pintura geral de fachadas e interiores; recuperação e impermeabilização completa da cobertura; e a manutenção, adequação e supervisão de ensaios técnicos dos sistemas elétricos (baixa e média tensão), de combate a incêndio, de climatização e de transporte vertical; Considerando que o serviço foi executado de 02/09/2024 a 30/04/2025; Considerando que, da análise da documentação anexa aos autos, constata-se que a empresa FEPAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi originalmente CONTRATADA para execução dos serviços, conforme RELATÓRIO TÉCNICO DE ENTREGA DE OBRA REFORMA ICON AMERICANAS de 30/04/2025, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Felipe Ghizzi e ART nº 1320240119011 a empresa FEPAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta como CONTRATANTE em vez de CONTRATADA; Considerando, portanto, que o atestado objeto do presente processo foi emitido pela própria empresa CONTRATADA, e não pela empresa CONTRATANTE; Considerando que a autoatestação é um procedimento não recepcionado pelo TCU, conforme item 2.2.6, página 75, do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa 085/2011, do Confea; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa FEPAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA se registrou nesse conselho em 17/10/2025, incluindo no seu quadro técnico o Engenheiro Civil Felipe Ghizzi; Considerando que, quando da execução da obra objeto do atestado, a empresa FEPAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA não possuía registro no Crea-MS; Considerando que, conforme o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando, portanto, que a empresa FEPAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA estava atuando ilegalmente quando da execução da obra objeto do atestado, ao executar atividade de engenharia sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o Paragrafo único do art. 58 da Resolução 1137/2023, “O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que não foram cumpridos os requisitos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pelo INDEFERIMENTO da solicitação da Baixa da ART nº 1320240119011 e do registro de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos dos arts. 58 e 64. da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.9.4)** Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.10)** Conselheiro Riverton Barbosa Nantes **5.3.10.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação do Engenheiro Civil Alexandre Zuppolini Neto, requer a este Conselho o registro o do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Infraestrutura, referente a ART n° 1320170013088, registrada em 14/02/2017, e tendo como Contratante: a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA e empresa contratada a CONCESSIONÁRIA PORTO MORRINHO LTDA. Considerando que a ART n° 1320170013088 já foi objeto de análise deste Regional, por meio do F2017/014221-8 com o objeto de BAIXA DE ART COM REGISTRO DE ATESTADO, sendo deferido por esta câmara especializada, todavia o atestado técnico apresentado, neste processo (F2025/061107-9) possui dados e informações divergentes do Atestado registrado via processo F2017/014221-8, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação do registro do atestado técnico em nome do profissional Alexandre Zuppolini Neto, referente a ART n° 1320170013088, por não estar compatível com o disposto na Resolução 1137/2023 e, no presente caso, com o art. 64.". Coordenou a votação o(a)

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.10.2)** Processo: F2025/057470-0 Interessado: Peter Batista Cheung Assunto: Registro de Atestado **(Pedido de vistas)** - Conselheiro Eng. Amb. Vinicius De Oliveira Ribeiro **5.3.10.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes que trata de olicitação de revisão de atribuição profissional formulada pelo Engenheiro Civil Tiago Riquielme Oliveira, CPF nº 011.516.781-12, regularmente registrado neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, a qual se fundamenta pela conclusão do curso de PósGraduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado junto à Faculdade Unyleya, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea disciplina a extensão de atribuições profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo que tais pedidos devem ser analisados com base na formação acadêmica do profissional, nos conteúdos formativos efetivamente cursados e na compatibilidade entre esses conteúdos e as atribuições legalmente conferidas às respectivas modalidades profissionais; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu às diligências administrativas necessárias à verificação da autenticidade do certificado apresentado, tendo sido confirmada a veracidade do documento emitido pela Faculdade Unyleya, o qual se encontra acostado aos autos; Considerando que, em consulta formal realizada pelo CRC do Crea-MS perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, ficou subscrito nos autos que a instituição de ensino Faculdade Unyleya e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, na modalidade de ensino EAD, encontram-se devidamente cadastrados naquele Regional, bem como que os pedidos de extensão/revisão de atribuições envolvendo o referido curso devem ser analisados individualmente, nos termos da Decisão PL/RJ nº 00860, de 04 de novembro de 2019, outrossim, que o interessado não possui registro ou visto naquele Conselho; Considerando que, conforme os assentamentos cadastrais constantes no sistema e-Crea, o requerente detém o título profissional de Engenheiro Civil, com atribuições definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, que lhe confere o desempenho das atividades técnicas relacionadas a edificações, estruturas, sistemas construtivos, obras hidráulicas, saneamento, transportes e demais serviços afins e correlatos; Considerando que a formação em Engenharia Civil contempla, de maneira estruturada e ampla, conteúdos relacionados à concepção, projeto, execução, manutenção e avaliação de edificações e obras de infraestrutura, abrangendo, inclusive, fundamentos técnicos que permitem ao profissional elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos, atuar em perícias judiciais e extrajudiciais no âmbito do ambiente construído, bem como analisar manifestações patológicas das edificações e o desempenho dos sistemas construtivos; Considerando que, embora o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias contemple conteúdos introdutórios relacionados a propriedades rurais, tal formação não se equipara, nem substitui, a formação das graduações de Agronomia ou Engenharia Florestal, não conferindo ao engenheiro civil os conhecimentos técnicos aprofundados e contínuos exigidos para a atuação nos serviços de avaliações de imóveis rurais; Considerando, por fim, que a extensão de atribuições profissionais não pode ser utilizada como instrumento para ampliar campos de atuação para os quais não haja correspondência direta entre formação acadêmica estruturante (graduação inicial) e as atribuições legais definidas pelo Sistema Confea/Crea. Diante de todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECICIU: 1) pelo indeferimento do pedido de extensão de atribuições profissionais formulado pelo interessado, no que se refere à inclusão da atividade de avaliação de imóveis rurais, uma vez que tal pretensão não encontra amparo na formação acadêmica inicial do requerente (engenharia civil), tampouco nos normativos que regem o exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea. O indeferimento fundamenta-se, especialmente, no entendimento consolidado pela Decisão Plenária do Confea nº 1.306/2020, que reconhece como atribuição própria dos engenheiros agrônomos e dos engenheiros florestais a caracterização da aptidão agrícola, a valoração da Terra Nua e a avaliação de imóveis rurais. Outrossim, esclarecer que, quanto às demais atividades elencadas no curso de Pós-

Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de laudos técnicos e pareceres de engenharia, à atuação em perícias técnicas judiciais e extrajudiciais envolvendo imóveis urbanos e edificações, à engenharia legal e à análise de patologias das edificações e do desempenho construtivo, constata-se que o requerente já detém as atribuições necessárias para o seu exercício, consoante se verifica das competências atribuídas ao engenheiro civil pelo artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, não havendo, portanto, que se falar em acréscimo de atribuições nessas matérias. 2) Dar ciência ao interessado de que, caso seja de seu interesse, poderá requerer a inclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias em seus assentamentos cadastrais, sem alteração de título profissional e sem acréscimo de atribuições, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, o qual deverá ser apreciado e deferido pela Câmara Especializada competente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.3.11)** Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias **5.3.11.1)** Processo: F2025/016139-1 Interessado: Eng. San. Ambiental Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.3.12)** Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros **5.3.12.1)** Processo: F2024/076239-2 Interessado:Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.12.2)** Processo: F2024/076238-4 Interessado:Geógrafo Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART **(Removido da reunião) 5.3.12.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, que trata da solicitação da empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de junho de 2025. Considerando que não é possível, atender a solicitação de alteração do Capital Social para capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por que, este valor é atribuído à FILIAL da Empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ n. 04.326.648/0010-02 que não possui registro neste Conselho. Considerando que, o presente processo trata-se de solicitações efetuadas com o login e senha da Matriz da Empresa, sendo necessário o registro da FILIAL da Empresa no Crea-MS, para possibilitar o atendimento do serviço pleiteado; Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, DECIDIU por: 1) INDEFERIMENTO do pedido de Alteração Contratual da Matriz da Empresa NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 04.326.648/0001-03, uma vez que, não é possível atender à solicitação de alteração do Capital Social para R$ 100.000,00 (cem mil reais), por que, este valor é atribuído à FILIAL da Empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita em outro CNPJ sob o n. 04.326.648/0010-02, que não possui registro neste Conselho, contrariando o que dispõe o Art. 3º e seu § 1º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. 2) Manifestamos também, por informar à Empresa interessada, que para atender o seu pedido, deve proceder com o registro da FILIAL da Empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.326.648/0010-02, neste Conselho, para cumprimento do que dispõe o Art. 3º e seu § 1º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, que reza: Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias, Grifo nosso, considerando que a Matriz da supracitada Empresa é sediada em Brasília-DF.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza e Derick Hudson Machado De Souza.

5.3.13) Conselheiro Valter Almeida Da Silva **5.3.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação da empresa Microempreendedor Individual JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA - 04799268163), requer o seu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Jaqueline Oliveira da Silva-ART n. 1320260006035 e o Engenheiro Civil Jackson Oliveira da Silva-ART n. 1320260012974, ambos como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Desta forma, considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS (Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024) que DECIDIU por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4 de junho de 2024, que estabelece procedimentos com relação à MEIMicroempreendedor Individual, no âmbito do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do CONFEA; Considerando que, compete ao Crea-MS, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MS, nos termos do que dispõe o inciso I do Art. 4º do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL-1638/2018 de 03/10/2018 do Confea; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo indeferimento do pedido de Registro da Empresa Microempreendedor Individual 04799268163-JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, neste Conselho, 2) pelo cancelamento da ART n. 1320260006035 e da ART n. 1320260012974, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, por que, não serão utilizadas para o registro da Empresa em comento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.4.1)** Com Defesa **5.4.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.1.1)** Processo n. I2024/004062-1 Interessado: ANDREY DE LUCCA BENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2024/004062-1, lavrado em 30 de janeiro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Andrey De Lucca Bento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural para Edma Barbosa De Andrade, sem registrar ART;Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 04/04/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240016574, que foi registrada em 01/02/2024 e que se refere a projeto de estrutura de concreto armado para obra localizada na Rua Treze de Maio, cujo contratante é LIDERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Considerando que o endereço da obra e o nome do contratante indicados na ART nº 1320240016574 são divergentes com o nome do proprietário e o local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando que o conselheiro relator solicitou diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI para indicar o endereço completo da obra do auto de infração; Considerando que o DFI confirmou o endereço da obra do auto de infração, conforme documento ID 858652; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado para que substituísse a ART para correção (ID 862394); Considerando que a diligência não foi atendida; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240016574 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em visto que os dados da ART são distintos com os da obra/serviço indicados no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/004062-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.1.2)** Processo n. I2025/067421-6 Interessado: NORTHERN CAPITAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067421-6, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica NORTHERN CAPITAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de implantação de canteiro de obra, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1. O local fiscalizado corresponde a terreno distinto da obra principal, anteriormente vazio, no qual foram instaladas estruturas temporárias e removíveis, destinadas exclusivamente a apoio administrativo e operacional da obra. 2. No referido canteiro existem instalações provisórias de energia elétrica, água e esgoto, implantadas de forma temporária, sem execução de edificação permanente, sem fundações estruturais e sem incorporação definitiva ao solo, estando previstas para total desmontagem ao término da obra. 3. Requer subsidiariamente a conversão da penalidade em advertência; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1. ART nº 1320250139868, que foi registrada em 04/11/2025 pelo Engenheiro Civil Sebastiao Longuinho de Jesus (Empresa Contratada: NORTHERN CAPITAL LTDA) e se refere à execução de obra de edificação para EVO - EVOLUÇÃO URBANA LTDA; 2. Declaração de Caráter Temporário da empresa EVO – EVOLUÇÃO URBANA LTDA; Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que a montagem e a manutenção de um canteiro de obras são consideradas atividades de engenharia, sendo uma unidade logística temporária que envolve riscos e exigências técnicas específicas, tal como observância à NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e à ABNT NBR 12284:1991 (Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento); Considerando, portanto, que não obstante as alegações apresentadas, a atividade de execução de canteiro de obras exige responsável técnico e o devido registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando que a ART nº 1320250139868 não se refere ao local da obra/serviço objeto do auto de infração; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067421-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.2.1)** Processo n. I2024/063889-6 Interessado: JOSE CARLOS ALEXANDRE DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, cque trata do processo de

Auto de Infração (AI) nº I2024/063889-6, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de JOSE CARLOS ALEXANDRE DE ARAUJO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de obra em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 02/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Alberto Afonso Vidal, na qual alegou que: 1 - Execução de sua casa por etapas com ajuda dos amigos e falta de conhecimento ou ignorância das leis que regem a obrigação de ter um profissional habilitado para isso. 2 - Contratou um profissional habilitado para isso após receber a notificação da multa. 3 - Reconheceu em partes a obrigação da regularização segundo as normas vigentes esclarecidas pelo profissional. Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240121105, que foi registrada em 08/09/2024 pelo Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil Alberto Afonso Vidal e que se refere a projeto e direção de serviço técnico de edificação para Claudineia de Souza, cujo endereço da obra é compatível com o indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240121105 não consta a atividade de “execução de obra”; Considerando que foi solicitada diligência para substituição da ART, a qual não houve atendimento; Considerando o Anexo I – Glossário da Resolução 1.073/2016, do Confea, que define as seguintes atividades técnicas: 1. Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço. 2. Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. Consideração, portanto, que as atividades de “direção” e “execução de obra” são atividades técnicas distintas; Considerando que a ART nº 1320240121105 não consta a atividade de “execução de obra” e, portanto, não comprova a regularização da totalidade das atividades técnicas objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade de “execução de obra”, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/063889-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.2.2)** Processo n. I2025/037090-0 Interessado: JULIO XIMENES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/037090-0, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor de JULIO XIMENES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 11/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) não é o proprietário do imóvel nem o responsável técnico pela obra; 2) a verdadeira responsável é Maria Adólia Orrego Segovia; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART complementar nº 1320250102640, que foi registrada em 14/08/2025 pelo Engenheiro Civil Luiz Ronald Vareiro e se refere a projeto de edificação para Maria Adólia Orrego Segovia; 2) ART nº 1320250094203, que foi registrada em 25/07/2025 pelo Engenheiro Civil Luiz Ronald Vareiro e se refere à execução de reforma de edificação para

SUPERMERCADO JULIANE LTDA; 3) Matrícula 5.123, do imóvel localizado na Rua João Pessoa cujo último adquirente é Darley José dos Santos Loubet e Ilce Maria Froes Loubet; 4) Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda do imóvel urbano localizado na Rua João Pessoa, cuja compradora é Maria Adólia Orrego Segovia, devidamente assinado e com firma reconhecida; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para: 1) confirmar se o autuado, Julio Ximenes, é o proprietário da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que esse alega que a proprietária é Maria Adólia Orrego Segovia. 2) confirmar se a ART complementar nº 1320250102640 se refere à obra objeto do auto de infração. 3) esclarecimentos referentes à indicação do Supermercado Juliane Ltda no processo, tendo em vista que consta imagem do mesmo na ficha de visita e ART nº 1320250094203 é referente à reforma do supermercado. Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: 1) Em relação à titularidade da obra, informamos que o Sr. Julio Ximenes, conforme informações apuradas, é esposo ou mantém união estável há muitos anos com a Sra. Maria Adólia Orrego Segovia. 2) Quanto à ART complementar nº 1320250102640, esclarecemos que a mesma não regulariza a situação da obra objeto do auto de infração, uma vez que se trata exclusivamente de ART de projeto, não contemplando a execução dos serviços. 3) Em relação à indicação do Supermercado Juliane Ltda no processo, esclarecemos que a ART nº 1320250094203 não possui qualquer relação com a obra objeto da fiscalização, uma vez que se refere exclusivamente à reforma do supermercado. Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa não comprova a regularização da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que o auto de infração se refere à atividade de “execução de obra” e a ART complementar nº 1320250102640 se refere à atividade de “projeto”, que são atividades técnicas distintas; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/037090-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, pela manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.2.3)** Processo n. I2025/041314-5 Interessado: MARCOS ALESSANDRO DAMAZIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/041314-5, lavrado em 7 de agosto de 2025, em desfavor de MARCOS ALESSANDRO DAMAZIO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação para fins comerciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pela Engenheira Civil Nathália dos Santos Panini, na qual alegou que: 1) a obra localiza-se na Rua Miguel Vieira com a Avenida Marcos Freire; 2) a Engenheira Nathália dos Santos Panini não possui qualquer tipo de envolvimento com a obra fiscalizada, passando, a partir do momento, a regularizar toda a documentação necessária para o andamento da obra; 3) apresentou a ART nº 1320250111700, que foi registrada em 03/09/2025 e se refere a projeto de edificação para obra localizada na Rua Miguel Vieira; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se o local da obra descrito no auto de infração está correto; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI confirmou que a obra está localizada na esquina das ruas Marco Freire e Rua Presidente Getulio Vargas; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pela autuada não comprova a regularização da falta cometida, tendo em vista que se referem a locais distintos; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a

contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/041314-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.3)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.3.1)** Processo n. I2025/061230-0 Interessado: FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061230-0, lavrado em 11 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de sistema de esgoto/resíduos líquidos, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 25/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pela Engenheira Civil Ana Lucia Gonzales Dos Santos Rocha, na qual alegou que: “Venho, por meio deste, justificar o atraso na emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra em questão. O motivo do atraso foi um esquecimento por parte do responsável técnico em realizar o procedimento dentro do prazo previsto”;Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320250143207, que foi registrada em 11/11/2025 pela Engenheira Civil Ana Lucia Gonzales Dos Santos Rocha (Empresa Contratada: CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA), cujo contratante é FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA e se refere à execução de obra de estrutura de concreto armado; Considerando que o endereço da obra descrito na ART nº 1320250143207 é divergente com o local da obra/serviço informado no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320250143207 não regulariza a obra objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a locais distintos; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061230-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.4.1)** Processo n. I2025/063511-3 Interessado: INCORPORADORA MACKERT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063511-3, lavrado em 24 de novembro de 2025, em desfavor de INCORPORADORA MACKERT, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais para Marco André Mackert, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou

serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 08/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1) O Auto de Infração refere-se à execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, localizada em Rio Verde de Mato Grosso/MS. A autuação imputa à pessoa jurídica o exercício de atividade privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CREA, o que de fato não acontece, todas as atividades técnicas são contratadas a profissionais e empresas habilitadas terceirizadas, com emissão de ARTs e responsabilidade técnica formalizada. 2) Natureza da atividade CNAE: O CNAE 41.20-4-00 - Construção de edifícios foi adotado pela empresa em razão de exigência da Caixa Econômica Federal para fins de financiamento imobiliário conforme anexo a essa defesa; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia civil sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063511-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.5.1)** Processo n. I2024/076625-8 Interessado: Ricardo rosa de lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076625-8, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de Ricardo Rosa de Lima, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Cristina Chagas, na qual alegou que: 1) cliente contratou um profissional para regularizar a obra e a mesma já se encontra em fase de acabamento; 2) o auto de infração foi gerado errado pois o mesmo não se encontra no CPF DO proprietário da obra segue; Considerando que consta da defesa a ART nº 15020597, que foi registrada em 28/11/2024 pela

Arquiteta e Urbanista Cristina Chagas e se refere a projeto arquitetônico de edificação para Manoela Irani Carvalho Dauzacker (trata-se de uma regularização de obra residencial em alvenaria em fase de acabamento); Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 15022928, que foi registrada em 28/11/2024 pela Arquiteta e Urbanista Cristina Chagas e se refere a execução de reforma de edificação para Manoela Irani Carvalho Dauzacker (trata-se de uma regularização de edificação residencial em fase de acabamento); Considerando que a matrícula é referente ao imóvel que consta como adquirente Manoela Irani Carvalho Dauzacker (Ficha nº 03 verso); Considerando que há divergências entre os números das quadras e do imóvel na documentação apresentada; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se a obra objeto do presente auto de infração pertence a Ricardo Rosa de Lima; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: Conforme defesa apresentada, com base em documento apresentado de registro de cartório, indicando que o verdadeiro proprietário é MANOELA IRANI CARVALHO DAUZACKER com apresentação de RRTs de projeto e de reforma, confirma que o autuado RICARDO ROSA DE LIMA não é o proprietário de direito, desta forma não procede continuar com processo irregular; Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é o proprietário da obra objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076625-8 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.5.2)** Processo n. I2025/054275-1 Interessado: Denis Ricarte Granja. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054275-1, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor de DENIS RICARTE GRANJA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução, projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário para edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Todos os projetos técnicos foram devidamente elaborados pelos responsáveis habilitados e encontram-se impressos e disponíveis na obra para consulta da fiscalização, conforme exige a legislação. 2) A obra possui Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Certificado de Vistoria On-Line do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – MS da obra objeto do auto de infração (endereço compatível); 2) Projeto executivo de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, elaborado pelo Engenheiro Civil Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa; 3) Projeto contendo Planta Baixa, Implantação, Situação e Cobertura da edificação, que consta como autor do projeto a Arquiteta e Urbanista Nathália Ricarte G. Gomes e como responsável pela execução o Engenheiro Civil Augusto De Oliveira Ricarte Granja; 4) Alvará de Construção nº 118/2021 (Pág. 16) emitido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo em 16/08/2021 da obra objeto do auto de infração, que informa como autor do projeto a Arquiteta e Urbanista Nathália Ricarte G. Gomes e como responsável pela execução o Engenheiro Civil Augusto De Oliveira Ricarte Granja; 5) ART nº 1320240019239, que foi registrada em 06/02/2024 pelo Engenheiro Civil Marcelo Luiz Leite da Silva (Empresa Contratada MatparCG Industria e Comercio de Estruturas Pre Moldadas Eireli) e que se refere a projeto e execução de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica para edificação e de fundações profundas; 6) ART nº 1320210040100 (Pág. 19), que foi registrada em 22/04/2021 pelo Engenheiro Civil Augusto de Oliveira Ricarte Granja e que se refere a fiscalização de obra

de edificação em sistema pré-fabricado da obra indicada no auto de infração; 7) RRT nº 10677887I00, que foi registrada em 11/02/2011 pela Arquiteta e Urbanista Nathalia Ricarte Granja Gomes e que se refere ao projeto arquitetônico da obra indicada no auto de infração; 8) Projeto executivo de instalações hidrossanitárias que foi elaborado em 25/05/2021 pelo Engenheiro Civil Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, também constatamos a seguinte documentação: 1) ART nº 1320210052276, que foi registrada em 23/05/2021 pelo Engenheiro Civil Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa e se refere a projeto de estrutura de concreto armado, de fundações profundas, de instalações hidrossanitárias e instalações elétricas referente à obra objeto do auto de infração; 2) ART Complementar nº 1320210064577, que foi registrada em 26/06/2021 pelo Engenheiro Civil Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa e se refere a Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico referente à obra objeto do auto de infração; Considerando que toda a documentação apresentada na defesa comprova que a obra possuía responsáveis técnicos pela atividade objeto do auto de infração, quais sejam, ARTs, RRTs e Alvará de Construção; Considerando que NÃO consta do processo ART do Engenheiro Civil Augusto de Oliveira Ricarte Granja que apresenta a atividade “EXECUÇÃO DE OBRA”, sendo que o esse profissional é o indicado como responsável técnico pela execução da obra no Alvará de Construção nº 118/2021; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054275-1, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o autuado apresentou em sua defesa profissionais legalmente habilitados, contratados anteriormente à lavratura do auto de infração; 2) por encaminhar o presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI para realizar nova ação fiscalizatória com vistas à regularização da atividade de “execução de obra” pelo Engenheiro Civil Augusto de Oliveira Ricarte Granja, tendo em vista que a ART nº 1320210040100 não consta tal atividade e o Alvará de Construção nº 118/2021 ratifica sua responsabilidade pela execução da obra.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.5.3)** Processo n. I2025/063113-4 Interessado: DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063113-4, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor de DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 04/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1) A obra possui projeto arquitetônico assinado por profissional habilitado, sendo que não houve execução de qualquer atividade técnica por leigo. O único problema

existente refere-se ao alvará de construção, que está em atraso desde 07 de agosto de 2025, devido a pendências administrativas junto à Prefeitura. 2) Importante esclarecer que a obra encontra-se totalmente paralisada, não havendo execução, andamento, intervenção técnica ou contratação de serviços que pudessem caracterizar exercício profissional irregular. Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) Alvará para execução nº 0297/2023 emitido em 07/08/2024 pela Prefeitura Municipal de Dourados, que consta como responsável pelo projeto e pela execução a Arquiteta e Urbanista Beatriz Assunção dos Santos; 2) Projeto Arquitetônico aprovado pela prefeitura em 10/04/2023, que consta como responsável pelo projeto e pela execução a Arquiteta e Urbanista Beatriz Assunção dos Santos; 3) Memorial Descritivo da prefeitura, que consta como como responsável pelo projeto e pela execução a Arquiteta e Urbanista Beatriz Assunção dos Santos; 4) Notificação de Lançamento da Prefeitura Municipal de Dourados referente ao recolhimento do ISSQN; Considerando que a documentação apresentada pela autuada possui fé pública, pois foi emitida pelo órgão municipal e comprova que a responsável técnica pelo projeto e pela execução da obra é Arquiteta e Urbanista Beatriz Assunção dos Santos; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/063113-4, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.5.4)** Processo n. I2025/064499-6 Interessado: RONIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064499-6, lavrado em 02 de dezembro de 2025, em desfavor de RONIVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de salão comercial, sem a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 19/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa tempestiva, na qual alegou, em suma, que a obra já se encontrava em processo de regularização com a contratação de profissional habilitado; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250187423, que foi registrada em 02/12/2025 pelo Engenheiro Civil Edinilsso dos Santos Felex, referente a projeto e execução de obra no endereço fiscalizado; Considerando que a ART apresentada foi registrada em 02/12/2025, ou seja, na mesma data da lavratura do auto de infração, comprovando a regularização concomitante da atividade; Considerando que, havendo coincidência de datas entre a regularização e a autuação, e inexistindo nos autos comprovação de hora que ateste a anterioridade da multa em relação ao registro da responsabilidade técnica, deve prevalecer a presunção de boa-fé e a constatação de que, na data do ato administrativo, a obra possuía responsável técnico; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”,

conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação e razoabilidade; Considerando que a existência de regularização na data da lavratura retira a justa causa (motivação) para a imposição da penalidade; Ante todo o exposto, considerando que o autuado comprovou a contratação de profissional legalmente habilitado em data coincidente à lavratura do auto de infração, demonstrando a regularidade da obra, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura,DECIDIU pela NULIDADE do Auto de Infração nº I2025/064499-6, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, e o consequente ARQUIVAMENTO do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.6.1)** Processo n. I2025/054845-8 Interessado: CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/054845-8, lavrado em 29 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras civis para a Prefeitura Municipal de Dourados, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 16/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que a obra foi concluída em 2024 e tem RRT; Considerando que foi anexada na defesa o RRT nº 11159926, que foi registrado em 15/09/2021 pela Arquiteta e Urbanista Angela Ester Alvares Do Vale (Empresa Contratada: CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA) e se refere ao Contrato 099/2021/DL/PMD; Considerando que, conforme documentação anexada à ficha de visita, o objeto do presente auto de infração é o Contrato 099/2021/DL/PMD; Considerando, portanto, que a referida obra estava devidamente regularizada no tocante à emissão de documento de responsabilidade técnica pela pessoa jurídica CONSTRUMAIS CONSTRUTORA LTDA, não cabendo a aplicação de multa à empresa por falta de registro de ART; Considerando que o RRT nº 11159926 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que a autuada apresentou em sua defesa RRT registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, conforme exposto, aCâmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/054845-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.6.2)** Processo n. I2025/064230-6 Interessado: Gabriel Henrique Mendonça Xavier. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064230-6, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Gabriel Henrique Mendonça Xavier, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra para RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A., sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o autuado foi notificado em 12/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) A defesa alega a improcedência da autuação argumentando que o empreendimento "Bosque dos Ipês" já estava concluído e entregue na época da fiscalização, possuindo "Habite-se" expedido em 11/11/2024, o que demonstraria a inexistência de fato gerador para a obrigação de registro no momento da autuação. 2) O autuado sustenta que não exerceu atividade técnica privativa de engenharia, direta ou autônoma, na referida obra, e que o empreendimento contou com responsáveis técnicos devidamente habilitados. As ARTs citadas para comprovar a regularidade da obra são: 1) ART nº 1320240117717, que se refere a execução de sistema de esgoto/ETE; e 2) ART nº 1320240121166, que se refere a execução de obra (rede de gás, drenagem e acabamentos). Considerando que o autuado apresentou na defesa a seguinte documentação: 1) Habite-se 2036/2024, emitido em 11/11/2024 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande e que se refere à obra cujo proprietário é Rodobens - SM Incorporadora Imobiliaria 361 - SPE LTDA, Autor do Projeto é a Arquiteta Ellen Sayuri Otani De Oliveira e a execução é realizada por RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.; 2) ART nº 1320240117717, que foi registrada em 30/08/2024 pelo Engenheiro Civil Douglas De Oliveira Carelli (Empresa Contratada: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.), cujo contratante é RODOBENS-SM INCORPORADORA IMOBILIARIA 361 - SPE LTDA e se refere à execução de obra de estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos (licença de instalação nº 02.033/2024); 3) ART nº 1320240121166, que foi registrada em 09/09/2024 pelo Engenheiro Civil Douglas De Oliveira Carelli (Empresa Contratada: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.), cujo contratante é RODOBENS-SM INCORPORADORA IMOBILIARIA 361 - SPE LTDA e se refere à execução de obra de edificação (serviços de conclusão de rede de gás, drenagem e acabamentos); Considerando que o auto de infração consta apenas a informação da atividade técnica “projeto” e “execução de obra” e não consta a descrição detalhada da obra/serviço, ou seja, faltou informar qual o tipo de obra (edificação, estação de tratamento de esgoto, loteamento); Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando também que não há nos autos qualquer documentação que comprove a execução de qualquer atividade técnica pelo autuado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/064230-6 e o consequente

arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.6.3)** Processo n. I2025/064229-2 Interessado: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064229-2, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor de RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de projeto e execução de obra, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 12/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1. A infração está relacionada ao empreendimento denominado “Bosque dos Ipês” é de titularidade da RODOBENS-SM INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 361 – SPE LTDA, conforme anexos (ARTs e Habite-se nº 2036/2024, expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande). 2. A RNI não é a proprietária do empreendimento, tampouco a pessoa jurídica responsável pela incorporação imobiliária. 3. Ademais, a RNI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. foi registrada no CREA/MS e esteve ativa até a conclusão do empreendimento indicado. Ao final do processo, o registro foi finalizado quando da efetiva conclusão da obra e ausência de prospecção de novas obras na região. 4. Cumpre evidenciar que existem ARTs registradas no Crea-MS: ART nº 1320240117717, referente à execução de sistema de esgoto/ETE; ART nº 1320240121166, referente à execução de obra (rede de gás, drenagem e acabamentos). Considerando que a autuada apresentou na defesa a seguinte documentação: 1) Habite-se 2036/2024, emitido em 11/11/2024 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande e que se refere à obra cujo proprietário é Rodobens - SM Incorporadora Imobiliaria 361 - SPE LTDA, Autor do Projeto é a Arquiteta Ellen Sayuri Otani De Oliveira e a execução é realizada por RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.; 2) ART nº 1320240117717, que foi registrada em 30/08/2024 pelo Engenheiro Civil Douglas De Oliveira Carelli (Empresa Contratada: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.), cujo contratante é RODOBENS-SM INCORPORADORA IMOBILIARIA 361 - SPE LTDA e se refere à execução de obra de estação de tratamento de efluentes líquidos domésticos (licença de instalação nº 02.033/2024); 3) ART nº 1320240121166, que foi registrada em 09/09/2024 pelo Engenheiro Civil Douglas De Oliveira Carelli (Empresa Contratada: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.), cujo contratante é RODOBENS-SM INCORPORADORA IMOBILIARIA 361 - SPE LTDA e se refere à execução de obra de edificação (serviços de conclusão de rede de gás, drenagem e acabamentos); Considerando que o auto de infração consta apenas a informação da atividade técnica “projeto” e “execução de obra” e não consta a descrição detalhada da obra/serviço, ou seja, faltou informar qual o tipo de obra (edificação, estação de tratamento de esgoto, loteamento); Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando também que não há nos autos qualquer documentação que comprove a execução de qualquer atividade técnica pela autuada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a

delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/064229-2 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.7)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.7.1)** Processo n. I2025/062000-0 Interessado: GERALDO ALVES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062000-0, lavrado em 13 de novembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil GERALDO ALVES DE ASSIS, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2025/034580-8, relativo à ART nº 1320240108000; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2025/034580-8 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: plantio de grama; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 25/11/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250139893, que foi registrada em 04/11/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Renan Laier Zanatta e se refere ao acompanhamento de plantio de grama para a empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/062000-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.1.8)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.4.1.8.1)** Processo n. I2025/066275-7 Interessado: WEVERTON HENRIQUE PERUCHE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS,

que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066275-7, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor de WEVERTON HENRIQUE PERUCHE, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 05/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz, na qual alegou, em suma, que: “O Sr. Weverton Henrique Peruche, proprietário da obra objeto da autuação, por ser leigo na área técnica, desconhecia a obrigatoriedade da contratação de um profissional habilitado em Engenharia Civil para a regularização da referida construção. Tão logo foi notificado pelo agente fiscal, o autuado adotou todas as providências necessárias para sanar a irregularidade, contratando um profissional devidamente registrado junto a este Conselho, o qual assumiu a responsabilidade técnica e procedeu à formalização da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução da obra, conforme documento anexo”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320260007088, que foi registrada em 15/01/2026 pelo Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz e se refere a projeto e execução de obra de edificação para Weverton Henrique Peruche; Considerando que a ART nº 1320260007088 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066275-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2)** Revel **5.4.2.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.2.1.1)** Processo n. I2023/086873-2 Interessado: VITORIA MEIRELES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2023/086873-2, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor da Engenheira Civil VITORIA MEIRELES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a empresa CREATIVA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o Parecer do DFI (ID 1019457) referente à notificação da autuada, que dispõe: “Verificou-se que, por equívoco, foi juntado aos autos um Aviso de Recebimento (AR) incorreto, não correspondente ao efetivamente utilizado na notificação da profissional. Após conferência interna, constatou-se que o AR correto não retornou pelos Correios, não sendo possível sua anexação ao processo. Considerando o disposto no art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a ausência do AR impede a comprovação formal da ciência da autuada quanto à notificação expedida. Registra-se, entretanto, que a profissional procedeu à regularização da falta, emitindo a ART nº 1320230107961, mesmo sem este Crea-MS possuir, até o momento, comprovação de sua ciência formal da notificação. Diante do exposto, fica formalmente justificado o extravio do AR e a necessidade de saneamento dos autos. Encaminhem-se ao

CID para as providências cabíveis, considerando a regularização efetivada pela profissional.” Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. Considerando, portanto, que não há no processo documento que comprova a certeza da ciência da autuada; Considerando que a autuada não apresentou defesa e que a falta foi regularizada, conforme informações do DFI; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao disposto no § 1º do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2023/086873-2 e o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.2.2.1)** Processo n. I2025/053586-0 Interessado: STATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053586-0, lavrado em 22 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica STATUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea “a” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966,

determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/053586-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.3)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.3.1)** Processo n. I2025/055173-4 Interessado: JV RODRIGUES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Súmula da Reunião Ordinária n. 571 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de março de 2026.

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055173-4, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JV RODRIGUES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055173-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.3.2)** Processo n. I2025/052476-1 Interessado: CRISTIANE TOLEDO WOLFF FERREIRA (TOLEDO FUNDACOES). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/052476-1, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CRISTIANE TOLEDO WOLFF FERREIRA (TOLEDO FUNDACOES), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de serviço de escavação para REZENDE & SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades

depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.91-6-00 - Obras de fundações; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/052476-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.3.3)** Processo n. I2025/044328-1 Interessado: FELIPE FARIAS BERTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044328-1, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica FELIPE FARIAS BERTO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços em edificação em estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 77.39-0-99 - Aluguel de outras

máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044328-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.3.4)** Processo n. I2025/061378-0 Interessado: T. H. SANTOS SILVA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/061378-0, lavrado em 11 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica T. H. SANTOS SILVA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de laje treliçada para Eduardo Henrique Lamblem Saco, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 25/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *); 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *); 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade

básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061378-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.4.1)** Processo n. I2025/055126-2 Interessado: Hector Luiz Wildner Faccin da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055126-2, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Hector Luiz Wildner Faccin da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação para Fernanda Maciel, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055126-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4.2)** Processo n. I2025/057820-9 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/057820-9, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PONTUAL ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para Jose Dias Gonçalves e Outra, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 30/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara

especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057820-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4.3)** Processo n. I2025/065907-1 Interessado: ENA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/065907-1, lavrado em 10 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ENA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais para Cassio Aparecido Ribeiro Gama, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 23/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065907-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4.4)** Processo n. I2025/053488-0 Interessado: FLAVIO KIYOSHI WATARE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/053488-0, lavrado em 19 de setembro de 2025, em desfavor de FLAVIO KIYOSHI WATARE LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de laje protendida para Lopes & Moura Empreendimentos Imobiliarios LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº

I2025/053488-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4.5)** Processo n. I2025/065487-8 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/065487-8, lavrado em 5 de dezembro de 2025, em desfavor de PONTUAL ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para Francisco Orlando Tamiozo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 14/01/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065487-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.4.6)** Processo n. I2025/059051-9 Interessado: V L FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/059051-9, lavrado em 28 de outubro de 2025, em desfavor de V L FREITAS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projetos estrutural e hidrossanitário de edificação em alvenaria para fins residenciais para Marcel Tozzi Junqueira Franco, sem registrar ART;Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/059051-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.5.1)** Processo n. I2025/054269-7 Interessado: Jose menezes dos santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054269-7, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Jose Menezes Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054269-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5.2)** Processo n. I2025/044032-0 Interessado: FERNANDO GOMES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044032-0, lavrado em 13 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa física Fernando Gomes Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044032-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,

com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5.3)** Processo n. I2025/057097-6 Interessado: ENESVALDO ROCHA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057097-6, lavrado em 13 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física ENESVALDO ROCHA DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; onsiderando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057097-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5.4)** Processo n. I2025/062005-1 Interessado: Gustavo pavani mussi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062005-1, lavrado em 13 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física Gustavo Pavani Mussi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 24/11/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o

direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062005-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5.5)** Processo n. I2025/057571-4 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057571-4, lavrado em 16 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057571-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.5.6)** Processo n. I2025/066203-0 Interessado: Jose Claudinei Giacomini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066203-0, lavrado em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física Jose Claudinei Giacomini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de

profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 06/01/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066203-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **5.4.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.6.1)** Processo n. I2025/054226-3 Interessado: JULIO XIMENES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, cque trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054226-3, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica JULIO XIMENES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 29 de dezembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054226-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane, Derick Hudson Machado De Souza e Jônatas Kachorroski. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Washington Willeman De Souza. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 17h 11min (dezessete horas e onze minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. **********

Rua Sebastião Taveira, 268. São Francisco, Campo Grande – MS CEP 79010-480
• Fone: 0800-368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br